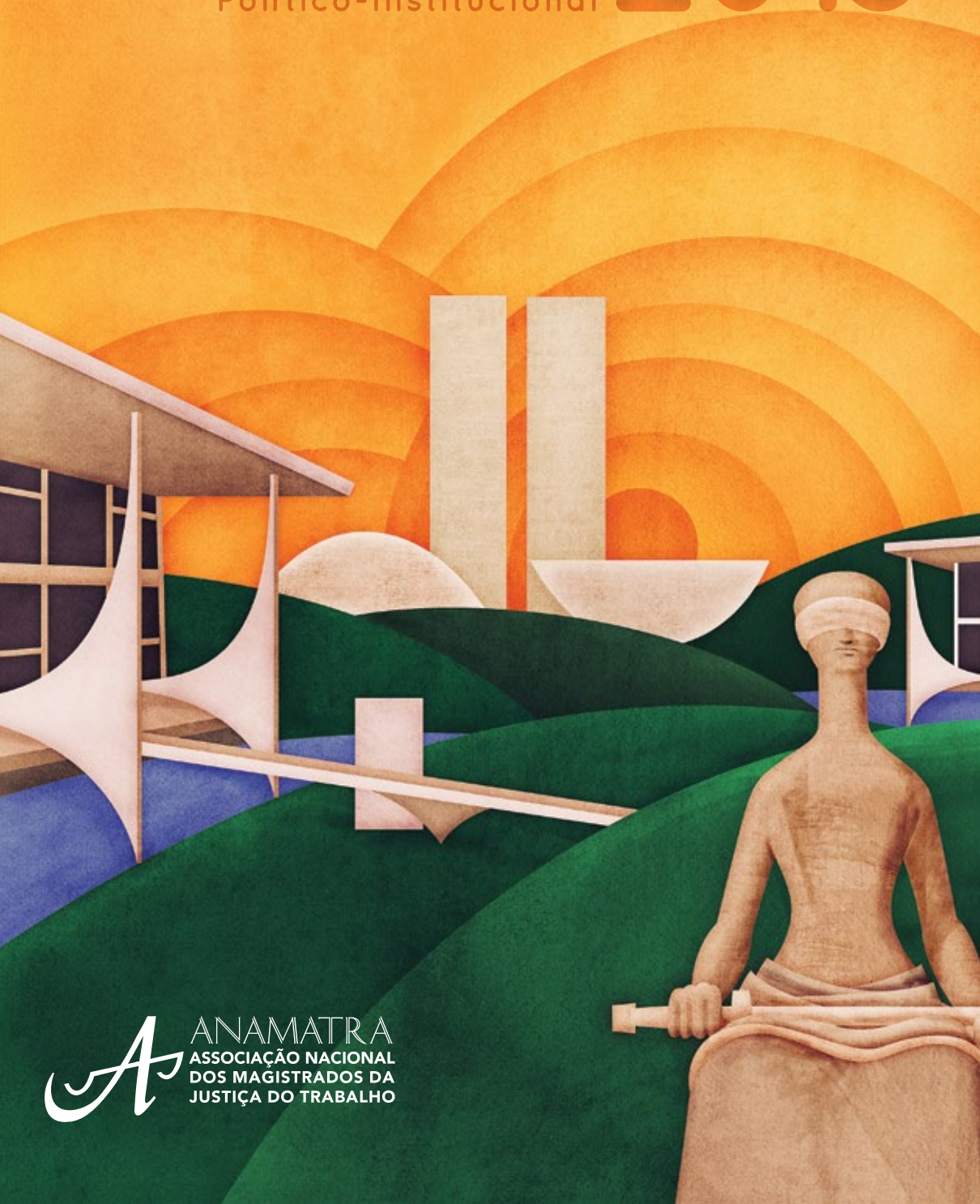


Agenda 2015

Político-Institucional



AGENDA
POLÍTICO-INSTITUCIONAL
ANAMATRA
2015

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

DIRETORIA EXECUTIVA – Biênio 2013/2015

Presidente

Juiz **Paulo Luiz Schmidt** (Amatra 4/RS)

Vice-Presidente

Juiz **Germano Silveira de Siqueira** (Amatra 7/CE)

Secretária-Geral

Juíza **Noemia Aparecida Garcia Porto** (Amatra 10/DF e TO)

Diretor Administrativo

Juiz **Narbal Antônio de Mendonça Fileti** (Amatra 12/SC)

Diretora Financeira

Juíza **Raquel Fernandes Lage** (Amatra 3/MG)

Diretora de Comunicação Social

Juíza **Luciana Gonçalves de Oliveira Pereira das Neves** (Amatra 1/RJ)

Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos

Juiz **Guilherme Guimarães Feliciano** (Amatra 15/Campinas-SP)

Diretor de Assuntos Legislativos

Juiz **Fabício Nicolau dos Santos Nogueira** (Amatra 9/PR)

Diretor de Formação e Cultura

Juiz **André Machado Cavalcanti** (Amatra 13/PB)

Diretora de Eventos e Convênios

Juíza **Ana Cláudia Scavuzzi Magno Baptista** (Amatra 5/BA)

Diretor de Informática

Juiz **Platon Teixeira de Azevedo Neto** (Amatra 18/GO)

Diretora de Aposentados

Juíza **Maria Wilma de Macedo Gontijo** (Amatra 1/RJ)

Diretora de Cidadania e Direitos Humanos

Des. **Silvana Abramo Margherito Ariano** (Amatra 2/SP)

CONSELHO FISCAL

Juiz **André Luiz Machado** (Amatra 6/Pernambuco)

Juiz **Ivan José Tessaro** (Amatra 23/Mato Grosso)

Juiz **Adib Pereira Netto Salim** (Amatra 17/Espírito Santo)

Suplente

Juiz **Vitor Leandro Yamada** (Amatra 14/RO e AC)

AGENDA
POLÍTICO-INSTITUCIONAL
ANAMATRA
2015

1a edição

Brasília
Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
2015

© 2015. Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)
É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

EQUIPE TÉCNICA

Edição

Moema Bonelli (Consultora – Cientista Política)

Coordenação Gráfica

Adriana Zetula (Assessoria de Comunicação)

Colaboração

Milena Oliveira (Assessoria Legislativa)

Pedro Bragança (Advogado)

Projeto Gráfico

Forma e Conteúdo Produção Editorial e Cultural Ltda.

Diagramação e Arte Final

Clarissa Teixeira e Luisa Bravo

Ilustração de capa

Ricardo Mapurunga

ISBN

978-85-60749-16-4

978-85-60749-17-1

Impressão

Athalaia Gráfica e Editora Ltda.

Tiragem

1.300 exemplares

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A849a

Anamatra. *Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.*

Agenda Político-Institucional Anamatra 2015 /
Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do
Trabalho. – 1. ed. – Brasília : Anamatra, 2015.
148 p. : il.

ISBN 978-85-60749-16-4

978-85-60749-17-1

1. Direito do Trabalho – Brasil. 2. Legislação
Trabalhista. 3. Justiça do Trabalho. 4. Direitos
Humanos I. Título.

CDU 342.7:349.2

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

SHS Qd. 06, Bloco E, Conj. A Salas 602/608 - Ed. Business Center Park Brasil 21

Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70316-000

Telefax: (61) 3322-0266

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
---------------------------	----------

Capítulo 1 - AGENDA SOCIOPOLÍTICA

Poder Judiciário e Sociedade	11
Independência do Poder Judiciário	11
Democracia Associativa e do Poder Judiciário	11
Defesa dos Direitos e Prerrogativas da Magistratura	12
Valorização pelo Tempo de Magistratura	12
Segurança Jurídica e Saúde da Magistratura	12
Política Remuneratória para a Magistratura	12
Combate à Terceirização Precarizante	12
Combate à Exploração do Trabalho	13
Defesa da Competência	13

Capítulo 2 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO 17

Aperfeiçoamento do Processo do Trabalho	17
Aprimoramento da Justiça do Trabalho	20
Assistência Judiciária e Prestação Jurisdicional	21
Consolidação das Leis Materiais da Justiça do Trabalho	24
Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT)	25
Execução na Justiça do Trabalho	27
Modernização da Legislação Material do Trabalho	31
Modernização da Legislação Processual do Trabalho	32
Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho	33
Resolução de Conflitos e Relações do Trabalho	39
Terceirização	44

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA	48
Crime de Violação de Direitos e de Prerrogativas do Advogado	48
Democratização do Poder Judiciário	50
Prerrogativas dos Servidores Públicos.....	57
Procedimentos do Poder Judiciário.....	59
Valorização da Magistratura como Carreira de Estado	61
 DIREITOS HUMANOS	 69
Meio Ambiente do Trabalho.....	69
Trabalho Escravo.....	70
Trabalho Infantil.....	73
 Capítulo 3 - ATUAÇÃO JURÍDICA	
Supremo Tribunal Federal (STF)	77
Superior Tribunal de Justiça (STJ)	90
Justiça Federal	92
Conselho Nacional de Justiça (CNJ).....	97
Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).....	116
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT)	120
Tribunal de Contas da União (TCU)	121
 Capítulo 4 - INSERÇÃO SOCIAL	
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.....	124
Prêmio Anamatra de Direitos Humanos	125
Trabalho Infantil.....	125
Trabalho Escravo.....	126
Tráfico de Pessoas	126
1ª Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio (Comigrar)	127
PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA (TJC)	128

ANEXOS

Siglas.....	130
Glossário.....	137
Contatos da Justiça do Trabalho.....	140

A **Agenda Político-Institucional Anamatra 2015** vem cumprir, mais uma vez, seu papel de instrumento de informação e interlocução da Magistratura do Trabalho perante os Poderes Públicos, demonstrando o quanto a interligação entre os poderes é salutar, promovendo resultados produtivos à sociedade.

A atuação da Associação no âmbito político é histórica e inerente à sua trajetória. Criada em 1976, a Anamatra está prestes a completar 40 anos com grande respaldo no cenário político-institucional brasileiro, no qual atua a partir de mecanismos éticos e transparentes em permanente defesa da legislação social, do Direito e da Justiça do Trabalho, bem como dos direitos e prerrogativas da Magistratura Trabalhista.

A Associação é um reflexo do compromisso e atuação dos juízes do Trabalho, presentes nos momentos mais decisivos da recente história brasileira, com destaque para a campanha “Diretas Já”, Assembleia Constituinte, nas lutas intensas pela extinção da representação classista e contra o nepotismo, somente para citarmos algumas das principais lutas, nas quais se envolveu durante sua trajetória de contribuição para uma sociedade livre e democraticamente organizada.

No campo legislativo, honrando a sua história em defesa da ética, do interesse público, da democracia, dos direitos sociais e da preservação da inviolabilidade das garantias da Magistratura nacional, contam-se às dezenas o número de proposições que a Anamatra levou ao Parlamento, fruto do seu permanente compromisso com os valores democráticos da nação brasileira.

Dentre as 57 proposições com força-de-lei aqui apresentadas, podemos destacar a regulamentação que propusemos do Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço, e que a instituição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011 – teve origem em um Projeto de Lei apresentado pela Anamatra no distante ano de 2001. Este foi, sem dúvida, um grande passo em favor da efetividade das decisões judiciais trabalhistas.

Portanto, falar da atuação da Anamatra em defesa da legislação social, contra medidas precarizantes do Direito do Trabalho e pela concretude da valorização do trabalho humano tal qual inscrito no art. 3º da Constituição, é falar do que a Associação faz rotineiramente, como vocação e imposição estatutária, e que, portanto, permanecerá fazendo.

Outra importante iniciativa da Anamatra, absolutamente indispensável no contexto político em que vivemos, apresenta-se na forma de dois anteprojetos encaminhados à

Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, os quais tornam mais efetivo o combate às fraudes e à corrupção no país.

O primeiro propõe alteração do Código Penal, agravando penas dos crimes de corrupção ativa e passiva. O segundo sugere alterações na lei de licitações, com a adoção do pregão eletrônico obrigatório, o que pode eliminar um dos maiores ralos por onde escoam recursos públicos, drenados para os cofres da indignidade.

No campo do Poder Judiciário, destacamos 70 processos que não apenas promovem a defesa das prerrogativas do juiz, mas focam as garantias institucionais e funcionais de toda a Magistratura, tramitando no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Supremo Tribunal Federal (STF), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Tribunal de Contas da União (TCU), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Tais processos são de autoria da própria Anamatra (32) ou em conjunto com outras associações de âmbito nacional. Existem, ainda, aqueles nos quais atuamos como *amicus curiae* ou parte interessada, em assistência às Amatras ou em representação de associados.

São ações exemplificativas como essas que nos dão a tranquilidade e a certeza de afirmar que a Associação e seus associados formam uma entidade que acredita e trabalha de forma incessante em prol de um projeto constitucional para o país, atuando sob as premissas da valorização e proteção ao trabalho e direitos humanos, bem como pela defesa da liberdade e do interesse público.

Vale ressaltar que sempre assumimos claramente as nossas contribuições institucionais em favor da cidadania, e as defendemos abertamente nos mais diferentes espaços. Importantes campanhas e projetos desenvolvidos pela Anamatra demonstram este compromisso, dentro dos quais podemos destacar – sem deixar de fazer justiça a tantas outras iniciativas –, o Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC) e o Prêmio Anamatra de Direitos Humanos.

Estamos sempre dispostos ao debate acerca de tais temas – rigorosamente atuais, contemporâneos, urgentes e necessários. Um projeto político coerente e verdadeiramente comprometido com nosso país deve contemplá-los.

É nesse contexto que convidamos a todos para a leitura da Agenda Político-Institucional Anamatra 2015.

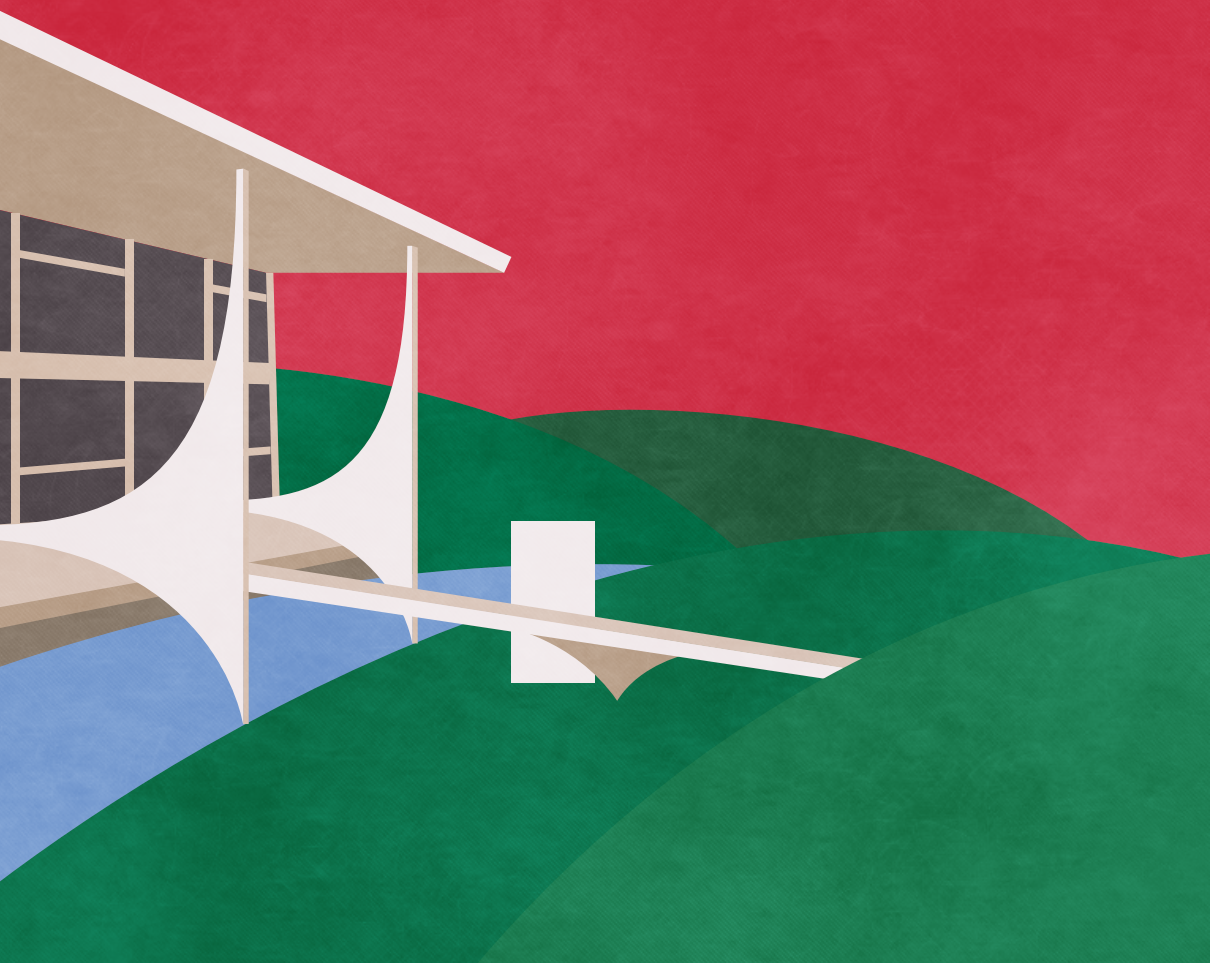
Juiz **Paulo Luiz Schmidt**

Presidente - **Gestão 2013-2015**

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)



PANORAMA SOCIOPOLÍTICO



Neste capítulo estão destacados os principais elementos que integram e dão especificidade à atuação política estratégica da Anamatra na Gestão **2013-2015**.

Os 57 projetos e 70 processos destacados respectivamente nos capítulos 2 e 3, que detalham a atuação legislativa e jurídica da Anamatra, demonstram o empenho da Associação – por meio de sua Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes e dos integrantes das comissões internas à Associação – perante cada um dos temas aqui destacados como centrais para sua atuação político-institucional.

Todos os esforços envidados pela entidade visam o alcance dos objetivos a seguir sistematizados. De forma sucinta, esta é a agenda sociopolítica da Anamatra, que convida todos a se juntarem à entidade em sua árdua e incansável atuação.

Poder Judiciário e Sociedade – É preciso ter em mente que desacreditar o Poder Judiciário e os juízes de uma nação é o caminho mais curto para o arbítrio de qualquer natureza, seja ele político, social ou econômico, resultando em sérios prejuízos para a cidadania. A Anamatra constroi um diálogo nacional que visa lançar um novo olhar sobre o Judiciário. Os pontos de contato entre as demandas da Magistratura e da sociedade devem ser ressaltados. Somente o entendimento por parte de todos acerca da existência de importantes fluxos de convergência, poderá remeter a uma melhoria da imagem da Justiça e à superação das discordâncias atuais.

Independência do Poder Judiciário – A independência do Poder Judiciário, vinculada à legitimação democrática dos magistrados e à defesa dos direitos sociais fundamentais é a base do Estado Democrático de Direito. Longe de ser um privilégio concedido ao juiz, significa garantir à sociedade um processo jurisdicional transparente e ético, sem interferência dos demais Poderes Públicos, das partes em conflito, dos meios de comunicação, ou mesmo da própria sociedade.

Democracia Associativa e do Poder Judiciário – A Anamatra propõe a retomada e manutenção dos debates sobre a democratização interna da administração judiciária, que precisa adotar amplamente as eleições diretas para os tribunais, com participação da Magistratura de primeiro e segundo grau, e a discussão dos modos de acesso ao Poder Judiciário, defendendo valores da ética, do tratamento paritário e da democracia.

Defesa dos Direitos e Prerrogativas da Magistratura – A atuação nesse campo tem sido intensa e está necessariamente vinculada à luta pela independência do Poder Judiciário, do próprio juiz e da democracia associativa. Em suas ações, a Anamatra busca não apenas uma política remuneratória satisfatória, digna e com manutenção da paridade entre magistrados ativos e aposentados, pois isso é o óbvio a ser assegurado. A Associação busca também alternativas e soluções para as outras causas que comprimem a carreira, como a falta de motivação e de incentivo ao aprimoramento, a carência de estrutura material e humana que atinge especialmente a primeira instância, que sofre cobranças permanentes sem a correspondente contrapartida institucional, e a perda do sentido de carreira pela não consideração do tempo de serviço como fator de incentivo para a permanência na judicatura.

Valorização pelo Tempo de Magistratura – Esta proposta prevê o imediato restabelecimento do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) como componente da remuneração das carreiras da Magistratura e do Ministério Público, outra bandeira histórica da Anamatra. O resgate do ATS representa a valorização dos juízes que desempenharam suas funções durante décadas de intensa dedicação.

Segurança Jurídica e Saúde da Magistratura – A Anamatra propõe, perante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), o combate ao sistema competitivo de produtividade – inclusive nas regras de promoção –, que deixam de lado a prioridade da qualidade da prestação jurisdicional em favor do método quantitativo. A Associação também alerta para a segurança jurídica e a saúde dos magistrados, em especial após a adoção do Processo Judicial Eletrônico.

Política Remuneratória para a Magistratura – A Anamatra busca uma política remuneratória para a Magistratura que atenda a dois critérios fundamentais: a fixação da remuneração em patamares compatíveis com o exercício da judicatura; e a garantia de reposição anual do índice inflacionário, permitindo aos subsídios um incremento real, efetivo e paritário.

Combate à Terceirização Precarizante – A Anamatra é contrária a qualquer proposta que privilegie a terceirização como forma de precarização dos direitos trabalhistas. A Associação atua intensamente, perante os Poderes Públicos, pelo respeito aos princípios do Direito do Trabalho como um sistema normativo de garantias ao trabalhador. A terceirização não deve ser utilizada como um mecanismo de flexibilização e deterioração das relações de trabalho.

Combate à Exploração do Trabalho – A Anamatra faz uma defesa intransigente do trabalho decente, combatendo de forma firme a exploração do trabalho escravo, intensificando sua participação na Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae).

A entidade também atua junto aos organismos competentes para combater a exploração do trabalho infantil e o tráfico de pessoas, mantendo o seu compromisso social de buscar adesão de toda a sociedade, incluindo o Poder Judiciário e as demais associações de magistrados e do Ministério Público, para a erradicação da exploração do trabalho humano.

Defesa da Competência – A defesa da competência da Justiça do Trabalho é luta permanente da Anamatra, que promove debates e eventos de caráter científico, elabora e defende memoriais, notas técnicas, pareceres e outros estudos nas instâncias que tratam do tema, em especial nos tribunais superiores. O mesmo ocorre perante o Parlamento, evitando retrocessos legislativos em matérias que não foram alcançadas pela reforma constitucional, mas que têm ligação direta ou conexa com o mundo do trabalho.



ATUAÇÃO LEGISLATIVA



A Anamatra desenvolve uma intensa atuação perante o Congresso Nacional em defesa da efetivação dos direitos sociais e dos direitos e prerrogativas da Magistratura brasileira e da Justiça do Trabalho.

No exercício de suas atividades, a Associação apresenta seus posicionamentos de forma transparente, ética e, sobretudo, incansável. Participa de dezenas de reuniões diretas com parlamentares, além de estar presente em audiências públicas e seminários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como em outras diversas instâncias do debate público que ocorre no Congresso Nacional.

Nestas ocasiões, a Diretoria Executiva da Anamatra é acompanhada por integrantes da Comissão Legislativa da entidade e pelo Conselho de Representantes (composto pelos presidentes de Amatras de todo o país) e seus respectivos diretores. Todos, juntos, imbuídos em um mesmo propósito: efetividade jurisdicional e justiça social. Conceitos que se fundem e pressupõem, necessariamente, independência e democratização interna do Poder Judiciário, com resgate de políticas que respeitem o exaustivo exercício da Magistratura.

O protagonismo da interlocução da Associação perante o Legislativo se evidencia também pela quantidade de projetos sugeridos pela própria Associação, em tramitação nas duas Casas Legislativas do Congresso Nacional. Tais projetos repercutem linhas temáticas prioritárias para a Associação, cujas sugestões foram formalmente apresentadas por parlamentares e atualmente tramitam na forma de projetos de Lei (PL), projetos de Lei Complementar (PLP) e propostas de Emenda à Constituição (PEC).

Além de proposições legislativas, a Anamatra produz notas técnicas para os projetos relatados na Agenda Político-Institucional 2015. Nos documentos, a Associação fundamenta detalhadamente seu posicionamento sobre a respectiva matéria. Muitas vezes, nesse processo, a entidade conta com ativa participação da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público da União (Frentas).

Em 2014, merecem destaque a aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 7917/2014, oriundo do Supremo Tribunal Federal (STF), que aumentou o salário dos ministros da Corte em 14,6%. Embora o valor seja menor do que o proposto no projeto originário, este foi um importante avanço para a categoria, que não obstante permanecerá lutando por uma política remuneratória justa e duradoura para a Magistratura.

Também merece destaque a aprovação do PL nº 7891/2014. De autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST), propôs a criação da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa no âmbito do primeiro e segundo graus. O tema foi alvo de debates pela Anamatra e significaria a correção de uma injustiça histórica com os juízes que acumulam jurisdições e acervos sem a devida remuneração. Contudo, o projeto sofreu emenda que excluiu a acumulação administrativa e impôs a natureza remuneratória à gratificação. Em face disso, as associações nacionais de representação associativa da Magistratura também permanecerão atuando por uma lei que contemple a acumulação de jurisdição com funções administrativas.

Mesmo diante das conquistas apontadas, é preciso que os magistrados permaneçam atentos, unidos e atuantes em prol de suas demandas – que transcendem as legítimas necessidades da categoria, alcançando a toda a sociedade brasileira.

Por fim, ressalte-se que, muito além das **57** proposições aqui listadas como prioritárias para a Anamatra em sua atuação perante o Congresso Nacional, cerca de outros 100 projetos estão sob monitoramento permanente da Associação. Os andamentos relativos a tais matérias são divulgados para os magistrados do Trabalho de todo o Brasil regularmente, por meio de notas, boletins especiais e jornais, disponíveis no portal da Anamatra (www.anamatra.org.br).

Depósito Recursal no Agravo de Instrumento



PL 7679/2010

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Conteúdo: Altera a CLT, dispondo sobre a imposição de multa às partes que interpuserem recursos meramente protelatórios na Justiça do Trabalho.

Despacho: Apreciação conclusiva nas comissões – CTASP e CCJ

Apensado: PL 773/2011

Detalhamento

Possibilita aplicação de multa de até 10% do valor atualizado da causa à parte que apresentar recurso meramente protelatório, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao valor do depósito respectivo, exceto para as micro e pequenas empresas, assim definidas em lei.

Posição da Anamatra – A FAVOR DO SUBSTITUTIVO DA CTASP

A Anamatra é, historicamente, contrária à súmula impeditiva. Embora a entidade seja contrária aos termos do PL 7679/2010 e seu apenso, é favorável ao primeiro substitutivo apresentado pelo relator na Comissão. A Associação ressalta que ambos estão atrasados em relação ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 606/2011, que prevê a aplicação do Código de Processo Civil – com multas de até 20% do valor da causa – em casos de identificação de recursos meramente protelatórios.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

Direito de Ação do Empregado



PLS 340/2012 (Complementar)

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)

Conteúdo: Altera a CLT, dispondo sobre a proteção do direito de ação do empregado durante a relação de emprego, e dá outras providências.

Despacho: CDH e CAS, sujeito à deliberação em Plenário

Detalhamento

O novo artigo que se pretende incorporar à CLT estabelece como nulos os atos que caracterizem represália ou discriminação perante o empregado que demandar administrativa ou judicialmente contra o empregador, durante a relação de emprego.

Posição da Anamatra – A FAVOR

A Anamatra é favorável ao PLS 340/2012, que assegura, no plano concreto, o direito constitucional de ação do trabalhador, notadamente enquanto vigente a relação de emprego. Também tipifica expressamente, como conduta discriminatória, a dispensa sem justa causa do empregado enquanto estiver no exercício do seu direito de ação em face do empregador.

Em nota técnica, a Associação ressaltou ao Congresso Nacional o atendimento à ordem social e o seu alcance, “no viés da concretude da norma constitucional de pleno e efetivo direito de ação do empregado, vinculada à proteção dos direitos fundamentais, disciplinando de forma expressa a matéria concernente à proteção do trabalhador durante a relação de emprego”.

Tramitação

Aguarda deliberação na CDH.

Litigância de Má-Fé



PL 5101/2013

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Laércio Oliveira (PR-SE)

Conteúdo: Dispõe sobre a condenação em honorários na Justiça do Trabalho e condenação por má fé.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

Detalhamento

Determina que, nas reclamações trabalhistas ajuizadas por questões de menor monta e que poderiam ser resolvidas por acordo entre as partes, o juiz condenará a quem dificultou esse acordo na fase extrajudicial em honorários de 10% a 20% do pedido.

Posição da Anamatra – A FAVOR

A Anamatra é favorável à proposta, que visa reduzir a litigiosidade de má fé, fazendo justiça pela condenação do infrator por tal ato ou por provocar litigiosidade sem necessidade.

É sabido que o Judiciário Brasileiro, em especial a Justiça do Trabalho, encontra dificuldade de julgar seus processos com a celeridade pretendida, tantos são aqueles ajuizados anualmente.

Assim, a Anamatra entende que é preciso criar mecanismos que inibam as iniciativas de má fé advindas de advogados ou de qualquer uma das partes – a condenação em honorários é um mecanismo adicional para prevenção da má fé.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

Precatórios



PEC 104/2011

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Paulo Paim (PT-RS)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para instituir novo modelo de execução em face da Fazenda Pública.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

A PEC extingue o modelo vigente de precatório nos casos de execução perante a Fazenda Pública. O pagamento do débito deverá ser efetuado em até um ano após o recebimento das requisições judiciais de pagamento. Tais regras não valem somente para os créditos de natureza alimentar – que compreendem “todo o rendimento do trabalho assalariado ou de outra fonte que se destine a prover o sustento do trabalhador e de sua família” – a serem liquidados em até 90 dias. Ressalte-se que os precatórios anteriores a esta alteração constitucional não serão atingidos.

Posição da Anamatra – A FAVOR

A Anamatra, que sugeriu o projeto, o considera uma proposta moderna e moralizadora, pois as ações judiciais tramitarão sob condução integral dos magistrados.

Elimina-se, desta forma, a confusão existente entre as fases de execução judicial e administrativa, oriunda do atual sistema de precatórios, o qual impõe, aos credores dos entes públicos, uma interminável fila de espera sem qualquer expectativa de recebimento do que lhes é devido.

Além de lutar pela aprovação da PEC 104/2011, a Anamatra atua, perante o STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4400, questionando o atual modelo de precatórios, especialmente na defesa da autonomia jurisdicional da Justiça do Trabalho.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Honorários Periciais



PL 3427/2008

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA)

Conteúdo: Propõe alterações na CLT, as quais dispõem sobre o ônus da prova nas reclamações quanto à insalubridade e periculosidade, e estabelece critérios para a remuneração do perito em caso de assistência judiciária gratuita.

Despacho: Apreciação conclusiva na CTASP e CCJ

Detalhamento

O projeto uniformiza o pagamento dos honorários periciais, na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita. Além disso, confere à empresa o ônus de demonstrar que propicia, a seus trabalhadores, meio ambiente sadio e seguro. Também deve comprovar que adotou, oportuna e adequadamente, medidas preventivas para eliminar ou neutralizar os agentes insalubres ou perigosos, e as causas de acidentes ou doenças ocupacionais.

Posição da Anamatra – A FAVOR

O anteprojeto que deu origem ao PL 3427/2008 foi elaborado pela Anamatra e recebeu aprovação unânime no TST. O projeto representa importante avanço nos critérios de partição do ônus da prova em pedidos judiciais de adicional de insalubridade e de periculosidade, ao racionalizar os procedimentos de distribuição dos encargos probatórios, imputando-os ao empregador, a quem incumbe manter o ambiente de trabalho em condições saudáveis.

Em nota técnica apresentada ao Congresso Nacional, a Anamatra ressaltou que “as alterações propostas conferem primazia às normas de saúde e segurança do trabalho, contribuem com a celeridade processual e preenchem importantes lacunas atualmente existentes no ordenamento jurídico pátrio”.

Tramitação

Aprovado na CTASP com alterações propostas pela Anamatra, aguarda deliberação na CCJ.

Reconhecimento de Tempo de Serviço para a Previdência Social



PL 3451/2008

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Dispõe sobre os efeitos das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho perante o Regime Geral de Previdência Social, e quanto à comprovação do tempo de serviço ou pagamento de contribuição previdenciária.

Despacho: Apreciação conclusiva nas comissões – CTASP, CSSF e CCJ

Detalhamento

Altera a Lei de Benefícios da Previdência Social, vinculando o reconhecimento, pelo INSS, de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho quando não baseadas em prova documental, ao recolhimento das contribuições “no curso da relação de emprego”.

Posição da Anamatra – A FAVOR DO SUBSTITUTIVO DA CTASP

A Anamatra é favorável à aprovação do projeto na forma do substitutivo aprovado na CTASP. A Associação ressalta duas questões que merecem aprofundamento e entendimento institucional para aperfeiçoamento do sistema da Seguridade Social, notadamente quanto à atuação dos magistrados do Trabalho nesse campo.

Primeiramente, o tempo de serviço reconhecido em decisão da Justiça do Trabalho não ser objeto de pronta observação pelo INSS pode ser aspecto de tensão institucional. Assim, é *desnecessário* o início de prova material, em justificação administrativa (INSS) ou judicial (Justiça Federal), quando o vínculo empregatício esteja reconhecido em decisão judicial transitada em julgado. Por outro lado, é importante ressaltar que a aprovação do PL 3451/08, de cuja elaboração participou o TST, visa, ainda que parcialmente, minimizar o problema.

Tramitação

Aguarda deliberação na CSSF, cujo relator manteve, na íntegra, os termos do substitutivo aprovado na CTASP.



PL 7447/2014

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB-MG)

Conteúdo: Regulamenta a transferência de processos judiciais por falta de julgamento.

Despacho: CCJ (mérito e constitucionalidade), sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

Detalhamento

Pelo projeto, o atraso na prolação da sentença pelo juiz de primeiro grau (sem distinção de atraso justificado ou não) possibilita o pedido de transferência do processo, por qualquer das partes, ao tribunal a que está submetido, hipótese em que há o desaforamento para o juiz mais próximo.

Posição da Anamatra – ALERTA

Em nota técnica divulgada ao Congresso Nacional, a Anamatra fundamenta sua orientação pela rejeição do PL 7447/2014. A própria justificativa do projeto é contraditória, pois reconhece o aumento das demandas judiciais, a complexidade de muitas destas demandas, a falta de estrutura dos órgãos judiciais; mas, no entanto, apresenta como solução a violação ao princípio do juiz natural previsto no Código de Processo Civil e na Constituição Federal (art. 5º, XXXVII), ao propor o desaforamento do processo ao juiz mais próximo, sem observar que um eventual atraso possa ser justificado. No momento em que o projeto de lei despreza o adjetivo injustificado está criando possibilidade de punição ao magistrado, ignorando todo o regramento já previsto e consolidado na Lei Orgânica da Magistratura (Loman) para tais casos.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Código do Trabalho



PL 1463/2011

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Silvio Costa (PSC-PE)

Conteúdo: Institui o “Código de Trabalho”, propondo diversas alterações à CLT, em contraposição ao PL 1987/2007.

Despacho: Comissão Especial (integrada pela CSSF, CDEIC, CAPADR, CTASP e CCJ) e Plenário

Detalhamento

Propõe a revogação de diversos artigos da CLT e, inteira ou parcialmente, mais de 30 leis e decretos-leis. O objetivo declarado do projeto é flexibilizar dispositivos da CLT, permitindo negociações entre empregador e empregado, mesmo não previstas na legislação trabalhista. Segundo o próprio autor do PL, “há que se permitir que o empregado, sabedor dos termos mais vantajosos de seu contrato de trabalho, possa abrir mão de alguns direitos em benefício de um conjunto de benefícios dispositivos”.

Posição da Anamatra – ALERTA

A Anamatra não pode concordar com uma proposta que entrega a regulação das relações de trabalho à negociação entre empregados e empregadores. A Associação tem, com seus associados, três grandes compromissos: cumprimento estrito da Constituição, garantia dos direitos dos trabalhadores e respeito às prerrogativas da Magistratura. Na contramão de tais compromissos, o “Código de Trabalho” proposto pelo PL 1463/11 fragiliza – quando não desrespeita – os direitos dos trabalhadores, cuja garantia é a razão da existência da Justiça do Trabalho.

Tramitação

Aguarda encaminhamento na Comissão Especial instituída para deliberá-lo.

Despedida Arbitrária ou sem Justa Causa



MSC 59/2008

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção 158 da OIT, que dispõe sobre a proteção do trabalhador contra a despedida sem justa causa.

Despacho: CREDN, CTASP e CCJ, sujeita à apreciação do Plenário

Detalhamento

A Convenção 158 da OIT estabelece limites ao poder imoderado do empregador na dispensa de seus empregados. O texto enumera motivos que não dão direito à demissão por justa causa: filiação sindical ou exercício de mandato de representação dos trabalhadores; responsabilidades familiares, gravidez, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social; ausência do trabalho durante licença maternidade; e ausência temporária por força de enfermidade ou acidente.

Posição da Anamatra – A FAVOR

O objeto da Convenção – a proteção do trabalhador contra a despedida arbitrária – é matéria constante da Constituição Federal (art. 7º). Embora grupos contrários argumentem que o texto assegura estabilidade indefinida ao trabalhador, a Convenção 158 garante uma relação jurídica cidadã, protegida do mau arbítrio do empregador. Economicamente, a Convenção permite maior perenidade nas relações de trabalho, proporcionando maior segurança econômica aos trabalhadores, e evitando problemas no mercado de trabalho resultantes da fragilidade das relações trabalhistas, do alto índice de desemprego e da alta taxa de informalidade e rotatividade da mão de obra. Em nota técnica distribuída ao Congresso Nacional, a Anamatra apresentou argumentos favoráveis à ratificação da Convenção 158, ressaltando que “ao permitir o arbítrio na decisão da dispensa sem uma causa socialmente justa, tolhe-se a dignidade e a oportunidade de emprego de milhares de cidadãos, sobretudo daqueles que possuem baixa qualificação profissional e enfrentam a realidade de um mercado de trabalho com alta rotatividade de mão de obra”.

Tramitação

Apesar de sua importância para o cenário econômico brasileiro, a Mensagem 59/08 foi rejeitada em duas de suas comissões: CREDN e CTASP. Aguarda deliberação na CCJ, onde recebeu parecer favorável.

Despedida Arbitrária ou Sem Justa Causa



PLS 274/2012 (Complementar)

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

Conteúdo: Dispõe sobre a proteção da relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa.

Despacho: CAS, sujeito à apreciação do Plenário

Detalhamento

O projeto regulamenta dispositivo da Constituição que prevê indenização compensatória, em favor do empregado, no caso de despedida arbitrária ou sem justa causa, visando provê-lo, temporariamente, de recursos. Tal indenização complementa o FGTS.

Posição da Anamatra – A FAVOR

A Anamatra é favorável à iniciativa, também inspirada na Convenção 158/OIT. Ao regulamentar dispositivo constitucional que garante indenização ao trabalhador demitido de forma arbitrária pelo empregador, o projeto cumpre a função social de dar segurança ao trabalhador no exercício de seu ofício. Por outro lado, não impede que o empregador exerça o direito de administrar seu quadro de funcionários de forma racional e justa.

Tramitação

Aguarda deliberação na CAS, assim como o PLS 232/2003 (Complementar), que tramita em conjunto.

Processo de Execução do Trabalho



PL 4696/1998

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre execução na Justiça do Trabalho.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva

Apensado: PL 4184/1998

Detalhamento

Propõe diversas mudanças na Execução da Justiça do Trabalho. Dentre elas, se destaca o aumento da taxa de juros incidente sobre as dívidas trabalhistas, reconhecidamente uma das mais baixas do país (1% ao mês, de forma simples).

Posição da Anamatra – A FAVOR DO SUBSTITUTIVO DA CCJ

A Anamatra é favorável à iniciativa do projeto, que pretende modernizar o processo de execução na Justiça do Trabalho em diversos aspectos.

A Associação ressalta, no entanto, a importância de se aprovar o substitutivo apresentado na CCJ pela deputada Sandra Rosado (PSB-RN), que contempla importantes aperfeiçoamentos, tendo em vista as mudanças paradigmáticas na Teoria Geral do Processo, especialmente após as reformas de 2005 e 2006 no Código de Processo Civil (CPC).

Dentre os dispositivos do mencionado substitutivo, encontra-se a manutenção da competência exclusiva da Justiça do Trabalho para a execução dos créditos trabalhistas, inclusive nos casos de falência, concordata e liquidação, porquanto ainda assim subsistente o caráter privilegiado (natureza alimentar) do crédito laboral.

Tramitação

Aguarda deliberação do parecer na CCJ.

Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET)



PL 4597/2004

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Maurício Rands (PT-PE)

Conteúdo: Dispõe sobre o FGET, e dá outras providências.

Despacho: CCJ, sujeito à apreciação pelo Plenário

Apensado: PL 6541/2006

Detalhamento

Institui o FGET para assegurar, subsidiariamente, o pagamento dos créditos decorrentes das decisões condenatórias transitadas em julgado proferidas pela Justiça do Trabalho.

Posição da Anamatra – A FAVOR, com alterações

O FGET é um importante elemento para o fortalecimento e consolidação da atuação dos magistrados da Justiça do Trabalho. A Anamatra considera o Fundo um verdadeiro ponto de partida para a garantia de efetividade da execução, pois assegura, subsidiariamente, o pagamento dos créditos decorrentes das decisões condenatórias nas quais há decisão definitiva da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, o FGET não acarreta qualquer tipo de ônus financeiro ao Estado. Dessa forma, embora a iniciativa relativa ao FGET seja louvável, o PL 4597/2004 e seu apenso, o PL 6541/2006, necessitam de ajustes de conteúdo, para melhor enquadramento às necessidades da Justiça do Trabalho.

Para tais aperfeiçoamentos, a Anamatra e a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) reiteram os posicionamentos enviados por meio de nota técnica aos poderes Executivo e Legislativo, fundamentando as proposições de ambas as entidades para os aperfeiçoamentos necessários ao projeto.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Penhora Online



PL 5140/2005

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Marcelo Barbieri (PMDB-SP)

Conteúdo: Modifica a CLT para dispor sobre a execução trabalhista e a aplicação do princípio da desconsideração da personalidade jurídica.

Despacho: CDEIC, CTASP e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

Detalhamento

O projeto propõe o acréscimo de artigos à CLT, para dispor sobre a fase executória do processo trabalhista. Dispõe, ainda, sobre a desconsideração da pessoa jurídica, determinando que somente pode ser levada a efeito em caso de falência fraudulenta, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica, provocados por má administração, desde que fique demonstrada a responsabilidade do sócio ou ex-sócio executado.

Posição da Anamatra – CONTRA

O projeto dificulta o bloqueio da conta corrente de devedores trabalhistas, que ficaria limitado a hipóteses de execução definitiva, desde que não prejudicassem a gestão da empresa, requisito de difícil exame judicial. Da mesma forma, é ampliado o rol de bens impenhoráveis e exigida a comprovação prévia de abuso do direito ou desvio de finalidade para direcionar a execução contra o sócio da empresa insolvente.

Num desenho processual moderno – onde predominam a tendência pelas tutelas de urgência e a execução de forma mais célere, inclusive a provisória –, a proposição afigura-se um retrocesso, que nada mais faz do que oferecer obstáculos à efetividade processual.

Em nota técnica apresentada ao Congresso Nacional, a Anamatra ressalta que “o uso das ferramentas tecnológicas em favor da execução, como revela a experiência do sistema de solicitação de bloqueios denominado de Bacen-Jud, é uma conquista da sociedade brasileira; e os demais aspectos do projeto, (...) ao contrário, estabelecem uma série de entraves, contribuindo para o desprestígio da Justiça no país”.

Tramitação

Aprovado na CDEIC e CTASP, aguarda deliberação na CCJ.

Execução na Justiça do Trabalho



PLS 606/2011

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Conteúdo: Altera a CLT para disciplinar o cumprimento da sentença e da execução dos títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho.

Despacho: CCJ, CAE e CAS, cabendo à última decisão terminativa

Detalhamento

O projeto prevê a aplicação das regras do Direito Comum ao Processo do Trabalho, alcançando o cumprimento da sentença trabalhista e a execução dos títulos extrajudiciais. Prevê, além disto, a fase de cumprimento da sentença trabalhista no Processo do Trabalho, regulando, entre outros, o procedimento de execução dos títulos extrajudiciais, cujo rol foi ampliado.

Posição da Anamatra – A FAVOR, com alterações

O projeto é resultado de estudos de comissão interna ao TST, para proporcionar maior efetividade à execução, introduzindo a fase de cumprimento da sentença no Processo do Trabalho.

O texto garante procedimentos de execução mais ágeis à Justiça do Trabalho, eliminando divergências sobre a aplicação das inovações do Processo Civil ao Processo do Trabalho. Ressalte-se, no entanto, duas alterações propostas pela Anamatra: a primeira elimina a ressalva ao definitivo cumprimento de sentença pendente de recurso de revista ou extraordinário; e a segunda estabelece diretamente a responsabilidade processual do devedor.

Tramitação

Aguarda deliberação na CAE.

Regularização do Adicional de Insalubridade



PLS 294/2008

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Paulo Paim (PT-RS)

Conteúdo: Dispõe sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade.

Despacho: CAE e CAS, cabendo à última decisão terminativa

Detalhamento

Propõe regulamentar o adicional de insalubridade, alterando os percentuais e fixando o salário do trabalhador como base de cálculo.

Posição da Anamatra – A FAVOR, com alterações

A Anamatra defende a criação de um marco regulatório claro e coerente para o cálculo do adicional de insalubridade – importante instrumento legal de compensação pelo trabalho em condições ofensivas à saúde do trabalhador – o qual se encontra, atualmente, sem eficácia, devido à ausência da base de cálculo, até 2008 vinculada ao salário-mínimo.

No entanto, o PLS 294/08, da forma como foi apresentado, não atende à demanda da Justiça do Trabalho, que reivindica uma base de cálculo fixa para o adicional de insalubridade.

Para corrigir as distorções do texto, a Anamatra apresentou aos poderes Executivo e Legislativo sugestão de Medida Provisória que harmoniza a base de cálculo do adicional de insalubridade com a do adicional de periculosidade.

Tramitação

Aguarda deliberação na CAS.

Litigância de Má-Fé



PL 7769/2010

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputada Gorete Pereira (PR-CE)

Conteúdo: Altera a CLT, a fim de dispor sobre a responsabilidade das partes e de seus procuradores por litigância de má-fé.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

Detalhamento

O projeto dispõe sobre a responsabilidade das partes e de seus procuradores em caso de litigância de má-fé. Responsabiliza, portanto, não apenas os autores da ação, como também o advogado que dá sequência à mesma.

Posição da Anamatra – A FAVOR

A Anamatra é favorável ao projeto, que cria mecanismos legais para superar controvérsias no âmbito do Processo do Trabalho, ao incorporar à CLT disposições legais explícitas que tornam desnecessária a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

Outra importante controvérsia superada pelo PL 7769/2010 diz respeito à possibilidade de aplicação das sanções por litigância de má-fé aos advogados no próprio processo em que constatada tal conduta. A Anamatra entende que o advogado é o responsável pela elaboração das petições e de toda a estratégia das partes no âmbito do processo, devendo, por isso, sofrer também nos próprios autos as sanções por litigância de má-fé.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Relações de Trabalho



PL 6542/2006

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Comissão Especial Mista Regulamentação da Emenda 45

Conteúdo: Dá nova redação ao artigo 114 da Constituição, ampliando a competência da Justiça Trabalhista no campo das relações de trabalho.

Despacho: CCJ e Plenário, em regime especial de tramitação

Detalhamento

Estabelece a competência das Varas de Trabalho para julgar os litígios decorrentes de relações de trabalho que não configurem vínculo empregatício.

Posição da Anamatra – A FAVOR DO SUBSTITUTIVO DA CCJ

A Emenda Constitucional 45/2004 ampliou o poder normativo da Justiça do Trabalho. Apesar dos avanços alcançados, o art. 114 da Constituição permanece com entendimentos ambíguos, e o PL 6542/06 busca avançar na concretização do sentido de “relação de trabalho”.

A Anamatra e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em ofício conjunto de março de 2010, enviaram sugestões para um substitutivo que garantisse maior precisão ao texto normativo. As sugestões foram inteiramente acolhidas pelo então deputado Regis de Oliveira (PSC-SP), relator na CCJ, cujo parecer foi aprovado pela comissão.

Tramitação

Aprovado na CCJ na forma de substitutivo com sugestões da Anamatra, aguarda encaminhamento ao Plenário.

Contratações da Administração Pública



PEC 294/2008

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Eduardo Valverde (PT-RO)

Conteúdo: Altera a Constituição para afirmar a competência material da Justiça do Trabalho nos dissídios decorrentes da contratação irregular na Administração Pública.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensada: PEC 328/2009

Detalhamento

Modifica o inciso I do art. 114 da Constituição para incluir, entre as competências da Justiça do Trabalho, o processamento e o julgamento de ações oriundas das relações de trabalho que decorram de contratações temporárias, de comissionados ou daquelas irregularmente estabelecidas ante a ausência de prévio concurso público.

Posição da Anamatra – A FAVOR, com alterações

A Anamatra é favorável à proposta, mas entende que há divergências nas decisões do STF sobre a esfera de competência dos três ramos do Judiciário – Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho – a respeito do julgamento dos conflitos entre servidores estatutários e a administração pública.

Incluem-se, nesse questionamento, as ações decorrentes da vinculação de servidores à administração pública por meio de regimes especiais que preveem a contratação temporária.

De fato, é complexo avaliar a existência de vínculo empregatício nessas contratações, mas é importante ressaltar que se deve fazer valer o art. 114 da Constituição, naquilo que cabe à Justiça do Trabalho julgar. Em importante nota pública, a Anamatra registrou que “não mais pode subsistir dúvida quanto à competência da Justiça Comum, da União ou dos Estados e Distrito Federal, conforme o caso, para as ações oriundas das relações estatutárias, bem como a propósito da competência da Justiça do Trabalho para solucionar as controvérsias oriundas das relações de emprego entre servidores, permanentes e temporários, e os entes federados e suas autarquias e fundações”.

Tramitação

Aprovada a admissibilidade na CCJ, aguarda encaminhamento à Comissão Especial.

Competência Penal



PEC 327/2009

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Valtenir Pereira (PROS-MT)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal, para conferir competência penal à Justiça do Trabalho.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

Revoga parcialmente o art. 109 da Constituição Federal, retirando a competência dos juízes federais para processar e julgar crimes contra a organização do trabalho, transferindo à Justiça do Trabalho a competência penal. Tal deslocamento é justificado por afinidade e pertinência da matéria.

Posição da Anamatra – A FAVOR

A redistribuição de competências de outros ramos do Judiciário para a Justiça do Trabalho corrige distorções históricas. A PEC, de forma apropriada, destina à Justiça do Trabalho a solução das controvérsias relativas a todas as relações de trabalho, e de outras matérias conexas de natureza administrativa, tributária e penal.

Em nota técnica amplamente divulgada, a entidade ressalta tese aprovada por unanimidade no Conamat, em 2002, afirmando que “não se justifica o tratamento discriminatório imposto à Justiça do Trabalho, única das Justiças mantidas e organizadas pela União a ser totalmente privada de competência em matéria criminal”.

Assim, a Anamatra permanece atuando intensamente em defesa da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, e em permanente debate com os poderes Legislativo e Executivo sobre a importância da regulamentação da Emenda Constitucional 45/2004.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Ações Regressivas



PLS 308/2012

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Paulo Paim (PT-RS)

Conteúdo: Fixa a competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações regressivas no âmbito da Previdência Social.

Despacho: CAS e CCJ, cabendo à última decisão terminativa

Apensada: PLS 264/2012

Detalhamento

Estende a competência da Justiça do Trabalho para as ações regressivas promovidas pela Previdência Social contra os empregadores que descumprem as normas de saúde e segurança do trabalho, visando reaver parte dos gastos públicos decorrentes de pagamentos de benefícios por acidentes de trabalho.

Posição da Anamatra – A FAVOR

O projeto regulamenta parte da Emenda Constitucional 45, garantindo à Justiça do Trabalho – a quem incumbe analisar, no caso de acidente, a existência de culpa do agente agressor – a indenização compensatória que advém do mesmo fato.

O PLS 308/2012 trata de ação de reparação de danos decorrentes da relação de trabalho e, portanto, inequivocamente sob jurisdição da Justiça Trabalhista. Em nota técnica enviada ao Congresso Nacional, a Anamatra reafirma que a aprovação do projeto significa cumprir o art. 114 da Constituição Federal, que estabelece a competência da Justiça do Trabalho para toda e qualquer demanda que envolva relação de trabalho, além da fixação adequada do prazo prescricional.

Tramitação

O projeto chegou a ser aprovado pela CAS. No entanto, devido ao apensamento de outra matéria – PLS 264/2012 – retornou à Comissão, onde aguarda nova deliberação.

Trabalho Infantil



PL 3974/2012

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Manoel Junior (PMDB-PB)

Conteúdo: Altera a CLT, dispondo sobre a competência da Justiça do Trabalho.

Despacho: CSSF, CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

Apensadas: PL 4253/2012, PL 4968/2013

Detalhamento

O projeto confere, à Justiça do Trabalho, a competência para autorizar o menor a desenvolver trabalho artístico, “desde que a representação tenha fim educativo ou a peça de que participe não possa ser prejudicial à sua formação moral”.

Posição da Anamatra – A FAVOR, com alterações

A Anamatra entende que a matéria é de inegável competência da Justiça do Trabalho. Tal entendimento encontra respaldo no âmbito das 79 entidades que compõem o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), do qual a Anamatra é ativa partícipe.

O FNPETI afirma que as concessões de autorizações para o trabalho de menores devem ser expedidas pela Justiça do Trabalho e não pela Justiça Comum, pois esta não estaria apta para a análise sob o ângulo da legislação trabalhista.

Nesse sentido, a Anamatra mantém interlocução direta com a relatoria do projeto, em prol dos aperfeiçoamentos necessários ao texto.

Tramitação

Aguarda deliberação na CSSF.

Ações de Danos Morais e Patrimoniais



PL 565/2015

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Rubens Bueno (PPS-PR)

Conteúdo: Altera a CLT, dispondo sobre a competência da Justiça do Trabalho.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões

Detalhamento

Propõe que a Justiça do Trabalho julgue “as ações indenizatórias de dano moral e material, provenientes de infortúnios do trabalho”, bem como “as ações ajuizadas por cônjuge, ascendente, descendente, dependente econômico ou herdeiro pelo falecimento do empregado por doença de natureza ocupacional, acidente do trabalho ou culpabilidade do empregador por negligenciar medidas de segurança, higiene e saúde do trabalhador”.

Posição da Anamatra – A FAVOR

A Anamatra é favorável ao projeto, que, ao determinar a competência da Justiça do Trabalho para julgar ações de danos morais e patrimoniais decorrentes de infortúnios do trabalho e de morte do empregado, apenas elucida o que já foi estabelecido pela Emenda Constitucional 45/2004. A Associação registra, ainda, que o tema é tese aprovada pelo 14º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat), realizado em 2008. Nele, cerca de 1.000 juízes trabalhistas deliberaram que “compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar pedido de indenização por danos morais e materiais quando proposta a ação por dependentes do ex-empregado falecido, na defesa de seus interesses”.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

Relações de Trabalho



PL 6431/2009

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT)

Conteúdo: Altera a CLT no que se refere aos efeitos da quitação das verbas rescisórias.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões

Apensados: PL 948/2011, PL 4247/2012

Detalhamento

Altera a CLT para determinar que a morte do empregado não afasta a aplicação das multas previstas no art. 8º do referido artigo, em decorrência de descumprimento dos prazos nele estabelecidos para pagamento das parcelas rescisórias.

Posição da Anamatra – A FAVOR

A Anamatra é favorável ao PL 6431/2009 e ao PL 4247/2012 (apensado). O primeiro positiva a hipótese de incidência da multa do art. 477 da CLT na mora, mesmo na situação de morte do empregado. O PL 4247 também estende a incidência do prazo não apenas para pagamento, como também para homologação de rescisão contratual.

Ressalte-se, porém, que a Associação é contrária ao PL 948/2011 (também apenso), para o qual manifestou-se por meio de nota pública amplamente divulgada, por entender que o texto impede que empregado demitido reclame na Justiça do Trabalho qualquer direito trabalhista que não tenha sido expressamente ressalvado na rescisão contratual, o que faz com o que o legislador ofenda a Constituição Federal, por afronta aos art. 5º, inc. XXXV, e art. 7º, inc. XX.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

Convenções e Acordos Coletivos



PL 4193/2012

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Irajá Abreu (PSD-TO)

Conteúdo: Altera a CLT para dispor sobre a eficácia das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva

Detalhamento

Estabelece a prevalência das convenções e acordos coletivos de trabalho sobre a Legislação Material do Trabalho.

Posição da Anamatra – ALERTA

Para a Anamatra, o projeto, ao determinar a não aplicação da lei trabalhista nos casos de acordos e convenções coletivas de trabalho, relega à própria sorte as categorias profissionais menos organizadas, sem condições para resistir em uma relação desigual. Não restará nada a ser negociado entre as partes, e a parte desfavorecida ficará refém de outras.

É importante lembrar que, em alguns casos nos quais foram experimentadas convenções coletivas orientadas por ideologia, até mesmo o intervalo mínimo para refeição dentro de uma jornada de oito horas foi suprimido, sob a alegação de que era mais vantajoso para o trabalhador, tendo o TST que intervir para anular a cláusula.

Nesse sentido, a Anamatra ressaltou, em nota técnica apresentada ao Legislativo, que “não há como convenção ou acordo coletivo prevalecer sobre as disposições legais, já que todas essas últimas dispõem sobre direito humano e fundamental, têm fundamento constitucional e veiculam norma de higiene, saúde e segurança do trabalho, ainda que indiretamente”.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

Convenções ou Acordos Coletivos



PL 6411/2013

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT)

Conteúdo: Dispõe sobre a vigência de convenções e acordos coletivos e o princípio da ultratividade.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões

Detalhamento

Altera dispositivo da CLT para tornar inaplicável o princípio da ultratividade às convenções e acordos coletivos. Estabelece que as cláusulas normativas vigoram somente durante o período previsto em instrumento coletivo e não integram os contratos individuais de trabalho. Amplia, de dois para quatro anos, o prazo de vigência das convenções e acordos coletivos.

Posição da Anamatra – ALERTA

A Anamatra está alerta para qualquer iniciativa que, ao tornar as convenções e acordos coletivos de trabalho prevalecentes sobre a própria CLT, pretenda implementar um verdadeiro retrocesso aos direitos fundamentais dos trabalhadores, contrariando, inclusive, a matriz constitucional brasileira. Para a Associação, é inaceitável que uma convenção ou acordo coletivo prevaleça sobre as disposições legais. A entidade reconhece que é preciso repensar e reformular a política tributária brasileira, que onera sobremaneira a folha de pagamento das empresas com os denominados “encargos trabalhistas”, mas jamais em detrimento de direitos sociais estabelecidos.

Tramitação

Aguarda deliberação do substitutivo na CTASP.

Mediação e Arbitragem



PLS 406/2013

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)

Conteúdo: Altera a legislação para dispor sobre mediação e arbitragem.

Despacho: Comissão Especial (integrada pela CDC, CDEIC, CTASP e CCJ), em tramitação conclusiva

Detalhamento

O projeto amplia o âmbito de aplicação da arbitragem e dispõe sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral. Admite que seja pactuada cláusula compromissória nos contratos individuais de trabalho, se o empregado ocupar cargo ou função de administrador ou diretor estatutário, e quando for dele a iniciativa de instituir a arbitragem ou se houver concordância com tal instituição.

Posição da Anamatra – ALERTA

A Anamatra entende que todas as questões relacionadas aos conflitos individuais de trabalho não podem e não devem ser submetidas à mediação e arbitragem.

Os direitos trabalhistas possuem natureza alimentar e, portanto, indisponível, não se prestando ao arbítrio de um terceiro a solução de conflito que resulte de inadimplemento de obrigação decorrente de uma relação de emprego. Mesmo ocupando cargo executivo, o trabalhador está em situação vulnerável na relação laboral.

Em audiências públicas das quais participou na Câmara dos Deputados, a Anamatra ressaltou que só é possível falar em arbitragem no dissídio coletivo, pois existem sindicatos fortes e organizados, mas no dissídio individual a realidade, independente do cargo ocupado pelo trabalhador, está muito distante disto.

Em nota técnica, a Associação reiterou ser plenamente contrária ao PLS 406/2013, bem como a quaisquer dispositivos que prevejam a aplicação da arbitragem no âmbito das relações de trabalho.

Tramitação

Oriundo do Senado e aprovado na Câmara, retornou à Casa inicial, onde aguarda deliberação, na CCJ, das emendas da Câmara.

Mediação de Conflitos



PL 7169/2014

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Conteúdo: Dispõe sobre a mediação entre particulares como o meio alternativo de solução de controvérsias e sobre a composição de conflitos no âmbito da Administração Pública.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões

Detalhamento

Disciplina o instituto da mediação judicial e extrajudicial como meio alternativo de solução de controvérsias. Pela proposta, considera-se mediação a atividade técnica exercida por uma pessoa imparcial, sem poder de decisão, que auxilia e estimula as partes a desenvolverem soluções consensuais de conflitos.

Posição da Anamatra – A FAVOR, com alterações

A Anamatra é favorável ao PL 7169/2014 desde que exclua da previsão de mediação as relações de trabalho. A Associação considera a pretensão legislativa de aplicação da mediação no âmbito das relações de trabalho uma afronta à essência própria do Direito do Trabalho, bem como ao patamar mínimo de dignidade conferido ao trabalhador.

São passíveis de submissão ao procedimento de mediação apenas as causas que versem sobre matérias a respeito das quais o Estado não crie reserva específica por conta do resguardo dos interesses fundamentais da coletividade e, portanto, as partes possam livremente dispor acerca do bem sobre o qual controvertem.

Tramitação

Aguarda votação da redação final na CCJ.

Terceirização



PL 4330/2004

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Sandro Mabel (PMDB-GO)

Conteúdo: Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço por terceiros.

Despacho: CDEIC, CTASP e CCJ, sujeito à apreciação em plenário devido à apresentação de requerimento de urgência

Apensados: PL 5439/2005, PL 6975/2006, PL 1621/2007, PL 6832/2010, PL 3257/2012, PL 7892/2014, PL 236/2015

Detalhamento

O projeto objetiva regular o contrato de prestação de serviço terceirizado e as relações de trabalho dele decorrentes.

Posição da Anamatra – CONTRA

A Anamatra reitera a sua posição contrária à terceirização como forma de precarização dos direitos dos trabalhadores. A Associação integra o Fórum Permanente em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização, que é composto por entidades ligadas ao Judiciário, centrais sindicais, instituições, estudiosos e pesquisadores.

Desde a apresentação do projeto, dirigentes da Anamatra participam de diversas audiências públicas e reuniões com deputados para debater a matéria, eventos nos quais reforçam sua argumentação contra o PL 4330/2004, por representar um retrocesso para os direitos trabalhistas brasileiros.

Nos anos de 2013 e 2014, a Associação intensificou sua atuação visando a rejeição da matéria, junto com diversas entidades de defesa dos direitos dos trabalhadores. Novas sugestões de alteração e correção do texto original foram apresentadas, bem como magistrados dirigentes da entidade voltaram a debater intensamente com o Congresso Nacional e o governo federal, fundamentando as necessidades de alteração.

Tramitação

Aguarda deliberação em plenário.

Terceirização



PLS 87/2010

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

Conteúdo: Dispõe sobre a contratação de serviços de terceiros e dá outras providências.

Despacho: CCJ e CAS, esta última em decisão terminativa

Detalhamento

O projeto pretende regular a prestação de serviços terceirizados, estabelecendo ser contrato de terceirização aquele realizado entre pessoa jurídica especializada com pessoa física ou jurídica de direito privado, incluídas nestas as empresas públicas e sociedades de economia mista. Dentre outros dispositivos, considera como passível de terceirização qualquer atividade da empresa contratante.

Posição da Anamatra – CONTRA

A Anamatra reafirma que a terceirização não é um instrumento moderno de gestão empresarial, mas sim de enxugamento de custos, com cabal prejuízo à dignidade do trabalho. Estudos apontam que os trabalhadores terceirizados não apenas recebem salários mais baixos, como também permanecem menos tempo no emprego, comparando com os empregados contratados formalmente, além de terem jornada maior.

A regulamentação da terceirização também causa prejuízo às contas da Previdência Social, devido ao rebaixamento dos salários de contribuição, e ao aumento das concessões de auxílio-acidente. A Anamatra reitera que a terceirização é mais uma tentativa de desprover os trabalhadores de garantias sociais e, portanto, é contrária ao PLS 87/2010.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Terceirização



PLS 422/2012

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF)

Conteúdo: Institui normas relativas à contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública Federal.

Despacho: CCJ, em decisão terminativa

Detalhamento

O projeto objetiva regular o contrato de prestação de serviço terceirizado e as relações de trabalho dele decorrentes nos casos de contratação por parte da Administração Pública de âmbito federal.

Posição da Anamatra – CONTRA

A Anamatra reitera a sua posição contrária à terceirização como forma de precarização dos direitos dos trabalhadores. A Associação considera o texto um retrocesso nos direitos sociais e trabalhistas brasileiros.

Em extensa nota técnica apresentada ao Congresso Nacional, a Anamatra destaca, entre outros pontos, que qualquer proposta legislativa que pretenda regulamentar o processo de terceirização, necessariamente há de ter normas jurídicas das quais se extraíam dois princípios fundamentais: garantia da máxima responsabilidade do tomador dos serviços, ainda quando haja terceirização lícita; e definição de mínima autorização para a interposição desse tipo de mão de obra.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Responsabilidade Subsidiária



PL 4132/2012

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)

Conteúdo: Dispõe sobre a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora ou cliente quanto às obrigações trabalhistas.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva

Apensados: PL 6363/2005, PL 3436/2012, PL 3498/2012, PL 3785/2012

Detalhamento

Estabelece que o descumprimento das obrigações trabalhistas, por parte da empresa de trabalho temporário, resulta na responsabilidade subsidiária da empresa tomadora ou cliente de trabalho, quanto àquelas obrigações.

Posição da Anamatra – ALERTA

A Anamatra é contrária à proposta, ressaltando que a responsabilização apenas “subsidiária” pelos créditos trabalhistas constitui garantia menor do que a já definida na legislação, quando trata dos créditos fiscais.

Tramitação

Projeto oriundo do Senado Federal, aguarda deliberação na CTASP.

Violação de Direitos e Prerrogativas de Advogados



PLC 83/2008

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Deputado Marcelo Barbieri (PMDB-SP)

Conteúdo: Dispõe sobre o crime de violação de direitos e prerrogativas do advogado.

Despacho: CCJ – sujeito à apreciação em Plenário

Detalhamento

A proposta prevê pena de seis meses a dois anos de prisão para quem violar as regras do Estatuto da Advocacia. Caso o ato resulte em prejuízo ao interesse do advogado, a pena aumenta de um sexto até a metade. O projeto estabelece, ainda, que as seccionais da OAB podem solicitar advogados para atuar como assistentes do Ministério Público em ações penais instauradas em virtude da aplicação da lei.

Posição da Anamatra – CONTRA

A Anamatra é contrária ao projeto, cujo texto representa verdadeira criminalização de convicção de magistrado ou membro do Ministério Público. A entidade atua para que o PL seja rejeitado ou arquivado.

A Associação entende que deve haver cautela nos debates acerca do “crime de violação de direitos e prerrogativas dos advogados”, por entender que a criminalização viola o princípio da reserva legal e cria possibilidade de ocorrência de crime de hermenêutica.

A criminalização, além disso, inibe a atuação dos agentes de Estado no combate ao crime organizado e entra em conflito com a prerrogativa constitucional dos magistrados, membros do Ministério Público, advogados e parlamentares. A Associação registra, ainda, que essa prerrogativa da Magistratura é instituída em prol da sociedade, a qual merece juízes independentes, e jamais pode ser entendida como benefício constitucional em prol da pessoa do magistrado.

Tramitação

Aguarda deliberação em Plenário.

Quinto Constitucional



PEC 262/2008

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Neilton Mulim (PR-RJ)

Conteúdo: Altera a Constituição quanto aos requisitos para nomeação de vagas nos tribunais, acabando com o critério do quinto constitucional.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensadas: PEC 290/2008, PEC 462/2010, PEC 45/2011, PEC 79/2011, PEC 324/2013, PEC 380/2014, PEC 143/2012, PEC 161/2012, PEC 227/2012, PEC 256/2013, PEC 235/2012, PEC 303/2013, PEC 339/2013, PEC 408/2014, PEC 378/2014, PEC 447/2014

Detalhamento

A PEC 262/08 elimina a possibilidade de preenchimento de vagas nos tribunais por meio do “quinto constitucional”, também conhecido como “acesso lateral” ao Poder Judiciário. O “quinto” prevê que 20% das vagas dos tribunais brasileiros sejam preenchidas por membros do Ministério Público ou por advogados sem a necessidade de concurso, nomeados pelo presidente da República após análise prévia dos nomes pelos tribunais.

Posição da Anamatra – A FAVOR

Na justificativa apresentada para a PEC 262/2008, o autor cita a Anamatra e a AMB como associações que defendem as razões apontadas na proposta para a extinção do “quinto”: sistema anacrônico de nomeação que fere a independência da Magistratura, fator de desestímulo aos magistrados de carreira, sujeito a subjetividades excessivas, além de favorecer despropositada ingerência dos poderes Executivo e Legislativo no âmbito do Judiciário.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Aposentadoria Compulsória aos 75 anos



PEC 457/2005

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senador Pedro Simon (PMDB-RS)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal, aumentando a idade para aposentadoria compulsória.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensadas: PEC 5/2003, PEC 103/2003, PEC 436/2005

Detalhamento

O texto original da PEC eleva aos 75 anos o limite para aposentadoria compulsória exclusivamente no caso dos ministros do STF, dos tribunais superiores e do TCU. A Comissão Especial da Câmara, no entanto, aprovou substitutivo generalizando a elevação aos 75 anos para aposentadoria compulsória em benefício de todas as categorias de servidores públicos.

Posição da Anamatra – CONTRA

A Anamatra é uma das signatárias de manifesto (2009) divulgado pelas associações nacionais representativas de magistrados e do Ministério Público pedindo a rejeição da PEC 457/2005. Estudo realizado pela Anamatra e AMB aponta para os prejuízos que a aprovação dessa proposta trará à Magistratura nacional, tais como o engessamento das cúpulas do Judiciário e o desestímulo à carreira.

Em 2013, após a PEC constar da pauta do Plenário da Câmara, o presidente da Anamatra, acompanhado da Diretoria Executiva da Associação e dirigentes de Amatras, mantiveram encontros com parlamentares para evitar sua deliberação, entregando novo manifesto contrário à proposta, evitando sua deliberação.

No documento, as entidades demonstram que, caso a PEC seja aprovada, haverá uma tendência à estagnação da jurisprudência dos tribunais brasileiros, obstando a necessária e indispensável mudança de ideias no espaço do Poder Judiciário. E, ao contrário do que se defende, haverá aumento das despesas com a previdência pública, em virtude do fomento às aposentadorias voluntárias por tempo de contribuição, diante da perspectiva negativa de ascensão na carreira.

Tramitação

Oriunda do Senado Federal, a PEC 457 aguarda deliberação em 2º turno no Plenário da Câmara.

Aposentadoria Compulsória aos 75 anos



PEC 16/2011

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senadora Ana Amélia (PP-RS)

Conteúdo: Altera dispositivos constitucionais relativos ao limite máximo de idade para a aposentadoria compulsória dos servidores públicos.

Despacho: CCJ

Apensadas: PEC 21/2012, PEC 3/2013

Detalhamento

Assim como a PEC 457/2005, esta PEC eleva a idade da aposentadoria compulsória para 75 anos. Abrange todas as categorias de servidores públicos.

Posição da Anamatra – CONTRA

A Anamatra luta, no Congresso, pela rejeição de todos os projetos referentes ao aumento do limite de idade para aposentadoria compulsória da Magistratura. A esse respeito, é coautora do *Manifesto contra a PEC 457/05*.

A Associação alerta para alguns dos prejuízos que tal proposta acarreta ao interesse público e à carreira da Magistratura. Dentre eles, a criação de obstáculos ao desenvolvimento gerencial dos órgãos do Poder Judiciário, pois o alongamento em mais cinco anos do exercício na carreira impediria a renovação da administração pública e das rotinas processuais das varas e tribunais, necessárias para trazer a este poder a celeridade e a dinamização de que necessita; e o engessamento da carreira, em virtude da longa e desproporcional permanência de membros da Magistratura nos órgãos do Poder Judiciário, gerando contundente desestímulo ao recrutamento e dedicação à atividade judiciária.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Regulamentação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)



PEC 97/2011

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Demóstenes Torres (GO)

Conteúdo: Altera a Constituição, explicitando as competências do CNJ e da Corregedoria Nacional de Justiça.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Apensadas: PEC nº 42/2007, PEC nº 51/2007

Detalhamento

Regulamenta o funcionamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e explicita as competências da Corregedoria Nacional de Justiça. Quanto ao CNJ, confere competência para processar e julgar, mediante provocação de qualquer pessoa, faltas disciplinares de juízes, serventuários da Justiça e dos foros extrajudiciais, podendo aplicar, além das penas constantes do texto constitucional, as de advertência e censura, inclusive a juízes de segunda instância e dos tribunais superiores.

Posição da Anamatra – A FAVOR

A Anamatra apresentou, no Senado, manifestação favorável à proposta, que reforça o papel institucional do CNJ.

O relator da matéria na CCJ apresentou substitutivo propondo a pena de perda de cargo ou cassação da aposentadoria aos magistrados que recebam recursos para influenciar decisões judiciais.

Em audiência pública na mesma Comissão, a Anamatra declarou que, em linhas gerais, considera positiva a redação do primeiro parecer apresentado na Comissão, o qual ainda não foi deliberado. No entanto, ressaltou sua divergência em relação a três pontos fundamentais: o foro privilegiado para conselheiros em caso de crimes comuns, a possibilidade da requisição de informações sigilosas ou não de magistrados, e o estabelecimento da Corregedoria como um “órgão” dentro do próprio CNJ.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Democratização do Poder Judiciário



PEC 15/2012

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

Conteúdo: Altera a Constituição para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais de Segundo Grau.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

Estabelece competência privativa aos tribunais para eleição de seus órgãos diretivos, por maioria absoluta e voto direto e secreto, dentre os membros do tribunal pleno, exceto os cargos de corregedoria.

Posição da Anamatra – A FAVOR

A Anamatra é favorável à eleição direta para a escolha dos dirigentes dos tribunais. O aprimoramento da gestão nos tribunais e da própria prestação jurisdicional pressupõem a mudança interna das instituições.

É preciso garantir aos juízes o direito de eleger diretamente os administradores de seu tribunal, permitindo-lhes participação mais efetiva nos rumos da Magistratura. Para a Associação, este é o principal pressuposto da gestão democrática do Judiciário, comprometida com resultados que conduzam de fato ao aprimoramento da Justiça.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Democratização do Poder Judiciário



PEC 187/2012

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Wellington Fagundes (PR-MT)

Conteúdo: Dispõe sobre a eleição para os órgãos diretivos dos Tribunais de Segundo Grau.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

Esta PEC visa assegurar a participação dos juízes de 1º e 2º graus na escolha de seu corpo diretivo, e na definição de alterações regimentais em seus tribunais.

Posição da Anamatra – A FAVOR

Histórica defensora de um modelo teórico constitucional (jurisdicional e funcional) de independência da Magistratura, a Anamatra sempre atuou no sentido de que a escolha dos dirigentes dos tribunais recaísse sobre os seus pares.

A Associação, portanto, reafirma seu apoio à PEC 187/2012, que garante eleições diretas e democráticas no âmbito do Poder Judiciário. Eleições diretas para a administração dos tribunais, alcançando juízes de 1º e 2º graus, garantem efetividade aos princípios constitucionais da gestão democrática, da impessoalidade e da participação.

Tramitação

Aprovada na CCJ, aguarda instalação da Comissão Especial.

Democratização do Poder Judiciário



PEC 35/2013

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal, para determinar a participação dos juízes de primeira instância nas eleições para os órgãos diretivos dos tribunais.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

Garante aos magistrados de 1ª instância a participação nas eleições diretivas de seus respectivos tribunais, vedando a antiguidade como critério exclusivo de seleção.

Posição da Anamatra – A FAVOR, com alterações

Em 2013, o Conselho de Representantes da Anamatra, composto pelos presidentes das 24 Amatras de todo o país, deliberou a favor de um amplo processo eleitoral nos tribunais, inclusive para a Corregedoria.

A PEC 35/2013, nesse sentido, é louvável. No entanto, a Magistratura do Trabalho é contrária à utilização da antiguidade como critério para a eleição, ainda que não exclusivo.

A Anamatra ressalta que, embora o intuito democrático da proposta seja claro em relação à participação dos juízes de primeiro grau nas eleições, os regimentos internos dos tribunais poderão neutralizar a proposta, criando condições que, na prática, direcionem a escolha.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Composição do CNJ



PEC 21/2014

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Conteúdo: Altera a composição do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

Aumenta a composição do CNJ, aumentando de 15 para 19 membros, a saber: um ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), um ministro civil do Superior Tribunal Militar (STM), um juiz do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e um juiz-auditor da Justiça Militar da União.

Posição da Anamatra – ALERTA

Em nota técnica divulgada ao Congresso Nacional, a Anamatra ressaltou que o texto atenta contra o equilíbrio previsto pelo legislador constitucional e insere segmentos do Poder Judiciário que, por definição, devem permanecer fora da composição do CNJ.

A Anamatra alerta que a atual composição do Conselho Nacional de Justiça obedece a uma proporção de equilíbrio. Ao criar mais quatro vagas de juízes, a proposta altera duplamente a cuidadosa proporção fixada pela Constituição. Nas duas hipóteses, fica prejudicado o equilíbrio da representatividade dos segmentos presentes no CNJ, seja porque fica reduzida a representação dos não juízes, seja porque rompe-se o equilíbrio entre os três graus de jurisdição, essencial para garantir que visões pluralistas sejam representadas no órgão de controle do Poder Judiciário.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Reforma da Previdência



PEC 555/2006

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Carlos Mota (PSB-MG)

Conteúdo: Revoga dispositivo da Emenda Constitucional (Reforma da Previdência).

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensado: PEC 152/2007

Detalhamento

A PEC revoga o art. 4º da EC 41/2003 (Reforma da Previdência), acabando com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados.

Posição da Anamatra – A FAVOR

A Anamatra apoia a iniciativa, que atende a um dos preceitos fundamentais para os juízes do Trabalho em qualquer alteração previdenciária: a extinção da contribuição por parte dos inativos e pensionistas. Em prol da matéria, a Associação mantém permanente contato com o Congresso Nacional, apresentando sua fundamentação.

A Magistratura do Trabalho entende que a instituição de contribuição para aposentados e pensionistas fere o direito adquirido, configurando-se em confisco inaceitável e perverso. Tanto assim que ajuizou a ADI 3.172/2004 perante o STF, contra a Emenda Constitucional 41/2003.

Tramitação

Aprovada na CCJ e na Comissão Especial destinada a analisar o mérito da Proposta, aguarda deliberação em Plenário.

Direito de Greve



PLS 710/2011

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

Conteúdo: Disciplina o exercício do direito de greve dos servidores públicos.

Despacho: CDH, CAS e CCJ, nesta última em decisão terminativa

Detalhamento

O projeto determina que, durante a greve em serviços públicos ou atividades essenciais, as entidades sindicais ou os servidores mantenham em atividade, no mínimo, 60% do total dos servidores. No caso de servidores que trabalham na segurança pública, o projeto prevê a manutenção mínima de 80% dos serviços. Em caso de serviços públicos estatais não essenciais, os grevistas devem manter 50% dos serviços em atividade.

Posição da Anamatra – ALERTA

A Anamatra entende que a proposta pode enfraquecer os direitos estabelecidos para os empregados, dificultando as precárias formas de negociação que os servidores públicos possuem perante o Governo Federal. Para a Anamatra, o direito à greve e negociação salarial, à forma de negociação e à liberdade de organização dos servidores públicos deve ser garantido pelo governo. Nesse sentido, a Associação apresentou nota técnica a anteprojeto que está sendo discutido no Congresso Nacional, visando regulamentar o direito de greve dos servidores públicos, reforçando que o mesmo deve ser assegurado e sugerindo aprimoramentos ao texto antes mesmo que ele seja apresentado formalmente em uma das Casas.

Tramitação

Aguarda deliberação na CDH.

Recursos dos Depósitos Recursais



PL 2432/2011

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Wilson Filho (PMDB-PB)

Conteúdo: Dispõe sobre os procedimentos do Poder Judiciário Federal para a aplicação de recursos provenientes de depósitos judiciais sob aviso à disposição da Justiça Federal, e sobre a destinação dos rendimentos líquidos auferidos dessa aplicação às instituições públicas que exercem funções essenciais à Justiça.

Despacho: CTASP, CFT e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

Detalhamento

Aborda – direta ou indiretamente – questões como a modernização do Poder Judiciário, a atualização e remuneração dos depósitos judiciais e a morosidade do Poder Judiciário.

Posição da Anamatra – ALERTA

A Anamatra considera que o projeto parte de uma premissa equivocada, pautada na máxima de que os fins justificam os meios.

A Associação, por meio de nota técnica apresentada ao Congresso Nacional em outubro de 2013, fundamentou seu posicionamento, demonstrando que o PL 2432/2011 não proporcionará qualquer melhoria na prestação jurisdicional, pois não enfrenta os reais problemas que causam a morosidade, a exemplo do deliberado descumprimento do ordenamento jurídico pelos órgãos públicos e do complexo sistema recursal brasileiro. Além disso, impõe redução orçamentária aos órgãos do Poder Judiciário, comprometendo a própria prestação jurisdicional.

No mesmo sentido, em manifestação oficiada ao Congresso Nacional, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) declarou que o PL 2432/11 trará “efeitos nefastos para a Administração do Poder Judiciário e violará preceitos constitucionais-tributários, além do princípio da independência dos Poderes e autonomia dos Tribunais”.

Tramitação

Aprovado na CTASP, aguarda deliberação na CFT.

Autonomia Orçamentária



PEC 236/2012

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Walter Feldman (PSB-SP)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal, para garantir a autonomia orçamentária do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

Além de garantir a autonomia orçamentária do Poder Judiciário, veda ao Poder Executivo alterar suas propostas orçamentárias para encaminhamento à apreciação do Congresso Nacional, devendo manter as previsões indicadas.

Posição da Anamatra – A FAVOR

A Anamatra é favorável à iniciativa da PEC, cujo objetivo é assegurar autonomia financeira e orçamentária ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, de forma que os recursos necessários ao funcionamento dessas instituições não fiquem condicionados à vontade exclusiva do Poder Executivo, preservando a sua independência.

Para a Anamatra, somente o próprio Congresso Nacional, no exercício da prerrogativa constitucional de exame e aprovação da proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA), tem competência para promover as alterações que considerar necessárias.

Tramitação

Aguarda deliberação de admissibilidade na CCJ.

Reforma do Judiciário – 2ª Etapa



PEC 358/2005

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: CCJ/Senado Federal

Conteúdo: Altera a Constituição Federal, para empreender a segunda etapa da Reforma do Judiciário.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensadas: PEC 146/2003, PEC 377/2005

Detalhamento

A PEC 358/05 representa, no Congresso Nacional, a 2ª Etapa da Reforma do Judiciário – a primeira etapa resultou na Emenda 45/2004. Dentre outros dispositivos, destacam-se as seguintes alterações propostas pela PEC: necessidade de permanência mínima de três anos no cargo para que o magistrado tenha direito à vitaliciedade na função; proibição da prática de nepotismo nos tribunais e juízos; novas competências para o STF e STJ; e instituição da “súmula impeditiva de recursos”.

Posição da Anamatra – A FAVOR, com alterações

A Anamatra sempre lutou pelas necessárias alterações estruturais em todos os segmentos da Justiça Brasileira e, muito particularmente, na Justiça do Trabalho, as quais contribuísem para o aprimoramento da prestação jurisdicional em todas as suas vertentes.

A entidade possui um profundo estudo sobre o texto em tramitação e manifesta-se publicamente pelas seguintes alterações, entre outras: manutenção da redação atual da Constituição, restringindo a promoção por merecimento aos juízes que integrem a quinta parte mais antiga da lista de antiguidade; e defesa do acesso exclusivo dos juízes de carreira ao TST nas vagas reservadas à Magistratura.

Tramitação

Oriunda do Senado Federal, aguarda deliberação em dois turnos no Plenário da Câmara.

Adicional por Tempo de Serviço (ATS)



PEC 210/2007

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Régis de Oliveira (PSC-SP)

Conteúdo: Altera a Constituição para restabelecer o adicional por tempo de serviço (ATS) como componente da remuneração das carreiras da Magistratura e do Ministério Público.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

Permite que o teto constitucional de remuneração dos agentes públicos seja ultrapassado para as carreiras da Magistratura e do Ministério Público em até 35% do valor dos subsídios de seus integrantes, no caso específico de parcelas de caráter indenizatório e do adicional por tempo de serviço (ATS).

Posição da Anamatra – A FAVOR

O texto da PEC 210/2007 é resultado do trabalho realizado pela Anamatra com as entidades que integram a Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público. O restabelecimento do ATS como componente da remuneração de ambas as carreiras é bandeira histórica da entidade.

A aprovação das matérias que tramitam no Congresso Nacional, relativas ao ATS, significa a concretização de um direito da Magistratura do Trabalho. O resgate do ATS devolve às carreiras essenciais de Estado a valorização e o estímulo para melhor desempenhar suas funções, de modo a preservar e atrair aos seus quadros os bons profissionais dos quais a sociedade necessita e merece.

Nos anos de 2013 e 2014, a Anamatra intensificou suas ações em prol da aprovação do resgate do ATS. O assunto foi objeto de diversas reuniões com parlamentares – tanto em suas bases estaduais, quanto no Congresso Nacional. O resgate e a dignidade da Magistratura nacional pressupõe necessariamente uma política remuneratória coerente com as diversas demandas fundamentadas pelas respectivas entidades de representação associativa.

Tramitação

Aprovada na CCJ e na Comissão Especial, aguarda deliberação em Plenário.

Adicional por Tempo de Serviço (ATS)



PEC 63/2013

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Gim (PTB-DF)

Conteúdo: Altera a Constituição, para instituir a parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e Ministério Público, e dá outras providências.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

Prevê o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) aos integrantes da Magistratura e do Ministério Público, calculado na razão de 5% do subsídio do respectivo cargo a cada quinquênio de efetivo exercício, até o máximo de sete. Estabelece, ainda, que, para fins do cálculo da vantagem, fica assegurada aos que ingressarem na Magistratura e no Ministério Público a contagem de tempo de exercício anterior em carreiras jurídicas, bem como na advocacia.

Posição da Anamatra – A FAVOR DO SUBSTITUTIVO DA CCJ

A Anamatra atua pela aprovação do texto do substitutivo do senador Vital do Rego para a PEC 63/2013, que contempla os aposentados e valoriza o tempo de serviço em atividade jurídica na Magistratura e no Ministério Público, que não possuem progressão temporal ou horizontal na carreira.

Em notas técnicas divulgadas durante sua intensa atuação em prol da matéria, a Anamatra ressaltou que a repercussão financeira do resgate do ATS será gradativa, com base em quinquênios ao longo de 35 anos, não havendo efeito imediato e em massa para toda a Magistratura e Ministério Público (o que é mais razoável, do ponto de vista orçamentário), além de não haver efeito financeiro retroativo.

Tramitação

Aguarda deliberação de 1º turno em Plenário.

Promoção para Juiz Titular



PL 6366/2009

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Paes Landim (PTB-PI)

Conteúdo: Dá nova redação à alínea “a”, e ao § 5º do art. 654 da CLT.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

Detalhamento

Sugestão da Anamatra apresentada na Câmara pelo deputado Paes Landim (PTB-PI), o projeto determina que o preenchimento dos cargos de juiz titular de Vara do Trabalho, vagos ou criados por lei, será feito dentro de cada região, pela remoção de outro juiz titular, prevalecendo a antiguidade no cargo, caso haja mais de um pedido, desde que a remoção tenha sido requerida – dentro de cinco dias contados da abertura da vaga – ao presidente do TRT.

Posição da Anamatra – A FAVOR

Sugestão da Associação ao Congresso Nacional, o projeto atende a fundamental reivindicação da Magistratura do Trabalho, ao facilitar o processo de promoção de juiz substituto para o cargo de juiz titular, além de diminuir o prazo para as remoções, respeitadas todas as exigências legais para tal promoção.

A Anamatra apresentou nota técnica com subsídios para a aprovação da matéria pela Câmara dos Deputados.

Tramitação

Aprovado na CTASP e CCJ, aguarda deliberação em Plenário.

Aposentadoria Compulsória como Medida Disciplinar



PEC 505/2010

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)

Conteúdo: Altera a Constituição para dispor sobre a perda de cargo do magistrado por meio de decisão administrativa, e para excluir a aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do rol de penalidades administrativas previstas para a categoria.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensada: PEC 86/2011, PEC 163/2012, PEC 291/2013

Detalhamento

Extingue a aposentadoria de magistrados por interesse público, prevendo a hipótese de perda do cargo de juiz por decisão de 2/3 dos membros do tribunal ao qual estiver vinculado, nos casos de procedimento incompatível com o decoro de suas funções, de recebimento de auxílio ou contribuições de pessoas ou entidades, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Posição da Anamatra - CONTRA

A Anamatra atua de forma permanente contra a PEC 505/2010, manifestando-se em âmbitos interno e externo ao Parlamento. A Anamatra ressalta, em sua argumentação, que a Constituição Federal prevê a pena de perda do cargo por decisão judicial em casos de falta grave, e que a simples previsão dessa possibilidade em sede administrativa solapa a independência dos juízes, e, por consequência, do Poder Judiciário.

Em 2013 e 2014, a Anamatra intensificou sua atuação sobre o Congresso Nacional pugnando pela rejeição da proposta. Também foi amplamente divulgada nota técnica na qual a Anamatra, AMB e Ajufe demonstraram, de forma fundamentada, cada um dos aspectos inconstitucionais da proposta.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Aposentadoria com Proventos Integrais



PEC 26/2011

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)

Conteúdo: Altera a Constituição, impondo novas regras para a aposentadoria dos membros do Poder Judiciário.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

Determina o pagamento de aposentadorias com proventos integrais aos magistrados, também assegurando a paridade das pensões, mediante o ressarcimento dos valores pela Previdência Social.

Posição da Anamatra – A FAVOR

A Anamatra aplaude a justa proposição de restabelecimento da integralidade, paridade e irredutibilidade dos proventos de aposentadoria, e de sua extensão às pensões, para sanar o erro cometido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, que remetem o regime de aposentadoria dos magistrados à mesma disciplina constitucional prevista para os servidores públicos.

A Magistratura do Trabalho entende que tais emendas padecem de insuperáveis vícios de inconstitucionalidade formal e material, razão pela qual ajuizou, contra as matérias, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nºs 3308 e 3363, ainda pendentes de apreciação pelo STF.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

Regulamentação do CSJT



PL 4591/2012

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Tribunal Superior do Trabalho (TST)

Conteúdo: Regulamenta o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

Detalhamento

Dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do CSJT, cujas decisões ostentam caráter vinculante, ou seja, de observância obrigatória no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Posição da Anamatra - A FAVOR DO SUBSTITUTIVO DA CTASP

Embora seja favorável à iniciativa presente no projeto, a Anamatra ressalta que possui proposta aperfeiçoada, apresentada ao CSJT desde 2009. As alterações da Associação para o PL 4591/2012 atendem amplamente às reivindicações da Magistratura do Trabalho para o assunto, garantindo a representação de todas as instâncias da Justiça no CSJT, e mantendo a participação da Anamatra nas sessões de julgamento, tal como ocorre na prática.

Em junho de 2013, o projeto foi aprovado na CTASP com as sugestões de aperfeiçoamento apresentadas pela Anamatra, e seguiu para a CCJ. No mesmo mês, a Associação reuniu-se com parlamentares da Comissão, quando apresentou nota técnica fundamentando novamente seus posicionamentos, pugnando para que fosse mantido o texto tal como deliberado pela CTASP, o que ocorreu em março/2015, quando o colegiado aprovou parecer pela aprovação com as emendas da CTASP.

Tramitação

Aprovado na CTASP e CCJ, aguarda deliberação em plenário.

Composição dos Tribunais



PEC 68/2013

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para impor ao Presidente da República prazo para nomeação de agentes políticos.

Despacho: CCJ e Plenário

Detalhamento

Determina o prazo máximo de 20 dias para efetivar a nomeação de agentes políticos cuja escolha é atribuição da Presidência da República.

Posição da Anamatra – A FAVOR

A Anamatra é favorável à proposta, que impõe prazo limite para finalização da investidura de agentes políticos cuja escolha incumbe ao Poder Executivo. A Associação entende que qualquer ação que resulte em atraso, desvio, ou, pior, na inviabilização do regular e pleno funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário, deve ser devidamente extirpada.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.



PLS 220/2014

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Paulo Paim (PT-RS)

Conteúdo: Altera a CLT, para regular aspectos do meio ambiente do trabalho e ditar a competência para os litígios correspondentes.

Despacho: CAS, em decisão terminativa

Detalhamento

A alteração que se pretende levar a efeito na CLT está relacionada ao campo do Direito do Trabalho, mais especificamente às normas de proteção à saúde, segurança do trabalhador e medicina do trabalho.

Posição da Anamatra – A FAVOR

A Anamatra é favorável ao projeto, que, no mérito, avança na proteção conferida ao trabalhador brasileiro. A saúde e a segurança do trabalhador adquirem um novo prisma e não mais apenas a proteção individual é objeto de normatização, mas também e, fundamentalmente, o meio ambiente do trabalho.

Na justificativa do PLS 220/2014, o senador autor da proposição afirma basear-se em conclusões do diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da Anamatra para fundamentar o texto apresentado: “enfim sinalizando corretamente, já passados mais de vinte anos da Rio 92, o que não pode ser jamais esquecido: a dignidade irredutível do homem que labora e os riscos atuais a que se sujeita o trabalhador em seu local de trabalho”.

Tramitação

Aguarda deliberação na CAS.



PL 5016/2005

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Conteúdo: Altera o Código Penal, estabelecendo penalidades para a exploração de trabalho escravo.

Despacho: CAPADR, CTASP e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

Apensados: PL 2667/2003, PL 2668/2003, PL 3283/2004, PL 3500/2004, PL 3524/2004, PL 8015/2010, PL 1302/2011, PL 3107/2012, PL 3842/2012, PL 4017/2012, PL 5209/2013

Detalhamento

O projeto define como crime a redução do trabalho à condição análoga à de escravo, submetendo-o, independente de consentimento, à “relação mediante fraude, violência, ameaça ou coação de quaisquer espécies”. Acrescenta, ainda, diversas circunstâncias para acréscimo da pena, elevando-a para 5 a 10 anos (atualmente, oscila entre 2 a 8 anos), entre outras disposições.

Posição da Anamatra – A FAVOR, com alterações

O projeto fortalece a legislação penal e administrativa contra aqueles que se aproveitam de mão de obra escrava. O projeto representa iniciativa importante para consolidar o combate ao trabalho escravo e aperfeiçoar a legislação existente. A Anamatra, portanto, louva a iniciativa do projeto, fazendo, porém, duas ressalvas. A entidade considera que a atual previsão legal para o crime de redução à condição análoga à de escravo é suficiente e possui objetividade jurídica sedimentada nos tribunais, sendo desnecessária a sua alteração, razão pela qual defende a manutenção do texto atual do *caput* do art. 149 do Código Penal. Por outro lado, as circunstâncias de aumento de pena são bem-vindas, mas deve ser mantida a causa de aumento de pena pela metade em caso de crime praticado contra menor ou em razão de preconceito, servindo as demais causas como acréscimo ao texto legal em vigor.

Tramitação

Aguarda deliberação na CAPADR.



PLS 290/2013

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

Conteúdo: Restringe o funcionamento de estabelecimentos que se utilizarem, ainda que de forma indireta, de trabalho escravo.

Despacho: CAS, CDH e CLP, cabendo à última decisão terminativa

Detalhamento

Dispõe sobre o cancelamento do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos estabelecimentos que comercializarem produtos em cuja fabricação tenha havido – em qualquer de suas etapas de industrialização ou na produção de matérias primas – condutas que configurem redução de pessoa a condição análoga à de escravo. Proíbe a concessão de créditos às empresas em que se verificou a existência de trabalho escravo, impedindo-as de firmarem contratos com o Poder Público federal e de perceberem quaisquer incentivos fiscais por parte da União.

Posição da Anamatra – A FAVOR, com alterações

A Anamatra é favorável projeto, assim como apoia outras iniciativas que visem coibir a exploração de trabalho escravo ou de trabalho degradante.

O PLS 290/2013, além de ter como objetivo central a proteção social dos trabalhadores e a dignidade da pessoa humana, busca, também, frear práticas desonestas empreendidas por empresas que terceirizam serviços para “fábricas” que exploram esses trabalhadores e, com isso, concorrem deslealmente com as demais empresas que observam a legislação vigente.

A Associação, entretanto, apresentou sugestões de alterações e aperfeiçoamento ao texto, tais como a extensão da penalização dos sócios e o vencimento antecipado da obrigação.

Tramitação

Aguarda deliberação na CAS.



PLS 432/2013

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Comissão Mista (ATN 2/2013) – Consolidação da Legislação Federal e

Regulamentação de Dispositivos da Constituição Federal

Conteúdo: Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho escravo.

Despacho: CCJ e Plenário

Detalhamento

Regula a expropriação de propriedades rurais e urbanas onde seja comprovada a exploração de trabalho escravo. Estabelece o conceito legal de trabalho escravo e cria o Fundo Especial de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins (Funprestie).

Posição da Anamatra – A FAVOR, com alterações

A Anamatra é favorável à iniciativa do projeto. No entanto, considera que sejam necessários aperfeiçoamentos ao texto, os quais estão parcialmente contemplados na emenda nº 10 apresentada em Plenário, com substitutivo.

Tramitação

Aguarda encaminhamento interno à CCJ.



PEC 18/2011

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Dilceu Sperafico (PP-PR)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal, para autorizar o trabalho a partir dos quatorze anos de idade.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensadas: PEC 35/2011, PEC 274/2013

Detalhamento

A PEC permite que jovens, a partir dos quatorze anos de idade, firmem contrato de trabalho sob o regime de tempo parcial. A PEC 35/2011 (apensada) tem um objeto ainda mais amplo, pretendendo alterar a redação do mesmo dispositivo constitucional para admitir toda e qualquer forma de trabalho a partir dos 14 anos, apenas vedando o trabalho noturno, perigoso e insalubre.

Posição da Anamatra – ALERTA

A proposta reduz a idade mínima para o trabalho infantil e, para a Anamatra, tal redução é temerária, independente da modalidade por meio da qual se apresente. O ingresso precoce no mercado de trabalho se revela duplamente pernicioso, pois penaliza a criança ou adolescente e reduz suas possibilidades de crescimento profissional.

A Anamatra defende um processo rigoroso de autorização para o trabalho infantil, o qual deve estar sob a competência da Justiça do Trabalho, melhor dotada de elementos para decidir as questões que envolvam o labor humano, visando à maior proteção, além do aperfeiçoamento das políticas públicas, articulação entre as esferas de atuação e ampliação da educação em tempo integral.

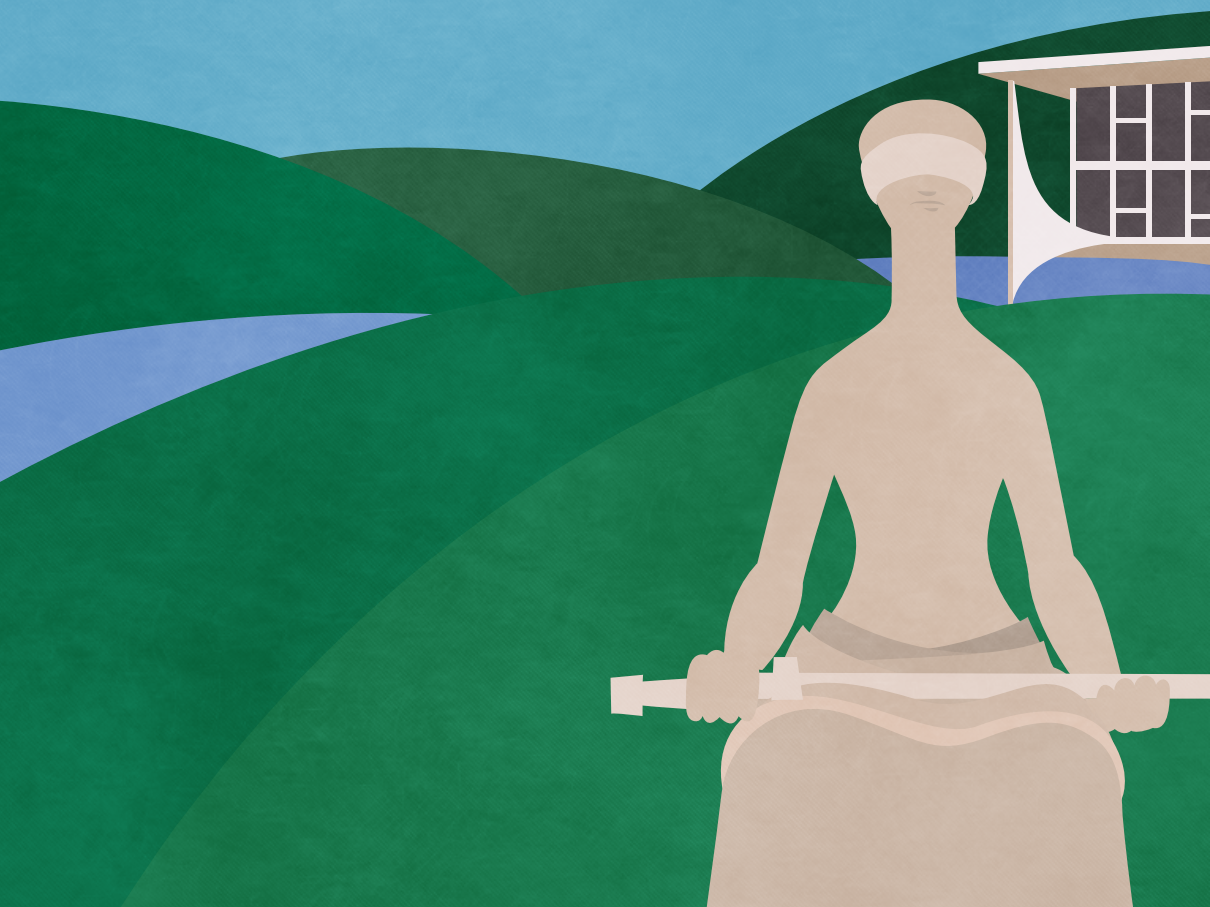
Na Declaração de Compromisso resultante da *III Conferência Global sobre Trabalho Infantil* (outubro/2013), os magistrados e procuradores participantes reiteraram “a importância central que a Justiça do Trabalho ocupa no sistema de justiça brasileiro, que detém competência para o exame de toda e qualquer causa que envolva o trabalho infantil, dentre as quais as autorizações para trabalho e as ações para reparação de dano individual ou coletivo pela exploração da criança e do adolescente”.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.



ATUAÇÃO JURÍDICA



No campo das ações voltadas à garantia dos direitos e prerrogativas da Magistratura, a Anamatra não apenas promove a defesa das prerrogativas do juiz, no seu sentido mais estrito – tal como o porte de arma de fogo para defesa pessoal – como, sobretudo, foca as garantias institucionais e funcionais de toda a Magistratura, as quais interessam ao Estado-juiz, à sociedade civil e às diversas dimensões da cidadania.

A Anamatra, portanto, atua para assegurar, valorizar e aprofundar as autonomias orgânico-administrativa e orçamentária dos tribunais, além de assegurar e potencializar as denominadas *garantias de independência*, tais como a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios.

Nesse sentido, a Associação tem presença permanente – ativa e dinâmica –, nos mais diversos foros consultivos e decisórios da República, em matéria de independência do Poder Judiciário e garantias da Magistratura: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Supremo Tribunal Federal (STF), dentre outros.

As demandas de cunho administrativo ocupam hoje um espaço importante no âmbito da Diretoria de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos. Por vezes, mudanças bruscas de perfis institucionais exigem da Anamatra grande capacidade de adaptação para seguir com seu trabalho administrativo, como ocorreu entre os anos de 2013 e 2014, a partir da mudança da presidência do CNJ. Mas o trabalho prossegue, “no papel” e nos gabinetes. Além disso, onde a intervenção administrativa demonstre não bastar, a entidade provoca o próprio Poder Judiciário – por meio de sua assessoria jurídico-advocatória – nos âmbitos federal e estaduais.

Da mesma forma, no constante esforço de reafirmar e estender o conjunto de direitos e garantias da Magistratura – como ainda para assegurar, dilucidar e circunscrever os novos limites da competência material da Justiça do Trabalho, notadamente após a Emenda Constitucional 45/2004, porque competência também é poder e afirmação –, a Associação incursiona no Congresso Nacional, realiza eventos de caráter científico e proporciona espaços de debate nos quais dialogam os sujeitos interessados.

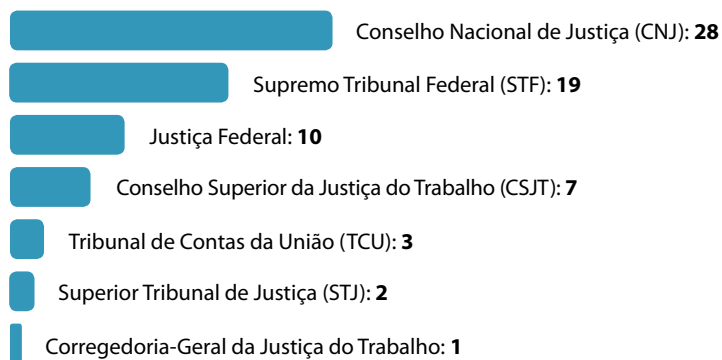
Direcionadas ao público interno, realizam-se reuniões nacionais com diretores e comissões de prerrogativas, além das *caravanas nacionais*. Para o público externo, são promovidos seminários, congressos e conferências destinadas à comunidade jurídica em geral, na qual estão necessariamente inseridos representantes dos poderes públicos e de entidades parceiras.

Há mais. Sugestões de alteração legislativa, propostas para o aprimoramento da estrutura material e pessoal da Justiça do Trabalho – inclusive as relacionadas à gestão e ao orçamento dos tribunais –, procedimentos de controle administrativo para o aperfeiçoamento de regimentos, resoluções e outras normativas infralegais, campanhas para as eleições diretas nos tribunais e para o resgate dos direitos de cidadania institucional do juiz do Trabalho. Tudo isso compõe também a agenda político-jurídica permanente da Anamatra para a construção de um Judiciário mais forte e de uma sociedade mais justa e próspera.

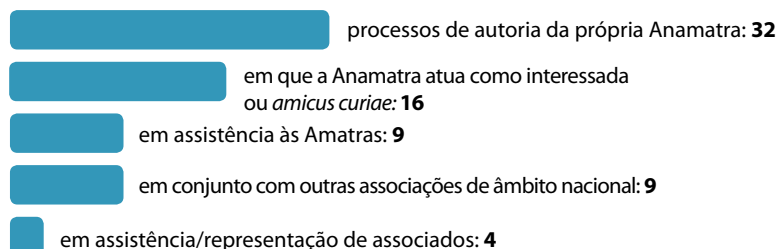
Ressalte-se, ainda, que a Associação, por intermédio da Diretoria de Prerrogativas e/ou da Comissão Nacional de Prerrogativas (regulamentada em 2014 como instância formal da entidade), produz e divulga memoriais, notas técnicas, pareceres consultivos, pareceres deliberativos e outros estudos relacionados aos grandes temas do Judiciário nacional e do estatuto jurídico da Magistratura.

Mais que falar, porém, convém demonstrar. A seguir estão destacadas 70 matérias de maior relevância no âmbito coletivo para esta gestão, indicadas por época e por órgão específico.

Número de processos em tramitação por **Órgão de Atuação**:



Número de processos em tramitação por **Iniciativa**:



JORNADA DE TRABALHO DO PODER JUDICIÁRIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

nº 4.598

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Luiz Fux

Objeto – Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) perante o STF contra a Resolução CNJ nº 130, que estabeleceu expediente fixo e idêntico para todos os órgãos jurisdicionais no atendimento ao público, requerendo a declaração da sua inconstitucionalidade por afronta à autonomia dos tribunais.

Tramitação – A Anamatra ingressou no feito como *amicus curiae*, defendendo a autonomia dos tribunais para regulamentar os respectivos horários de funcionamento, ressaltando a mitigação dessa autonomia com a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em outros aspectos administrativos. Também ingressaram como interessados a Federação Nacional dos Trabalhadores do Poder Judiciário (Fenajufe), o Ministério Público da União (MPU), o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia (OAB/RO). Em junho/2013, foi publicada decisão determinando que “os tribunais brasileiros devem manter, até decisão definitiva desta Corte, o horário de atendimento ao público que já está sendo adotado nos seus respectivos âmbitos, sob pena de eventual prejuízo aos usuários do serviço público da Justiça, em particular para a classe dos advogados”. Conclusos ao relator (dezembro/2013). Em maio/2014 foi deferido, em decisão monocrática, pedido formulado pelo Conselho Federal da OAB, “a fim de determinar que seja mantido, sem qualquer redução ou alteração, o horário de atendimento ao público em vigor no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba”. Em agosto/2014 foi deferido, em sede de liminar, o mesmo pedido formulado pelo CFOAB, mas, agora, em razão do horário de atendimento ao público em vigor no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Relator: Ministro Marco Aurélio

Objeto – Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de medida cautelar proposta pela Anamatra e AMB contra o art. 1º, EC nº 41/2003, no ponto em que alterou a redação do art. 40 da Constituição Federal, e contra a Lei nº 12.618/2012, na parte que autorizou a criação de entidade fechada de previdência complementar, a qual alcança os membros do Poder Judiciário. Ressalte-se que, para este tema e outros vinculados ao regime previdenciário da Magistratura e aos juízes aposentados ou em vias de se aposentar, foi constituída a Comissão de Assuntos Previdenciários, integrada pela Anamatra, Associação dos Juízes Federais (Ajufe) e Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), com o objetivo de acompanhar tais ações e sugerir alternativas de atuação.

Tramitação – Em junho/2013 a Procuradoria Geral da República (PGR) emitiu parecer pela improcedência da ação. Conclusos ao relator desde março/2014.

LIMITAÇÃO DA EXTENSÃO DOS EFEITOS DA QUARENTENA

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO
DE PRECEITO FUNDAMENTAL

nº 310

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Teori Zavascki

Objeto – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, aparelhada com pedido de cautelar, promovida simultaneamente pela Anamatra, AMB e Ajufe, para impugnar a validade constitucional do Enunciado nº 018/2013, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). As entidades sustentam que, ao ampliar o impedimento temporário inscrito no art. 95, V, da CF, para (i) além do juízo ou tribunal ao qual o magistrado se vincula, passando a compreender todo o âmbito territorial alcançado por essas instâncias; e (ii) para todos os integrantes de sociedades de advogados que possuam ou venham a admitir magistrados aposentados em seu quadro profissional durante o período de quarentena (3 anos), o ato atacado teria incorrido em contravenção às garantias da liberdade de exercício de trabalho, ofício ou profissão (art. 5º, XVII, da CF); da livre iniciativa e da valorização do trabalho humano (art. 170, caput, e VIII, da CF); da Magistratura (art. 95 da CF); e do devido processo legal substancial (art. 5º, LIV, da CF).

Tramitação – Recebida a ADPF, foram solicitadas informações à OAB, e aberta vista à AGU e PGR. A AGU, em fevereiro/2014, manifestou-se pelo não conhecimento da presente ADPF e pelo indeferimento do pleito de medida cautelar formulado pela Anamatra, AMB e Ajufe.

PRAZO PARA NOMEAÇÃO DOS DESEMBARGADORES ORIUNDOS DA CARREIRA

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO
DE PRECEITO FUNDAMENTAL

nº 311

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Teori Zavascki

Objeto – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) apresentada pela Anamatra, AMB e Ajufe, com pedido de liminar, para impugnar “inúmeros atos já praticados e outros que ainda haverão de ser praticados” (fl. 01) pela presidente da República na escolha e nomeação de juízes e ministros para os diversos tribunais da União. A arguição é relativa ao reconhecimento de que o prazo de 20 dias para a nomeação de desembargadores (prevista para aqueles oriundos do quinto constitucional) aplica-se também aos oriundos da carreira, além de impugnar omissão da Presidência da República quanto à observância do prazo de 20 dias para nomeação de magistrados da União.

Tramitação – Após indeferimento da inicial, por alegada inadequação à hipótese do art. 4º da Lei 9.882/99, a Anamatra agravou regimentalmente, em fevereiro/2014, abrindo-se vista ao agravado. A PGR, em julho/2014, manifestou-se pelo não provimento do agravo regimental.

Relator: Ministro Luiz Fux

Objeto – Trata-se de Mandado de Injunção impetrado por Juiz do Trabalho da 24ª Região (Mato Grosso do Sul) contra omissão da presidente da República, em que o impetrante sustenta, em virtude de sua condição de deficiência física (visão monocular), o enquadramento de sua situação pessoal no art. 40, § 4º, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe sobre a aposentadoria especial dos servidores públicos. A Anamatra, por meio de seus advogados, prestou assistência para a busca do reconhecimento do direito à aposentadoria especial para os magistrados portadores de deficiência física, nos termos do art. 40 da CRFB/1988.

Tramitação – Em novembro/2011 a PGR opinou pela procedência parcial do pedido. No ano seguinte o mandado de injunção foi conhecido e julgado procedente para conceder a ordem. Em outubro/2013 a União interpôs agravo regimental ao qual, por unanimidade, foi negado provimento. Na sequência, a União opôs embargos de declaração. Em fevereiro/2014 os embargos de declaração foram rejeitados por unanimidade, e em abril o processo transitou em julgado e foi definitivamente arquivado.

ACRÉSCIMO DE 17%

MANDADO DE SEGURANÇA

nº 31.299

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Roberto Barroso

Objeto – Mandado de Segurança coletivo com pedido de liminar, apresentado pela Anamatra, AMB e Ajufe, para conferir eficácia mandamental à decisão do CNJ em face da União, sustentando que os magistrados do sexo masculino, em efetivo exercício na data da promulgação da EC nº 20/98, possuem direito adquirido ao acréscimo de 17% ao seu tempo de serviço, conforme disposição do art. 8º, § 3º, da referida emenda.

Tramitação – Indeferido o pedido liminar. Em fevereiro/2013 a PGR manifestou-se pela concessão da ordem, e o processo foi concluso ao relator. Em fevereiro/2014 o presidente da Anamatra, juiz Paulo Schmidt, e o diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos, Guilherme Feliciano, foram recebidos em audiência pelo relator do processo, oportunidade em que enfatizaram a relevância do acréscimo de 17% previsto no § 3º do art. 8º da EC 20/1998 aos magistrados do sexo masculino. Parecer da PGR requerendo juntada de documentos e conclusão ao relator em março/2014.

DEPOSITÁRIO INFIEL

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE

nº 54

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Objeto – Proposta de Súmula Vinculante (PSV) apresentada pela Anamatra perante o STF, visando à modificação parcial do texto da Súmula Vinculante nº 25, que trata da prisão civil do depositário infiel, requerendo a suspensão liminar dos efeitos da referida súmula até o julgamento final deste pedido de revisão.

Tramitação – A Comissão de Jurisprudência do STF manifestou-se pela inadequação formal da proposta e, conseqüentemente, pelo seu arquivamento, “por não ter sido satisfeito requisito indispensável para sua regular tramitação – demonstração da existência de reiteradas decisões que tenham dirimido a específica questão constitucional suscitada”. Manifestando-se em apartado em maio/2011, o ministro Ayres Britto defendeu o encaminhamento da PSV nº 54 para deliberação pelo Plenário. Em novembro/2013, foi concedida vista à PGR que, em abril/2014, opinou pela rejeição da PSV nº 54 por ausência de requisito formal de admissibilidade. Conclusos à Presidência em abril/2014.

Objeto – Proposta de Súmula Vinculante (PSV) apresentada pelo ministro Gilmar Mendes no sentido de que seja considerada “inconstitucional a outorga a magistrado de vantagem não prevista na Lei Orgânica da Magistratura Nacional”.

Tramitação – Em maio/2012 a Anamatra, juntamente com a AMB e Ajufe, apresenta manifestação contrária à edição da Súmula. Em março/2014, a PGR opinou pela aprovação da Proposta de Súmula Vinculante (PSV) nº 71, recomendando, porém, que a redação final da PSV 71 seja apresentada e aprovada pelo Plenário da Suprema Corte, nos termos seguintes: “É inconstitucional a outorga, a magistrado, de vantagem não prevista na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, ressalvados os direitos fundamentais sociais expressamente previstos na Constituição de 1988”. Pela Comissão de Jurisprudência do STF, o ministro Dias Toffoli, em agosto/2014, manifestou-se contra a aprovação da proposta de súmula vinculante. Já o ministro Gilmar Mendes, presidente da referida comissão, manifestou-se em setembro/2014 pela admissibilidade e conveniência da edição do referido verbete vinculante, dado que espelha jurisprudência pacífica e atual do STF (art. 354-C, RISTF), e sugerindo sua inclusão em pauta. Conclusos à Presidência desde então.

Objeto – Proposta de Súmula Vinculante (PSV) apresentada pela Anamatra perante o STF, na qual propõe o seguinte verbete: “As normais legais e regimentais que assegurem cláusula de sigilo na tramitação e julgamento de processo referente ao cumprimento de deveres éticos dos agentes públicos e demais profissionais submetidos à fiscalização por conselhos corporativos, bem como os procedimentos alusivos ao controle do decore no desempenho da atividade política, ressalvadas as hipóteses constitucionais de votação sob reserva pelas Casas Legislativas, em Plenário, estão em desacordo com a Constituição Federal, sendo nulos e de nenhum efeito os atos praticados com restrição ou vedação de publicidade no âmbito do Parlamento, dos Tribunais, dos Conselhos da Magistratura ou dos Conselhos de Fiscalização Profissional, inclusive da Ordem dos Advogados do Brasil”.

Tramitação – Em agosto/2013 houve despacho determinando a emenda da inicial. Em setembro a Anamatra requereu reconhecimento de adequação formal. Em outubro/2013 a petição inicial foi indeferida e julgada extinta a presente Proposta de Súmula Vinculante (art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, XI, do CPC). Arquivado no mesmo mês.

Relator: Ministro Roberto Barroso

Objeto – Recurso Extraordinário em que a Anamatra é recorrida. A questão relativa à parcela de 11,98%, que teria sido excluída da remuneração dos servidores por ocasião da conversão de seus vencimentos em URV, foi analisada pelo STF na época da apreciação dos pedidos de medida cautelar nas ADIs 2.321 e 2.323. “O entendimento do Plenário tem sido observado por ambas as Turmas deste Supremo Tribunal Federal. (...), de cujo acórdão transcrevo a ementa: SERVIDOR PÚBLICO. VENCIMENTOS. 2. Conversão em URV. Indevida exclusão da parcela de 11,98%. 3. Não se cuida de reajuste ou aumento de vencimentos, mas de mera recomposição salarial. Precedentes. (...) 4. Do exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso extraordinário, para o fim de esclarecer que os 11,98% são devidos, aos servidores, de abril de 1994 a dezembro de 1996 e, aos magistrados, de abril de 1994 a janeiro de 1995”.

Tramitação – Conclusos ao relator em novembro/2013. Reconsideração da decisão agravada pelo ministro relator em março/2014. Em setembro/2014, o relator tornou sem efeito a decisão que determinava a devolução dos autos à origem. Em outubro/2014 a Anamatra interpôs agravo regimental para que, inicialmente, seja reconsiderada a decisão agravada para manter a determinação do retorno dos autos ao TRF, sendo observado o que fora decidido pelo STF no *leading case*, visando limitar a incidência dos 11,98% à data da Lei nº 10.474/2002. E, caso não seja esse o entendimento, que o RE seja julgado, ao menos, mediante inclusão na pauta de julgamento, com sustentação oral. Conclusos ao relator desde outubro/2014.

URV (LEI nº 8.880/1994)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

nº 561.836

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Luiz Fux

Objeto – Recurso Extraordinário interposto pelo estado do Rio Grande do Norte – no qual a Anamatra ingressou na qualidade de *amicus curiae* – relativo à parcela de 11,98%, que teria sido excluída da remuneração dos servidores por ocasião da conversão de seus vencimentos em URV.

Tramitação – Julgado mérito de tema com repercussão geral, em setembro/2013. Acórdão publicado em fevereiro/2014, que decidiu por unanimidade de votos e nos termos do voto do relator, em dar parcial provimento ao Recurso Extraordinário e declarou *incidenter tantum* a inconstitucionalidade da Lei nº 6.612/1994, do Estado do Rio Grande do Norte. Foram interpostos embargos de declaração e conclusos ao relator em fevereiro/2014. No mesmo mês, o presidente da Anamatra, Paulo Schmidt, e o diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos, Guilherme Feliciano, mantiveram audiência com o ministro relator, ocasião em que defenderam o ponto de vista da entidade (projeções econômicas até 2002). Em agosto/2014 a União interpôs embargos de declaração e em setembro/2014 a PGR opinou pelo desprovimento dos embargos de declaração. Vista à PGR desde outubro/2014.

PROCESSOS INTERPOSTOS A PARTIR DE 2014

AUXÍLIO MORADIA

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA

nº 2.511

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Luiz Fux

Objeto – Trata-se de Ação Cível Originária ajuizada pela Anamatra, com pedido de tutela antecipada, em face da União, a fim de que a ré seja condenada a pagar o auxílio-moradia aos magistrados do Trabalho, nos mesmos termos em que foi deferido o pedido na AO 1.773 formulado pela Ajufe.

Tramitação – Liminar deferida em setembro/2014 nos mesmos termos da decisão proferida na AO 1.773, com o destaque de que o pagamento do referido auxílio independe de regulamentação pelo CNJ. Agravo Regimental interposto pela União em outubro/2014. Conclusos ao relator desde dezembro/2014. A matéria foi ulteriormente regulada pelo CNJ (Res. 199).

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

nº 4.716

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Dias Toffoli

Objeto – Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida liminar, ajuizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), em face da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que acrescenta o Título VII-A à CLT, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além de alterar a Lei 8.666/1993 com a finalidade de tornar obrigatória a apresentação de tal documento nos processos licitatórios. Requer, ainda, a declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, da Resolução da Administrativa nº 1470/2011, do CSJT.

Tramitação – Em setembro/2014 foi admitido o pedido da Anamatra para sua admissão no feito na qualidade de *amicus curiae*.

LEILÕES (HASTA PÚBLICA)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

nº 5.153

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Objeto – ADI interposta no STF pela Anamatra, em face da decisão proferida na consulta formulada pelo TRT da 5ª Região (BA) ao CNJ. Na referida consulta (nº 0001363-95.2013.2.00.0000), o conselheiro Rubens Curado entendeu pela impossibilidade do juiz participar de leilões e hastas públicas, em geral, em qualquer tribunal e não apenas naquele ao qual esteja vinculado. Além disso, o CNJ determinou, em caráter normativo, que todos os juízes passem a informar aos seus tribunais sobre as aquisições dos respectivos cônjuges em leilões de todos os tribunais do país. Na ementa da decisão, tomada por maioria absoluta do Plenário, um dos itens dispõe, inclusive, que “a participação de cônjuge ou companheiro de magistrado em hastas públicas equivale a do próprio magistrado”.

Tramitação – Em julho/2014 a Anamatra requereu o aditamento da inicial, justificando o caráter normativo da consulta, a justificar o controle concentrado de constitucionalidade. A Associação dos Magistrados do Brasil (AMB) também pediu ingresso como parte interessada.

RESOLUÇÃO Nº 184/CNJ

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

nº 5.221

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski

Objeto – Trata-se de ADI com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Anamatra em conjunto com a Ajufe, em face da Resolução CNJ nº 184/2013, que dispôs “sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário”. As associações pretendem a declaração de nulidade por inconstitucionalidade de toda a Resolução nº 184 (ao se referir ao Poder Judiciário da União) ou, minimamente, a nulidade dos dispositivos que determinam sua aplicação em face da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal. Nessa última hipótese haverá de ser declarada a inconstitucionalidade, sem redução do texto, dos trechos onde há referência ao Poder Judiciário da União, afastando da sua incidência a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal.

Tramitação – Protocolada em janeiro/2015.

PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA (PAE)

MANDADO DE SEGURANÇA

nº 32.538

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Teori Zavascki

Objeto – Trata-se de Mandado de Segurança coletivo, com pedido de liminar, impetrado pela Anamatra contra o Acórdão nº 2.306/2013 do TCU, que dispôs considerar indevido os pagamentos decorrentes da incidência do percentual de 11,98% de Unidade Real de Valor (URV), sobre o auxílio moradia incorporado à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), referente ao período de fevereiro/1995 a dezembro/1997, bem como para determinar aos tribunais regionais do Trabalho que promovam o ressarcimento dos valores indevidamente pagos relativamente à PAE, à URV e ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS), nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990.

Tramitação – Liminar deferida em novembro/2013 para suspender a execução do ato atacado. Agravo Regimental interposto pela União em dezembro/2013. Conclusos ao relator e vista à PGR no mesmo mês. O parecer da PGR foi desfavorável à segurança.

ABONO DE PERMANÊNCIA

MANDADO DE SEGURANÇA

nº 33.424

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Marco Aurélio

Objeto – Trata-se de Mandado de Segurança individual, com pedido de liminar, impetrado por magistrada associada, com assistência jurídica da Anamatra contra ato do Tribunal de Contas da União (acórdão nº 3445/2013 do Plenário) proferido nos autos do Processo nº TC 006.993/2013-3, que determinou que os tribunais federais, inclusive o TST, “passem a observar o preenchimento do requisito de tempo mínimo de cinco anos no cargo, independentemente de ser de carreira ou isolado, tanto para a concessão de aposentadoria quanto de abono de permanência, em consonância com o que dispõe a Constituição Federal (art. 40) e as Emendas Constitucionais n.s 20/1998, 41/2003 e 47/2005”.

Tramitação – Protocolado em janeiro/2015.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER JUDICIÁRIO

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

nº 33.190

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministra Rosa Weber

Objeto – A Anamatra, juntamente com a AMB e Ajufe, impetrou mandado de segurança coletivo com pedido liminar, requerendo o deferimento dos pleitos para suspender a eficácia do PLN nº 13/2014 enviado pela presidente da República, assim como o seu trâmite perante o Congresso Nacional, de forma a impedir o exame e a votação do Projeto da Lei Orçamentária de 2015, até o envio de nova LOA que contemple (ou consolide) no seu texto a proposta orçamentária do Poder Judiciário pertinente à Revisão Geral Anual.

Tramitação – Em outubro/2014 a Ministra Rosa Weber, relatora do MS nº 33.186 (da Procuradoria-Geral da República), ao qual se distribuiu por prevenção o MSC nº 33.190 (Anamatra, AMB e Ajufe), decidiu conjuntamente a matéria, nos seguintes termos: “com respaldo no poder geral de cautela e no princípio constitucional da proporcionalidade, defiro o pedido de medida liminar, para assegurar que as propostas orçamentárias originais encaminhadas pelo Poder Judiciário, incluído o Conselho Nacional de Justiça, pelo Ministério Público da União e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, anexas à Mensagem Presidencial nº 251/2014, sejam apreciadas pelo Congresso Nacional como parte integrante do projeto de lei orçamentária anual de 2015.”

TERCEIRIZAÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO

nº 713.211/MG

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Relator: Ministro Luiz Fux

Objeto – Trata-se de Recurso Extraordinário com Agravo nº 713.211, que trata de questões da terceirização e com repercussão geral reconhecida – em que é recorrente a Celulose Nipo Brasileira S/A (Cenibra) e recorridos o Ministério Público do Trabalho e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Ganhães e Região Siti-Extra.

Tramitação – A Anamatra requereu a sua admissão e intervenção no presente feito como *amicus curiae* em setembro/2014, pugnando pela não admissão do recurso extraordinário interposto pelo recorrente e, se admitido o recurso, requer seja negado provimento.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) PROCESSOS INTERPOSTOS A PARTIR DE 2014

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA

nº 5.350

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relatora: Ministra Assusete Magalhães

Objeto – Ação Rescisória interposta pela Anamatra e Amatra VII (CE), com pedido de antecipação dos efeitos da tutela ou de liminar, fundada no art. 485, V, do CPC, em desfavor da União, objetivando desconstituir a decisão monocrática oriunda do STJ, que determinou a devolução, ao erário, dos valores recebidos pelos magistrados associados de ambas as instituições de representação associativa, a título de auxílio alimentação.

Tramitação – Em julho/2014 foi concedida medida liminar determinando o imediato sobrestamento da ação de execução, movida pela União em desfavor dos autores, cujo título executivo judicial é a decisão que se pretende rescindir. Concluso à relatora em agosto/2014, com contestação e agravo regimental interposto pela União.

Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Objeto – Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por juiz do Trabalho por meio da assessoria jurídica da Anamatra contra decisão do ministro de Estado da Justiça e, em caráter preventivo, em face da presidente da República, consubstanciado no ato de recusa de deferimento do pedido de aposentadoria formulado pelo impetrante. O impetrante aponta violação de seu direito líquido e certo, sustentando que implementou todas as condições legais para requerer sua aposentadoria que, inclusive, foi aprovada pelo TRT da 17ª Região (Espírito Santo). Contudo, o pedido foi recusado pelo Ministério da Justiça por não reconhecer o adicional de 17% concedido pelo art. 8º, § 3º da EC 20/98.

Tramitação – Em julho/2014 o MS nº 32.808, foi recebido no STJ sob o nº 21.109, por declinação de competência do STF. Em agosto/2014 foi negado o pedido liminar. Em agosto/2014, o impetrante, por meio da assessoria jurídica da Anamatra, interpôs agravo regimental em face da decisão monocrática do relator, que não concedeu a medida liminar pleiteada. Encontra-se concluso para decisão desde setembro/2014.

AÇÃO ORDINÁRIA

nº 1997.34.00.027069-7 /
0026973-17.1997.4.01.3400
(nova numeração)

URV (LEI nº 8.880/1994)

JUSTIÇA FEDERAL

Juiz: João Luiz de Sousa (15ª Vara Federal – Seção Judiciária do DF)

Objeto – Execução em Ação Ordinária de cobrança na qual a Anamatra obteve tutela coletiva de direitos individuais homogêneos relacionados à diferença percentual de 11,98% decorrente da conversão histórica dos respectivos vencimentos, conforme sentença prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 1997.34.00.027069-7, em favor dos associados das Amatras das regiões 1, 3, 9, 11, 12, 13, 14, 17 e 18.

Tramitação – A Anamatra apresentou petição com os cálculos finais das diferenças deferidas, para início da execução civil. Em dezembro/2013 foi promovida execução de sentença contra a União (Fazenda Pública) em favor dos associados da Amatra 1 (Rio de Janeiro). Em fevereiro/2014 a Anamatra promoveu a execução de sentença contra a União em favor dos associados da Amatra 11 (Amazonas). Em maio/2014 a Anamatra promoveu a execução de sentença contra a União em favor dos associados da Amatra 17 (Espírito Santo). Em agosto/2014 a Anamatra promoveu a execução de sentença contra a União em favor dos associados da Amatra 3 (Minas Geras). No mesmo mês, a Associação apresentou impugnação à exceção de pré-executividade da União na execução dos associados da Amatra 11 (AM), requerendo que seja rejeitada liminarmente a exceção de pré-executividade, dada sua manifesta improcedência, para permitir o regular prosseguimento da execução. Em setembro/2014 a Anamatra promoveu a execução de sentença contra a União em favor dos associados da Amatra 14 (Rondônia e Acre). Conclusos para despacho em janeiro/2015.

URV (LEI nº 8.880/1994)

AÇÃO ORDINÁRIA
nº 1997.34.00.027070-4 /
0026974-02.1997.4.01.3400
(nova numeração)

JUSTIÇA FEDERAL

Juiz: João Luiz de Sousa (15ª Vara Federal – Seção Judiciária do DF)

Objeto – Execução em Ação Ordinária de cobrança na qual a Anamatra obteve tutela coletiva de direitos individuais homogêneos relacionados à diferença percentual de 11,98% decorrente da conversão histórica dos respectivos vencimentos, conforme sentença prolatada nos autos da AO nº 1997.34.00.027070-4, em favor de juízes da 2ª e da 24ª Região.

Tramitação – A Anamatra apresentou petição com os cálculos finais das diferenças deferidas, para início da execução civil, em novembro/2013, tendo havido extinção liminar pelo juiz. Desde março/2014 o processo encontra-se com recurso de apelação interposto pela Anamatra e concluso para despacho. A União Federal apresentou contrarrazões em abril/2014.

AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

AÇÃO ORDINÁRIA
nº 0039888-44.2010.4.01.3400

JUSTIÇA FEDERAL

Juíza: Ivani Silva Da Luz (6ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto – Ação Ordinária interposta pela Anamatra contra a União, para facultar aos magistrados do Trabalho o recebimento dos valores em atraso do auxílio pré-escolar, nos moldes da decisão do CNJ, de acordo com os valores recebidos pelo Ministério Público Federal ou, sucessivamente, de acordo com os valores recebidos pelos servidores do respectivo TRT ao qual o magistrado esteve vinculado durante o período imprescrito.

Tramitação – Embargos declaratórios providos favoráveis à Anamatra em março/2013. A Associação interpôs, em janeiro/2014, recurso de apelação. Em março/2014 foram apresentados recursos de contrarrazões, além de interposta apelação pela União. A Anamatra apresentou contrarrazões em agosto/2014.

**MONTEPIO
CIVIL DA UNIÃO**

AÇÃO ORDINÁRIA
nº 0029174-20.2013.4.01.3400

JUSTIÇA FEDERAL

Juíza: Edna Márcia Silva Medeiros Ramos (13ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto – Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela interposta por magistrados do Trabalho contra a União Federal com assistência jurídica da Anamatra, para garantir aos autores quanto ao recebimento, por seus beneficiários, de pensão decorrente do Montepio Civil da União, assim como a continuidade dos descontos devidos relativos às contribuições dos instituidores.

Tramitação – Em dezembro/2013 foi indeferido o pedido de tutela antecipada. No mesmo mês foi interposto agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo em face da decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela. Em julho/2014, a Anamatra juntou aos autos ofícios circulares do CSJT, que comunicam o encerramento do Montepio Civil da União e a descentralização de recursos financeiros para a restituição dos valores recolhidos desde a filiação. Foi apresentada contestação em outubro/2014.

PROCESSOS INTERPOSTOS A PARTIR DE 2014

**DEDUÇÃO DOS VALORES
GASTOS COM EDUCAÇÃO
SEM INCIDÊNCIA DE
IMPOSTO DE RENDA**

AÇÃO DECLARATÓRIA
nº 0032219-95.2014.4.01.3400

JUSTIÇA FEDERAL

Juíza: Daniele Maranhão Costa (5ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto – A Anamatra interpôs Ação Declaratória com pedido de tutela antecipada para que se declare expressamente o direito de cada um de seus associados de pleitearem individualmente, se assim o quiserem, dedução integral das despesas com educação no Imposto de Renda de Pessoa Física, por ser medida que atine à dignidade da pessoa humana, à razoabilidade e ao direito à educação.

Tramitação – Protocolado e distribuído eletronicamente em maio/2014. A AGU apresentou contestação em setembro/2014. Em janeiro/2015 o pedido de tutela antecipada foi indeferido.

**RESOLUÇÃO nº 184
DO CNJ**

AÇÃO ORDINÁRIA
nº 0032675-45.2014.4.01.3400

JUSTIÇA FEDERAL

Juíza: Cristiane Pederzolli Rentzsch (16ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto – Ação Originária Desconstitutiva com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito ajuizada pela Anamatra em face da União, para a imediata suspensão dos efeitos da Resolução nº 184/2013, do CNJ, que em ato administrativo de plenário dispôs, inconstitucional e ilegalmente, “sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário”.

Tramitação – Proferida decisão indeferindo a antecipação da tutela em maio/2014. A Anamatra apresentou agravo de instrumento para o TRF1.

**APOSENTADOS (2º GRAU) –
VANTAGENS ECONÔMICAS
DAS LEIS nº 1.711/1952 e
nº 8.112/1990**

AÇÃO ORDINÁRIA
nº 0069254-89.2014.4.01.3400

JUSTIÇA FEDERAL

Juíza: Edna Márcia Silva Medeiros Ramos (13ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto – Ação Ordinária interposta pela Anamatra com pedido de tutela antecipada em sede de liminar, requerendo, basicamente, “seja condenada a União a pagar de forma permanente, aos magistrados aposentados no 2º grau sob a vigência do inciso II do art. 184 da Lei nº 1.711/1952 ou do inciso II do art. 192 da Lei nº 8.112/1990, a percepção do subsídio de seu cargo com acréscimo de 20% (vinte por cento), em parcela autonomizada e irredutível, até a sua absorção pelo teto vencimental geral do funcionalismo público”.

Tramitação – Em dezembro/2014 foi proferida decisão concedendo parcialmente a tutela antecipada para determinar que a União se abstenha de promover a cobrança e/ou descontar nos contracheques dos substituídos da Anamatra a importância, a título de reposição ao erário, referente a matéria tratada nos autos.

**APOSENTADOS (1º GRAU) –
VANTAGENS ECONÔMICAS
DAS LEIS nº 1.711/1952 e
nº 8.112/1990**

AÇÃO ORDINÁRIA

nº 0086898-45.2014.4.01.3400

JUSTIÇA FEDERAL

Juiz: Caio Castagine Marinho (9ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto – A Anamatra ingressou com ação judicial em rito ordinário, no primeiro grau de jurisdição, para obter a suspensão dos descontos e/ou das repetições administrativas de indébito em detrimento de juizes do Trabalho aposentados no 1º grau com as vantagens dos artigos 184, I, da Lei nº 1.711/1952 e 192, I, da Lei nº 8.112/1990.

Tramitação – Protocolado em novembro/214 e concluso para decisão no mesmo mês.

**NÃO INCIDÊNCIA DE IRPF
SOBRE JUROS DA PAE**

AÇÃO ORDINÁRIA

nº 0090620-87.2014.4.01.3400

JUSTIÇA FEDERAL

Juíza: Ivani Silva da Luz (6ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto – A Anamatra interpôs Ação Ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, em face da União Federal, para que a ré abstenha-se de efetuar qualquer retenção a título de imposto de renda sobre os valores recebidos como juros moratórios nos pagamentos da PAE, bem como sobre os reflexos sobre ela incidentes. Além disso, pede que seja declarada a natureza indenizatória e/ou não-tributável dos valores pagos a título de juros moratórios incidentes sobre as diferenças salariais recebidas pelos substituídos da autora. Por fim, que seja a ré condenada à devolução dos valores retidos a título de imposto de renda que tenham por base de cálculo os juros moratórios recebidos, dentre outros.

Tramitação – Protocolado e distribuído eletronicamente em dezembro/2014.

**TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
NA ADVOCACIA ANTERIOR
À EC nº 20/1998**

AÇÃO ORDINÁRIA

nº 0003825-44.2015.4.01.3400

JUSTIÇA FEDERAL

Juíza: Ivani Silva da Luz (6ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto – A Anamatra, juntamente com a Ajufe, interpôs Ação Ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, em face da União, para que seja declarada a possibilidade de cômputo ficto de tempo de advocacia exercido antes da Emenda nº 20/1998, como tempo de efetiva contribuição, apenas com base em certidão expedida pela OAB e independente de comprovação do recolhimento das contribuições do período.

Tramitação – Protocolado e distribuído eletronicamente em janeiro/2015.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)
PROCESSOS INTERPOSTOS ATÉ 2013**

ELEIÇÕES DIRETAS

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

nº 0006764-12.2012.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relatora: Conselheira Ana Maria Brito

Objeto – A Anamatra requereu seu ingresso nos autos do Pedido de Providências 0006764-12.2012.2.00.0000 movido pela AMB, afirmando ser favorável à pretensão daquela entidade associativa de expedição de nota técnica, pelo CNJ, reconhecendo e recomendando as alterações legislativas necessárias à adoção do sistema de eleições diretas nos tribunais, assegurando o direito de voto a todos os magistrados.

Tramitação – Deferido requerimento da Anamatra para ingresso no feito. Concluso ao relator desde dezembro/2013. Formulado pedido de inclusão em pauta da sessão do CNJ em fevereiro/2014.

Relatora: Corregedora Nacional de Justiça Nancy Andrichi

Objeto – Pedido de reconsideração apresentado pela Anamatra e pela Amatra 3 no qual destacam que a liminar concedida no sentido de limitar as convocações para o TRT da 3ª Região (MG) foi revogada depois de manifestação formulada por aquele tribunal, sem que da aludida petição e documentos tivesse vista a requerente, deixando de ser observado, assim, o disposto nos artigos 2º (contraditório) e parágrafo único do art. 27 (ampla defesa continuativa) da Lei nº 9.784/1999.

Tramitação – Em abril/2014 a Anamatra e Amatra 3 protocolaram pedido de reconsideração urgente. Em novembro/2014 foi realizada audiência de conciliação. Tendo em vista que restou frutífera a conciliação entre as partes, a Ministra Nancy Andrichi homologou o acordo firmado e determinou o arquivamento do processo.

Relator: Conselheiro Fabiano Silveira

Objeto – Trata-se de Pedido de Providências, formulado pela União, representada pela Advocacia-Geral da União, por meio do qual requer, liminarmente, a suspensão do pagamento de quaisquer valores decorrentes das decisões proferidas nos processos nº TST-PA-501918.2008.4, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e nº CSJT-PP-742.83.2012.5.90.0000, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que determinaram o recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência com a “incidência da URV, correspondente a 11,98%, sobre o valor principal do auxílio moradia, no período de abril de 1994 a dezembro de 1997”.

Tramitação – Em fevereiro/2013 foi deferido o pedido liminar formulado pela União. Em novembro do mesmo ano o pedido de intervenção da Anamatra foi deferido, ingressando como terceira interessada. Conclusos para decisão desde setembro/2014, sendo incluído em pauta nas sessões do CNJ e adiado desde então. Em dezembro/2014 foram distribuídos memoriais aos Conselheiros do CNJ, por meio dos quais a Anamatra pede o imediato arquivamento do feito, ou, no mérito, a sua improcedência.

Relator: Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira

Objeto – Pedido de Providências formulado por Procurador Federal, questionando a instituição de auxílio-moradia por meio de atos normativos expedidos pelo TRT-8 (PA/AP), TRT-9 (PR), TRT-13 (PB), TRT-18 (GO) e TRT-19 (AL). Os TRTs, ao prestarem informações, sustentam a regularidade do pagamento diante da possibilidade de instituição de parcelas indenizatórias em favor dos magistrados no exercício de sua autonomia administrativa, conforme dispõe o art. 65, II, da Lei Orgânica da Magistratura (Loman), além da existência de benefícios semelhantes no âmbito dos tribunais superiores e também do próprio CNJ.

Tramitação – A Anamatra ingressou como parte interessada no processo, juntamente com as Amatras da 13ª e 18ª Regiões (Paraíba e Goiás, respectivamente), e apresentou memoriais fundamentando seu posicionamento. Autos conclusos para decisão, em outubro/2013. No mesmo mês, a Anamatra protocolou memoriais afirmando que não há qualquer ilegalidade na regulamentação implementada pelos TRTs, pugnando, no mérito, pelo indeferimento dos pedidos formulados pela Requerente. Em outubro/2014, o processo foi extinto nos seguintes termos: “A questão trazida neste pedido de providências aguardava inclusão em pauta para julgamento plenário quando sobreveio decisão liminar, da lavra do Ministro Luiz Fux, concedendo auxílio moradia aos magistrados. O presente processo então permaneceu aguardando oportunidade de julgamento, quando sobreveio a Resolução nº 199, de 07 de outubro de 2014, estabelecendo que a ajuda de custo para moradia é devida a todos os membros da magistratura nacional. O regulamento abrange, naturalmente, todo o objeto do presente procedimento, não remanescendo qualquer questão a ser aqui decidida. Ante o exposto, julgo extinto o presente pedido, em face da perda de objeto, determinando seu arquivamento”.

**PROGRAMA NACIONAL DE
SEGURANÇA INSTITUCIONAL
DO PODER JURIDICÁRIO**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

nº 0003632-10.2013.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relator: Conselheira Maria Cristina Peduzzi

Objeto – Pedido de Providências formulado pela Anamatra, que requer as devidas providências administrativas para a pronta alteração do texto da Resolução CNJ nº 176/2013, para formal e expressamente incluir na estrutura orgânica do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário as comissões de segurança dos tribunais regionais do Trabalho. Além disso, visa integrar, à composição do respectivo Comitê Gestor, representantes das comissões de segurança dos TRTs, com todos os consectários decorrentes dessas inclusões e integrações.

Tramitação – Em março/2014 o CNJ, por unanimidade, julgou totalmente procedente o pedido formulado na inicial para alterar o texto da Resolução nº 176/2013 e, nada mais havendo a deliberar, foi arquivado.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LICENÇA-SAÚDE

nº 0001471-32.2010.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira

Objeto – Procedimento de Controle Administrativo de caráter normativo geral apresentado pela Anamatra e Amatra da 15ª Região (Campinas/SP) perante o CNJ, contra a decisão administrativa proferida pelo Plenário do CSJT nos autos do Processo CSJT nº 204.560/2009-000-00-00-2, que não reconheceu o direito à suspensão ou compensação do período de férias em decorrência da concomitância com o período de licença para tratamento de saúde.

Tramitação – Após diversas atuações da Anamatra, o Procedimento chegou a entrar na pauta deliberativa do CNJ, sem ter sido efetivamente deliberado. Em prol da matéria, a Associação também distribuiu memoriais fundamentando seu posicionamento. Em dezembro/2014, a Anamatra novamente protocolou e distribuiu memoriais visando a revisão da decisão administrativa proferida pelo Plenário do CSJT nos autos do Processo Administrativo nº CSJT-204.560/2009-000-00-00-2, a fim de reconhecer a absoluta impossibilidade de concomitância dos períodos de férias e de licença para tratamento de saúde, determinando-se a suspensão do curso daquelas sempre que sobrevier esta e remanescendo o direito à fruição do saldo remanescente pelo magistrado; e que, para mais, reconheça os efeitos normativos a esta decisão.

Relator: Conselheiro Fabiano Silveira

Objeto – Procedimento de Controle Administrativo com pedido de liminar proposto pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, visa anular decisão administrativa proferida pelo Pleno daquela Corte, que deferiu, a um magistrado, o pagamento de indenizações pelo período de férias não utilizado.

Tramitação – A Anamatra, citada como interessada, manifestou-se pela indenização desde que a não utilização das férias tenha sido por interesse público (imperiosa necessidade de serviço). Liminar deferida em maio/2012. Em julho/2014, o pedido foi julgado improcedente nos seguintes termos “De qualquer sorte, no caso concreto não há de prosperar o pedido de anulação da decisão proferida nos autos do Recurso Administrativo nº 28.999/2011 nos autos do processo nº 16851/2011, do TJMA, que determinou o pagamento de indenização por férias não gozadas ao Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues, porquanto eventuais óbices de natureza orçamentária do exercício de 2012 aparentemente encontram-se superados, eis que o pagamento já havia sido efetivado antes mesmo da instauração do presente feito. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 25, X, do Regimento Interno do CNJ. Em complemento, por cautela, considero oportuno RECOMENDAR ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de ofício, que observe rigorosamente a existência de prévia dotação orçamentária nos casos em que deferir a conversão em pecúnia de férias não gozadas por magistrados”. Arquivado definitivamente em agosto/2014.

VANTAGENS DOS MAGISTRADOS APOSENTADOS

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

nº 0002521-88.2013.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro Saulo Casali Bahia

Objeto – Procedimento de Controle Administrativo com pedido de liminar apresentado pela Anamatra, que questiona a Resolução nº 76/2010, editada pelo CSJT, a qual permite aos TRTs nova interpretação de decisões exaradas pelo CNJ nos Pedidos de Providências nºs 666 e 1471, suspendendo o pagamento de vantagens adquiridas por magistrados aposentados sob a égide da Lei nº 1.711/52 (art. 184, incisos I, II e III) e Lei nº 8.112/90 (artigos 192, incisos I e II, e 250). O pedido de liminar visava restabelecer o pagamento de tais direitos até o julgamento de mérito do presente PCA.

Tramitação – A Anamatra, além de distribuir diversos memoriais em prol da matéria (novembro/2013), deduziu sustentação oral em Plenário. Em abril/2014, o Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido nos termos do voto do relator, segundo o qual a Resolução nº 76/2010 deve ser mantida em sua íntegra. Vencidos os conselheiros Flavio Sirangelo, Rubens Curado e Ana Maria. Arquivado definitivamente em maio/2014.

**AJUDA DE CUSTO
A MAGISTRADOS E
SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO TRABALHO**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

nº 0004279-05.2013.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro Paulo Teixeira

Objeto – Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado pela Anamatra com o objetivo de impugnar a Resolução CSJT nº 112/2012, que regulamenta a concessão da ajuda de custo a magistrados e servidores da Justiça do Trabalho.

Tramitação – Proferida decisão monocrática final em dezembro/2013, em que o relator reconheceu que a matéria já foi apreciada pelo CNJ mais de uma vez, razão pela qual se limitou a reproduzir a decisão recente do conselheiro Guilherme Calmon, proferida nos autos do PCA 1033-98.2013.2.00.0000. Dessa forma, entendeu o relator que “estando a matéria julgada e acobertada pelo manto do instituto da coisa julgada administrativa, determino o arquivamento liminar do presente feito, nos termos do art. 25, X, do Regimento Interno deste Conselho”. A Anamatra, em fevereiro/2014, apresentou Recurso Administrativo com pedido para determinar a regular tramitação do presente PCA e, ao final, sejam julgados procedentes os pedidos da inicial. Em maio/2014 o Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo. Arquivado definitivamente em julho/2014.

Relator: Conselheiro Rubens Curado Silveira

Objeto – Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo apresentado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte (OAB/RN) – em face dos juízes da 1ª, 2ª e 3ª varas do Trabalho de Mossoró, sob o fundamento de que os mesmos teriam editado atos ou adotado práticas limitando o acesso dos advogados à secretaria judiciária das respectivas varas. O PCA requer a aplicação das penalidades dispostas no art. 3º da Resolução CNJ nº 135/2011, bem como a cassação das medidas administrativas ora impugnadas.

Tramitação – A Anamatra ingressou no PCA como parte interessada, juntamente com a Amatra 21 (RN). Em abril/2014, o Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido nos termos do voto do relator, tal como segue: “Há que se frisar, portanto, na linha da jurisprudência colacionada, que se o atendimento no balcão é suficiente para que o advogado exerça seu mister de forma plena, não há falar em ilegalidade dos atos que, em última análise, garantem o acesso de advogados ao interior das Secretarias, desde que previamente autorizados. Aliás, é princípio basilar da boa convivência social e da educação não adentrar em nenhum ambiente de trabalho (público ou privado) sem ser previamente convidado ou autorizado. Ninguém adentra o interior de uma clínica, hospital, consultório ou escritório de advocacia (além da recepção) sem prévia autorização. E não é diferente no Judiciário ou em qualquer órgão em que há atendimento ao público. Assim, impõe-se razoabilidade na interpretação do dispositivo contido no Estatuto da Advocacia. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, mantendo hígidos os atos impugnados”. Arquivado definitivamente em julho/2014.

**POLÍTICA NACIONAL DE
ATENÇÃO PRIORITÁRIA
AO PRIMEIRO GRAU DE
JURISDIÇÃO**

ATO NORMATIVO

nº 0001627-78.2014.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relator: Conselheira Maria Cristina Peduzzi

Objeto – Trata-se de proposta de Resolução com o objetivo de instituir a *Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição*. Essa proposta teve origem no grupo de trabalho criado pelo então presidente do CNJ, ministro Joaquim Barbosa, por meio da Portaria nº 155/2013, com o objetivo de elaborar estudos e formular propostas para a implementação de política nacional voltada à priorização do primeiro grau de jurisdição dos tribunais brasileiros.

Tramitação – Concluído para decisão em março/2014. Em maio/2015 o Conselho, por maioria dos votos, aprovou o ato normativo. A Anamatra apresentou razões em memoriais em outubro/2014, e manifestou-se pela conveniência da nova política, desde que atrelada à efetiva participação das associações, em audiência pública realizada nas dependências do CNJ, em fevereiro/2014. Apresentou, bem assim, sugestões de acréscimos e alterações ao texto da minuta da Resolução CNJ nº 194.

AUXÍLIO-MORADIA

ATO NORMATIVO

nº 0006525-37.2014.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro Saulo Casali Bahia

Objeto – A Anamatra, em conjunto com a AMB e Ajufe, apresentou Requerimento Administrativo para a revisão parcial da Resolução nº 199 do CNJ, requerendo seja revogado o inciso IV do seu artigo 3º, segundo o qual: “Art. 3º O magistrado não terá direito ao pagamento da ajuda de custo para moradia quando: (...) perceber, ou pessoa com quem resida, vantagem da mesma natureza de qualquer órgão da administração pública, salvo se o cônjuge ou companheiro(a) mantiver residência em outra localidade”. Fundamentaram o pedido de revisão afirmando que a acumulação do auxílio-moradia, relativamente a cônjuges conviventes, é legal e legítima, conforme entendimento do STJ.

Tramitação – Requerimento protocolado em outubro/2014. Concluído para decisão desde novembro/2014.

APOSENTADORIA

CONSULTA

nº 0001244-82.2014.2.00.000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relatora: Conselheira Maria Cristina Peduzzi

Objeto – Trata-se de Consulta formulada pela Secretaria de Reforma do Judiciário acerca da possibilidade de cômputo do tempo em que os magistrados atuam como convocados junto aos tribunais para fim de aposentadoria.

Tramitação – A Anamatra foi admitida no feito como terceira interessada em março/2013. Conclusos à relatora no mesmo mês.

CONVOCAÇÕES

CONSULTA

nº 0005620-32.2014.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro Paulo Teixeira

Objeto – Trata-se de Consulta formulada pela Anamatra sobre aplicação de dispositivos legais referentes a convocações e substituições nos tribunais regionais e no Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Tramitação – Em outubro/2014 a Consulta não foi conhecida, ao fundamento de que a matéria sob exame não se enquadra na competência do CNJ, sendo determinado o arquivamento liminar do feito. Em novembro/2014 foi interposto recurso administrativo requerendo seja reconsiderada a decisão monocrática final, a fim de conhecer e responder a todos os questionamentos apresentados na consulta inicial, pois estes são de interesse geral para todo o Judiciário, e não visam apenas sanar dúvidas jurídicas dos interessados ou antecipar solução para situações individuais ocultadas na formulação hipotética. E que, caso a decisão não seja reconsiderada, que tal presente recurso administrativo seja submetido ao Plenário do CNJ. Conclusos para decisão desde então.

AUXÍLIO-MORADIA

nº 0005956-36.2014.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro Gilberto Martins Valente

Objeto – A Consulta trata de imóveis inabitáveis, precários ou indignos, questionando se, nestas condições, os tribunais ficam eximidos do pagamento do auxílio-moradia; e se, havendo moradia condigna, a disponibilidade haveria de ser para um único juiz (o que se presume, eis que não se irá esperar que os magistrados passem a coabitar, com suas famílias, em habitações coletivas). Indaga o Consultante ao CNJ se, “[n]a hipótese de haver casa do juiz na Comarca, mas, em condições precárias, portanto, sem possibilidade de utilização pelos magistrados, o auxílio-moradia deve ser pago pelo respectivo Tribunal”; e “se houver mais de um juiz na Comarca [...], a utilização da casa do juiz por um deles significa a indisponibilidade para os demais”, resultando disso o direito dos outros ao auxílio-moradia.

Tramitação – Protocolado pedido de ingresso da Anamatra como parte interessada com pedido de medida cautelar administrativa em dezembro/2014.

INAMOVIBILIDADE

nº 0006170-27.2014.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro Flávio Portinho Sirangelo

Objeto – Trata-se de Consulta formulada pela Amatra 5 com o objetivo de obter respostas a respeito da prerrogativa da inamovibilidade da Magistratura, visto que o art. 6º-A do Provimento CR 02/2014 do TRT da 5ª Região (BA) dispõe sobre a possibilidade de que a “dispensa” do juiz substituto designado de forma fixa seja feita por simples pedido do juiz titular ou de ofício pelo Corregedor, mediante a prévia instauração de mero contraditório, sem que se observem os requisitos do art. 93, VIII, da Constituição Federal.

Tramitação – Em janeiro/2015 a Anamatra apresentou pedido de ingresso como parte interessada.

ELEIÇÕES DIRETAS

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

nº 0002399-41.2014.2.00.0000**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****Relatora:** Conselheira Deborah Ciocci

Objeto – Trata-se de Pedido de Providências proposto pela AMB, no qual solicita a edição de Recomendação, pelo CNJ, “a todos os Tribunais de Justiça para que estes alterem seus regimentos internos, visando ampliar o colégio de eleitores de modo a alcançar todos os magistrados vinculados aos Tribunais, no processo de escolha dos Presidentes e Vice-Presidentes”. A Anamatra requereu seu ingresso nos autos do presente Pedido de Providências, com pronto e formal ingresso como parte interessada, nos termos do art. 94 do Regimento Interno do CNJ (*per analogiam*), e afirmando-se desde logo favorável à pretensão de expedição de Nota Técnica, pelo CNJ, reconhecendo e recomendando as alterações legislativas necessárias à adoção do sistema de eleições diretas e universais nos tribunais, assegurando o direito de voto a todos os magistrados.

Tramitação – Em maio/2014 foi deferido o pedido de intervenção da Anamatra como terceira interessada. Conclusos à relatora desde novembro/2014.

**ENAMAT -
VITALICIAMENTO
- SUSPENSÃO DO
PRAZO - LICENÇAS E
AFASTAMENTOS**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

nº 0004276-16.2014.2.00.0000**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****Relator:** Conselheiro Gilberto Valente Martins

Objeto – Trata-se de Pedido de Providências, com pedido de liminar, proposto pela Anamatra, objetivando a declaração de ilegalidade da norma inserta no art. 15 do Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 1/2013, que prorroga o processo de vitaliciamento, em caso de afastamento do juiz vitaliciando por mais de 90 dias.

Tramitação – Em julho/2014 foi indeferida a liminar pleiteada ao fundamento de que não restou configurada a urgência e o perigo iminente de perecimento de direito. Conclusos para decisão desde agosto/2014.

Relatora: Conselheira Luiza Cristina

Objeto – Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Anamatra e Amatra 7 (CE) sobre o tema da política de atenção prioritária ao primeiro grau, instituída pelo CNJ (Resolução 194) e da realidade fática do TRT da 7ª região e suas graves desproporções. As entidades autoras, representando o sentimento dos juízes do Trabalho da 7ª Região e, extensivamente, de magistrados de outras regiões – também submetidos às mesmas e gravosas condições de trabalho –, postulou perante o CNJ que sejam adotadas providências efetivas visando concretizar uma política de lotação de pessoal que confira primazia ao interesse público, em detrimento de demandas particulares ou de grupos, considerando os princípios constitucionais da eficiência (art.37) e do acesso à Justiça em tempo razoável (art.5º, LXXVIII).

Tramitação – Protocolado em dezembro/2014. Concluso para decisão desde então.

**PRERROGATIVA DOS
MAGISTRADOS DA LIVRE
APRECIÇÃO SOBRE
QUAIS AS PEÇAS DEVEM
SER REMETIDAS AO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

nº 0001257-81.2014.2.00.0200

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro Gilberto Valente Martins

Objeto – Trata-se de Pedido de Controle Administrativo em caso que envolve reclamação de membro do Ministério Público na qual imputa suposta violação de dever de ofício a magistrados da Justiça Federal, por terem encaminhado apenas parte das peças que compõem os autos de ação civil pública, posto que entende ser obrigatória (dever de ofício) a remessa da totalidade das peças.

Tramitação – Em fevereiro/2014 foi concedida a liminar. Em maio/2014 a Anamatra, juntamente com a Ajufe e a Associação dos Juízes Federais da 1ª Região, requereram o ingresso como parte interessada no PCA, visando a admissão da intervenção no referido processo e, no mérito, “o arquivamento do processo por perda superveniente de objeto ou, sucessivamente, a improcedência dos pedidos para que seja assegurada a prerrogativa dos magistrados da livre apreciação sobre quais as peças devem ser remetidas ao Ministério Público caso, nas suas funções jurisdicionais, encontrem indícios de irregularidades que possam ensejar abertura de ação civil”. Em agosto/2014 o processo foi extinto por perda superveniente do objeto. Arquivado definitivamente em setembro/2014.

**ENAMAT - VITALICIAMENTO
- SUSPENSÃO DO PRAZO -
LICENÇAS E AFASTAMENTOS**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

nº 0002643-67.2014.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro Gilberto Valente Martins

Objeto – Trata-se de Pedido de Controle Administrativo formulado pela Anamatra para rever as normas editadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), Enamat e TST, que disciplinam a formação inicial dos magistrados trabalhistas de todo o país – nomeadamente a Resolução TST nº 1140/2006, em seu artigo 4º, §3º, e o Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 1, de 4 de março de 2013, em seus artigos 5º, I e II, 7º e 8º, no que têm de ilegais e inconstitucionais –, sendo inegáveis os reflexos de natureza coletiva da matéria a justificar a atuação da entidade autora da petição. Nesse encalço, combateu os supracitados atos normativos, em seus respectivos dispositivos, todos referentes à formação inicial dos magistrados do Trabalho, no que impõem requisitos que afrontam os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e moralidade administrativa, sendo, desta forma, inconstitucionais e ilegais, donde a sua consequente nulidade.

Tramitação – Protocolado eletronicamente em abril/2014, está concluso para decisão desde maio/2014. Pedido de medida liminar não apreciado.

**REVISÃO DO ART. 24 DA
RESOLUÇÃO 135 DO CNJ**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

nº 0003904-67.2014.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relatora: Conselheira Maria Cristina Peduzzi

Objeto – Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo formulado pela Anamatra em que se pleiteia a revisão parcial do art. 24 da Resolução CNJ nº 135/2011, com fulcro no art. 5º, caput, LIV e LV, da Constituição, nos arts. 2º, parágrafo único, VI e VIII, e 3º, I, da Lei nº 9.784/1999, e no art. 27, § 1º, da Loman.

Tramitação – Em julho/2014 foi indeferida a medida liminar pleiteada ao argumento de que “que a Resolução está em vigor e produz efeitos normativos desde 13 de julho de 2011. A impugnação do dispositivo apenas no presente momento, passados quase três anos de sua edição e entrada em vigor, demonstra não haver urgência no exame da matéria”. Conclusos para decisão em julho/2014. Em dezembro/2014 o presente PCA foi apensado ao Pedido de Providências nº 0006981-21.2013.00.0000, também de relatoria da Conselheira Maria Cristina Peduzzi, pois a relatora já havia formulado, neste PP, questão de ordem ao Plenário do Conselho, sugerindo a constituição de uma Comissão de Estudos para Revisão da Resolução CNJ nº 135.

ENAMAT - VITALICIAMENTO**- SUSPENSÃO DO PRAZO -****LICENÇAS E AFASTAMENTOS nº 0004102-07.2014.2.00.0000**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro Gilberto Valente Martins

Objeto – Trata-se de Pedido de Controle Administrativo formulado pela Anamatra em face do Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 1, de 4 de março de 2013, em seu artigos 7º e 8º – referente à formação inicial dos magistrados do Trabalho –, pelas suas inconstitucionalidades e ilegalidades, no que exigem a “aprovação” como requisito para o vitaliciamento, donde a sua consequente nulidade, com pedido de suspensão de cautelar liminar.

Tramitação – Protocolado eletronicamente em julho/2014. No mesmo mês foi indeferida a liminar pleiteada. Conclusos para decisão desde agosto/2014. Pedido de medida liminar não apreciado.

**AUXÍLIO MORADIA
MAGISTRADOS**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

nº 0004736-03.2014.2.00.0000**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Relatora: Conselheira Ana Maria Brito

Objeto – Cuida-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido de medida liminar, interposto pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em agosto/2014, no qual objetiva a suspensão imediata dos efeitos da Resolução nº 31/2014-TJ, obstando a concessão e o recebimento do auxílio moradia aos magistrados vinculados à Corte requerida.

Tramitação – Em agosto/2014 foi deferida a liminar para suspender, imediatamente, os efeitos da Resolução nº 31/2014-TJ, determinando sejam cessados os pagamentos do benefício, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, até que seja ultimado o julgamento do presente feito. Em setembro/2014, a Anamatra requereu que, na qualidade de interessada, seja concedida a possibilidade de manifestação, bem como sustentação oral quando a matéria em questão viesse a Plenário, conforme dispõe o art. 125, §8º, RICNJ, tendo em vista o interesse da Magistratura quanto ao tema do pagamento da ajuda de custo para moradia a magistrados. Conclusos para decisão desde novembro/2014.

CONVOCAÇÕES

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

nº 0005214-11.2014.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro Paulo Teixeira

Objeto – Procedimento de Controle Administrativo no qual a Anamatra e a Amatra 7 (CE) visam combater a convocação ilegítima de magistrado para compor o TRT da 7ª Região (CE), bem como o conteúdo normativo do art. 22 do Regimento Interno do tribunal requerido. Quanto à convocação do magistrado que se encontra atualmente substituindo junto ao órgão colegiado, o ato respectivo descumpre os preceitos constitucionais, legais e as decisões do CNJ referentes ao tema. Por outro lado, a norma regimental acima referida, que trata das convocações (art.22 do RI TRT 7), afronta os princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia.

Tramitação – Em setembro/2014 foi concedida liminar, exclusivamente, para determinar ao TRT da 7ª Região que respeite as prescrições das Resoluções 17/2006, 72/2009 e 106/2010, do CNJ. Além disso, que observe imediatamente a alternância entre antiguidade e merecimento (consoantes os precedentes do CNJ), inclusive ao apreciar a impugnação feita à convocação do magistrado no presente caso, e para que utilize critérios objetivos na seleção dos juízes de primeiro grau para substituição temporária de desembargadores. Deliberado em sessão plenária no mesmo mês, a liminar não foi ratificada. Conclusos para decisão desde novembro/2014. O vice-presidente e o diretor de Prerrogativas reforçaram as razões da Anamatra, em audiência com o conselheiro relator, em dezembro/2014.

AUTONOMIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DOS TRIBUNAIS

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

nº 0006726-29.2014.2.00.0000

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro Emmanoel Campelo

Objeto – Trata-se de Pedido de Controle Administrativo formulado pela Anamatra para revisão parcial da Resolução nº 137 do CSJT, sob a alegação de ferimento à autonomia dos tribunais e aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.

Tramitação – Em novembro/2014 o relator não vislumbrou nas alegações qualquer razão para suspender o normativo *inaudita altera pars*, intimando-se o CSJT para que preste informações. O Conselho apresentou contestação, em dezembro/2014, com pedido de dilação de prazo. Conclusos para decisão desde então.

AUXÍLIO-MORADIA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

nº 0006754-94.2014.2.00.0000**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****Relatora:** Conselheira Gisela Gondin Ramos

Objeto – Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo proposto pela Anamatra e Amatra 14 (RO/AC) em face do TRT da 14ª Região (RO/AC), por meio do qual impugnaram decisões proferidas pela Corte requerida, as quais teriam negado cumprimento à Resolução nº 199/2014, levando ao CNJ a questão de que a parcela denominada auxílio-moradia é devida nas situações em que o imóvel oficial apresenta condições precárias, sem possibilidade de utilização pelos magistrados.

Tramitação – Em novembro/2014 foi indeferido o pedido liminar das associações ao fundamento de que, por ora, o melhor é conceder ao tribunal requerido oportunidade para exercício do contraditório antes da adoção de providências urgentes. Em dezembro/2014, após a Anamatra e Amatra 14 apresentarem pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a liminar, a relatora determinou a remessa dos autos ao conselheiro Gilberto Valente Martins, para que possa analisar se há a prevenção suscitada pelas partes requerentes. Conclusos para despacho no mesmo mês. O conselheiro Martins não se reconheceu prevento. Diante da solução do problema no âmbito regional (Ato nº 124/2014 do TRT 14), a Anamatra requereu desistência em janeiro/2015.

**RECLAMAÇÃO PARA
GARANTIA DE DECISÃO**

RGD

nº 0006469-04.2014.2.00.0000**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****Relator:** Presidente Ricardo Lewandowski

Objeto – Cuida-se de Reclamação para Garantia de Decisão (RGD), na qual a Anamatra, juntamente com a Amatra 16 (MA), requer seja garantida a autoridade da Resolução CNJ nº 72/2009, mediante decisão que anule ou torne sem efeito a Resolução nº 257/2014, do TRT da 16ª Região, e de imediato reconduza o juiz do Trabalho substituto à função de juiz auxiliar administrativo da Presidência daquele tribunal.

Tramitação – Requerimento protocolado em novembro/2014. A liminar foi deferida *in integrum* pelo presidente do CNJ, em novembro/2014. Conclusos para decisão desde dezembro/2014.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

nº 0000461-93.2013.5.90.0000

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relatora: Conselheira Maria Helena Mallmann

Objeto – Pedido de Providências formulado pela Anamatra, que requer a definição do valor do auxílio-alimentação, no período de maio/2004 a dezembro/2010, com o consequente cumprimento da decisão proferida no CSJT-PCA 6633-22.2011.5.90.0000 no corrente exercício, ou quando da preparação do orçamento federal para 2014.

Tramitação – Encontrava-se pronto para emissão de parecer pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CJST em outubro/2013. Em outubro/2014, decidiu-se, por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo procedente. Foi acolhido, em parte, o pleito sucessivo, para determinar que os cálculos do auxílio-alimentação devido aos magistrados da Justiça do Trabalho, no período de maio/2004 a dezembro/2010, observem os valores pagos ao mesmo título aos membros do Ministério Público da União, conforme as seguintes portarias e valores correspondentes, a saber: Portaria PGR/MPU n.º 578/2004 (R\$ 405,00, período de maio de 2004 a dezembro de 2005); Portaria PGR/MPU n.º 230 (R\$ 500,00, período de janeiro de 2006 a novembro de 2007); Portaria PGR/MPU n.º 620/2007 (R\$ 590,00, período de dezembro de 2007 a julho de 2010); e Portaria PGR/MPU n.º 418/2010 (R\$ 630,00, período de agosto a dezembro de 2010). Arquivado em novembro/2014.

**PARCELA AUTÔNOMA DE
EQUIVALÊNCIA (PAE)**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

nº 0000661-03.2013.5.90.0000

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relatora: Conselheira Maria de Assis Calsing

Objeto – Apresentado pela Anamatra, o Pedido de Providências trata da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), dispondo sobre a forma de apuração das diferenças devidas. Nele, a Associação propõe recálculo com base no escalonamento de 5% entre as remunerações dos magistrados e a inclusão dos juros e correção monetária sobre os valores do auxílio-moradia no período de janeiro/98 a setembro/99.

Tramitação – Em junho/2014, decidiu-se, por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente para reconhecer o direito ao escalonamento no percentual de 5%, no período de fevereiro/1995 a dezembro/1997, computando-se, ainda, a incidência dos juros de mora e correção monetária sobre a diferença da vantagem denominada Parcela Autônoma de Equivalência relativa a janeiro/1998 a setembro/1999, cujo principal foi pago no Abono Variável, observando-se esse escalonamento de 5% entre os níveis da Magistratura. Comuniquem-se, de imediato, os tribunais regionais do Trabalho acerca da decisão. Arquivado em agosto/2014.

**PRAZOS
PARA JULGAMENTO**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

nº 0006084-41.2013.5.00.0000

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relatora: Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho

Objeto – Pedido de Providências por meio do qual a Anamatra questiona a legalidade da Recomendação 01/13, apresentada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, afirmando que o referido ato normativo, que revogou a Recomendação 01/10, inovou em relação a essa norma na medida em que, além de dilatar em 20 dias o prazo para prolação de decisões judiciais pelos magistrados (o ato de 2010 referia-se a 20 dias de prazo, enquanto o atual se refere a 40 dias), tornou compulsória, por meio do parágrafo único do art. 1º, a abertura de procedimento administrativo por parte das corregedorias regionais em face dos juízes em atraso, sem a oportunidade de apresentação prévia de esclarecimentos e justificativas para a mora.

Tramitação – Em fevereiro/2014 foi julgado improcedente o pedido de providências. Arquivado em março/2014.

**PARCELAS
DE SUBSTITUIÇÃO**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

nº 0003653-97.2014.5.90.0000

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relator: Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Objeto – O Pedido de Providências trata do afastamento legal do juiz do Trabalho substituto. A Anamatra requer a garantia do pagamento da parcela de substituição prevista no art. 656, § 3º, da CLT, durante os afastamentos legais dos juízes quando nos casos de tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade ou “licença-adoção”.

Tramitação – Apresentado em fevereiro/2014, em dezembro/2014 o Pedido de Providências foi indeferido por unanimidade.

VOTOS DA PAUTA DO CSJT

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

nº 0009753-68.2014.5.90.0000

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relator: Conselheiro David Alves de Mello Júnior

Objeto – Trata-se de Pedido de Providências interposto pela Anamatra, requerendo o encaminhamento prévio dos votos referentes a processos incluídos em pauta de julgamento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Tramitação – Em setembro/2014 o CSJT decidiu, por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo improcedente, a fim de manter apenas as garantias regimentais do CSJT. Arquivado em outubro/2014.

Relator: Conselheiro Ives Gandra Martins Filho

Objeto – Pedido de Providências interposto com pedido de liminar pela Anamatra, em face da alteração do § 2º, art. 8ª da Resolução CSJT nº 87/2011, que limita, em favor dos órgãos e entidades cuja atuação seja imprescindível à administração da Justiça (e, em especial, da OAB), o pagamento referente às despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e limpeza dos espaços cedidos. Requer que as Amatras sejam igualmente reconhecidas como entidades cuja atuação, no âmbito das varas, fóruns e tribunais trabalhistas, é igualmente útil à administração da Justiça, uma vez que, assim como as “salas do advogado”, proporcionam, aos juízes em geral, acessos e serviços que não estão disponibilizados nas respectivas secretarias. O PP pugna, liminarmente, para que o CSJT faça cessar a incidência de alugueis decorrentes do uso de espaços, em prédios públicos, para a manutenção de salas de convívio e trabalho de juízes, e, ao final, em caráter definitivo, revise o texto da Resolução nº 87/2011, declarando a impossibilidade de quaisquer cobranças ou onerosidade sobre os espaços físicos que as Amatras ocupam nos prédios da Justiça do Trabalho.

Tramitação – Em julho/2014 o pedido de liminar foi indeferido, ao argumento de que não fora vislumbrado o risco iminente que autorizasse uma tomada de decisão em caráter liminar, determinando a distribuição do Pedido de Providências. Conclusos ao relator desde agosto/2014.

AUXÍLIO-MORADIA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

nº 0021407-52.2014.5.90.0000

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relator: Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire

Objeto – Pedido de Providências apresentado pela Anamatra objetivando seja editada resolução destinada ao primeiro e segundos graus da Justiça do Trabalho, como é de sua atribuição, fixando os valores do auxílio-moradia no valor devido aos ministros do STF. Também solicita a inclusão da verba indenizatória em folha mensal e o consequente e imediato pagamento, em favor dos juízes do Trabalho associados da requerente (ativos e inativos).

Tramitação – Pedido de Providências protocolado em setembro/2014. Em outubro/2014 sobreveio decisão que, por unanimidade, extinguiu o processo sem análise de mérito, com base nas regras insertas no art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c o art. 24, V, do RICSJT. Para arquivar em dezembro/2014.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CGJT)

REDISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

nº 28308-36.2014.5.00.0000

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira

Objeto – Pedido de Providências apresentado pela Amatra 17 (ES), com a assistência da Anamatra, por meio do qual as entidades pedem a obstatção da distribuição extraordinária dos feitos em caso concreto e, no plano coletivo, a concessão de assistentes para os juízes substitutos e a superação da prática de designações de substituídos pelo critério de mera afinidade com o juiz titular.

Tramitação – Protocolado em dezembro/2014. O ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho deferiu a medida liminar, para obstar a redistribuição dos feitos até a análise do *meritum causae*.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

ABONO DE PERMANÊNCIA

nº 006.993/2013-3

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relator: Conselheiro Ministro José Mucio Monteiro Filho

Objeto – Embargos declaratórios com pedido de efeito suspensivo opostos pela Anamatra. O objeto desta auditoria são os pagamentos de abono de permanência realizados a magistrados pelo STF, STJ, TSE, TST, STM, TJDFT, TRF e TCU. O relatório de auditoria visa verificar se o pagamento do abono permanência pelo Poder Judiciário e pelo Tribunal de Contas da União está sendo realizado conforme a legislação vigente.

Tramitação – Em dezembro/2014, os ministros do TCU acordaram em “determinar ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Militar, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e Tribunais Regionais Federais que passem a observar o preenchimento do requisito de tempo mínimo de cinco anos no cargo, independentemente de ser de carreira ou isolado, tanto para a concessão de aposentadoria quanto de abono de permanência, em consonância com o que dispõem a Constituição Federal (art. 40) e as Emendas Constitucionais nºs. 20/1998, 41/2003 e 47/2005”. Em janeiro/2015 a Anamatra opôs embargos de declaração com pedido de efeito suspensivo. O recurso aguarda apreciação.

**PARCELA AUTÔNOMA
DE EQUIVALÊNCIA DA
MAGISTRATURA DA UNIÃO**

INTERVENÇÃO EM TOMADA DE CONTAS

nº 007.570/2012-0

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relator: Conselheiro Ministro Weder de Oliveira

Objeto – Intervenção da Anamatra em Tomada de Contas em face do CSJT. Trata de devolução de recebimentos a mais em razão de projeções da Unidade Real de Valor (URV) na Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) e/ou de pagamentos de Adicional por Tempo de Serviço (ATS). Propõe utilizar, para o cálculo da quarta fração da PAE referente aos juizes do Trabalho (e para o recálculo das anteriores), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), afastando as retenções recomendadas.

Tramitação – A Anamatra, em atuação conjunta com o CSJT, derrubou a medida liminar que impedia o pagamento da 4ª parcela da PAE. Em novembro/2014 foi interposto recurso de reconsideração ao processo, quanto à parte em que a liminar não caiu (URV).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – RELATÓRIO DE AUDITORIA

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

nº 019.213/2003-9

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

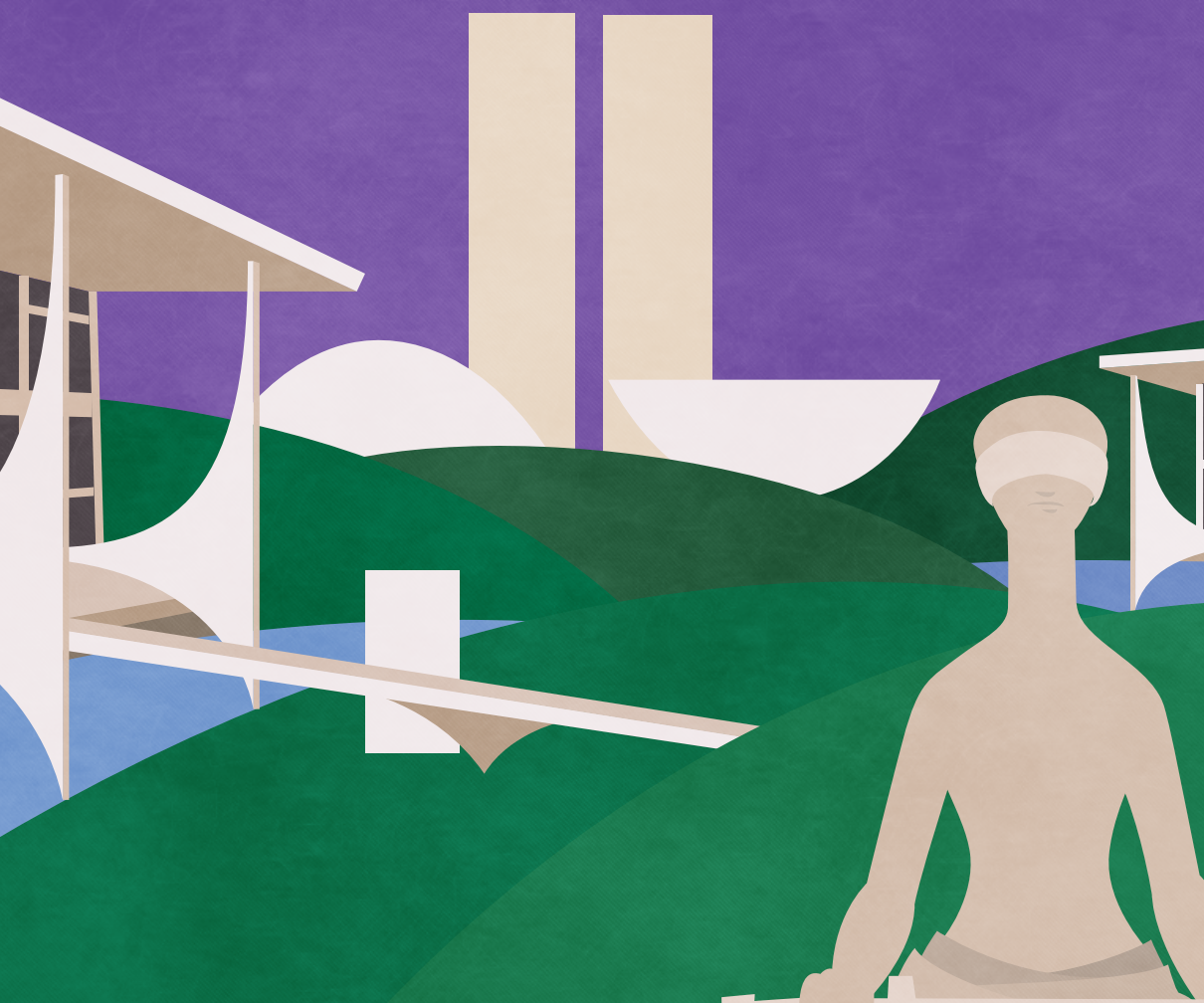
Relator: Conselheiro Ministro José Jorge

Objeto – O Relatório de Auditoria trata da devolução, ao erário, dos valores recebidos a título de auxílio-alimentação. A Anamatra, substituta processual, afirma que a exigência do ato do Tribunal de Contas da União (TCU), que determinou aos magistrados do Trabalho da 21ª Região (RN) a devolução, ao erário, dos valores recebidos a título de auxílio-alimentação, não se sustenta, pois foi motivada por erro da Administração Pública devido ao descumprimento do dever funcional da Advocacia Geral da União (AGU) em encaminhar, ao tribunal do Trabalho respectivo, as decisões proferidas nas ações ajuizadas perante a Justiça Federal movida pelos diversos associados alcançados pela causa, onde postularam o recebimento das parcelas do auxílio-alimentação. Nesse sentido, cumpre destacar que a nulidade do ato do TCU se justifica não apenas pelo erro da Administração Pública (a parte beneficiada não deu causa à continuidade do recebimento de verbas de natureza alimentar), mas também pelo fato dos magistrados terem recebido de boa-fé os valores referentes ao auxílio-alimentação. Assim, pela ausência de má-fé dos beneficiários, a Anamatra demonstra ser incabível a restituição dos valores recebidos.

Tramitação – Em agosto/2014 a Anamatra, juntamente com a Amatra 21, apresentou pedido de reexame contra acórdão que determinou aos tribunais regionais do Trabalho a sustação do pagamento e o desconto em folha de valores relativos a auxílio-alimentação, percebidos por magistrados trabalhistas. No mesmo mês, o pedido de reexame foi conhecido e, no mérito, deu-se provimento parcial.



INSERÇÃO SOCIAL



A história da Anamatra está vinculada não somente à atuação em prol da independência e valorização da Magistratura e do Poder Judiciário e por sua atuação transparente e ética perante o Congresso Nacional, mas também fazendo-se presente junto à sociedade por meio de programas e campanhas de alcance nacional cujo foco é diretamente a cidadania e os direitos humanos.

A Associação implementa suas iniciativas a partir da certeza de que tais direitos somente são efetivamente assegurados quando os bons exemplos são disseminados na sociedade civil, por meio de ações concretas, tais como o Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC) e campanhas que promovem a aproximação dos operadores do Direito à sociedade.

Além disso, a Anamatra integra diversos fóruns de debate e elaboração de políticas públicas no campo dos direitos humanos. A Associação atua junto ao Poder Executivo, em contato com a Secretaria de Direitos Humanos e outras pastas que tratem dos temas do mundo do trabalho.

A Associação também participa intensamente dos debates no Congresso Nacional – em audiências públicas, seminários, reuniões diretas com parlamentares, etc. Em tais momentos a entidade reafirma seu compromisso com a igualdade de direitos, em especial o direito ao trabalho, com oportunidades idênticas em suas intrínsecas relações, sem distinção de religião, cor, condição social, política ou econômica.

Nessas instâncias, a Associação participa ativamente de iniciativas destinadas à erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil, à saúde e segurança dos trabalhadores e à extinção de todas as formas de discriminação presentes no universo do trabalho.

Também merece destaque a programação dos Congressos Nacionais de Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamats), que expressam, em cada uma de suas edições, o forte compromisso da Magistratura do Trabalho – cerca de 1000 juízes trabalhistas reúnem-se, a cada dois anos, para debater diversos temas, dentre eles os que abordam diretamente a cidadania e os direitos humanos.

Ainda perante o público interno, são desenvolvidas campanhas e projetos destinados, especialmente, aos juízes do Trabalho. O objetivo é ampliar o debate de temas relacionados aos direitos humanos nas relações de trabalho, disseminar informações e fortalecer a relação do Poder Judiciário trabalhista com a sociedade.

Outras duas importantes instâncias de formulação contra a exploração do trabalho são a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae) e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), ambas integradas pelas Anamatra, as quais merecem destaque pela expressão nacional e estratégias de combate a essas degradantes formas de trabalho.

A seguir, alguns dos eventos que marcaram o ano de 2014 com ativa inserção da Anamatra.

Prêmio Anamatra de Direitos Humanos – Reconhecido nacionalmente como uma ferramenta de incentivo e fortalecimento de ações em defesa dos direitos humanos, o Prêmio possui três categorias de premiação que permitem – e estimulam – a participação dos mais diversos atores sociais em ações voltadas aos direitos humanos no universo do trabalho: Cidadã; Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC); e Imprensa. A premiação ocorre ao final de cada ano. Os interessados em participar encontram o edital do Prêmio no portal da Anamatra.

A cerimônia de entrega do Prêmio em 2014 aconteceu no Centro Cultural Justiça Federal, no Rio de Janeiro (RJ). Na premiação, destacam-se a produção em braile da Cartilha do Trabalho Seguro e Saudável e Cartilha do Trabalhador, ambas da Anamatra. A iniciativa foi do Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual, e possibilitou que os alunos tivessem contato direto com o material distribuído pela Amatra 16/TRT da 16ª Região.

Trabalho Infantil – A Anamatra participou do lançamento da campanha “Cartão Vermelho ao Trabalho Infantil”, realizado no Rio de Janeiro. Cerca de mil pessoas, entre crianças, adolescentes e adultos, formaram um grande mosaico humano, nas areias da Praia de Botafogo, na Zona Sul da cidade, em forma do cartão vermelho ao trabalho infantil para marcar o dia mundial e nacional contra o Trabalho Infantil.

Também merece destaque a participação da Associação na *III Conferência Global Sobre o Trabalho Infantil*, que aconteceu em 2013. O evento reuniu delegações de mais de 140 países que discutiram medidas para a erradicação do trabalho infantil até 2015. A Associação foi uma das moderadoras da plataforma virtual preparatória da III Conferência, na sala de Sistemas de Justiça. Durante o evento, os representantes da entidade participaram de diversos debates que resultou na elaboração e divulgação, juntamente com a Comissão de Trabalho Infantil do TST e MPT, de Declaração-Compromisso, reafirmando que a Justiça do Trabalho ocupa lugar de destaque no sistema de justiça do país e detém competência para o exame de toda e qualquer causa que envolva o trabalho infantil.

Trabalho Escravo – A Anamatra tem assento permanente, como membro representante da sociedade civil, na Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), participando ativamente de todas as atividades do Conselho. Destaca-se, nesse contexto, a atuação da entidade no grupo técnico para apuração de denúncias de trabalho em condições degradantes em navios de cruzeiro, bem como a realização de diversas notas técnicas que fundamentam a importância da tipificação do trabalho escravo.

Em 2014, dentre outras atividades, a Associação participou do lançamento da Campanha pela Erradicação do Trabalho Escravo, iniciativa do Ministério Público Federal (MPF), na Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo.

Tráfico de Pessoas – A Anamatra, na qualidade de eleitora do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Conatrap), marcou presença no Ministério da Justiça, na cerimônia de posse dos integrantes do Conatrap, órgão formado por 26 membros representantes da sociedade civil e do Governo Federal, que cumprirão um mandato de dois anos.

O Comitê, assim como o 2º Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, fortalece as perspectivas do país de enfrentamento deste crime, que está associado à exploração sexual e ao trabalho escravo no Brasil. Na condição de eleitora, a Anamatra participou do processo de constituição do Comitê, votando em organizações da sociedade civil ou instituições acadêmicas com especialistas no tema do tráfico de pessoas e em uma representante de Comitê Estadual ou Distrital de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

1ª Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio (Comigrar) – O evento realizado em São Paulo reuniu imigrantes, acadêmicos, representantes de organismos públicos, internacionais e da sociedade civil, para discutir as propostas do debate público sobre a realidade migratória no país. A Anamatra integrou o grupo que debateu o “Marco legal e gestão pública para migração e refúgio”.

Por iniciativa da Associação o texto final da conferência incorporou, como demanda oficial, a ratificação, pelo Brasil, da Convenção 143 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Convenção trata da imigração em condições abusivas e sobre a promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento dos trabalhadores imigrantes. Além disso, propõe sua integração ao debate visando a criação de órgão nacional especializado e responsável pelos temas de migração.

TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA (TJC) PARA MILHARES DE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS

No ano de 2014 a Anamatra comemorou os 10 anos de existência do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC). Desde a sua criação, o TJC já atingiu mais de 100 mil estudantes e jovens trabalhadores em 21 estados brasileiros e no Distrito Federal.

O TJC é executado por meio de diversos convênios e parcerias da Anamatra e Amatras com Tribunais, Escolas Judiciais, Ministério Público, Organização Internacional do Trabalho (OIT), Secretarias de Educação e de Cultura, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entre outros.

Dessa forma, magistrados do Trabalho, juntamente com membros do Ministério Público, advogados, professores de Direito e servidores do Judiciário, difundem ensinamentos sobre direitos fundamentais, Direito do Trabalho, direitos da Criança e do Adolescente, Direito do Consumidor, Direito Penal, ética e cidadania nas escolas, especialmente as públicas.

Entre as ações realizadas, o Programa possibilita a visita ao Poder Judiciário e a realização de culminâncias, nas quais os alunos, com o acompanhamento de professores e magistrados, apresentam trabalhos sobre os temas do TJC aprendidos durante o ano de aplicação do Programa.

Encontros Nacionais do TJC em 2014 – O ano de 2014 foi marcado também pela realização de dois encontros nacionais de coordenadores do Programa TJC. Nessas oportunidades, juízes do Trabalho de diversas regiões do país trocam experiências obtidas a partir da aplicação do Programa em diversas localidades, além de avaliar os resultados e traçar metas para o ano seguinte.

**Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC):
10 anos, 100 mil alunos, 22 estados
brasileiros e dezenas de entidades
envolvidas em sua execução, em
parceria com a Anamatra e as Amatras.**

ANEXOS

SIGLAS (CONGRESSO NACIONAL)

COMISSÕES PERMANENTES DO CONGRESSO NACIONAL

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CSF – Comissão Senado do Futuro

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

FIPA – Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CSF – Comissão Senado do Futuro

COMISSÕES MISTAS PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

CMCPLP – Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

CMCVM – Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

FIPA – Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPADR – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

CCJ(C) – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCTCI – Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

CCULT – Comissão de Cultura

CDC – Comissão de Defesa do Consumidor

CDEIC – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

CDHM – Comissão de Direitos Humanos e Minorias

CDU – Comissão de Desenvolvimento Urbano

CE – Comissão de Educação

CESPO – Comissão de Esportes

CFFC – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

CFT – Comissão de Finanças e Tributação

CINDRA – Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia

CLP – Comissão de Legislação Participativa

CMADS – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CME – Comissão de Minas e Energia

CREDN – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
CSPCCO – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família
CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
CTUR – Comissão de Turismo
CVT – Comissão de Viação e Transportes

PARTIDOS POLÍTICOS

DEM – Democratas
PCB – Partido Comunista Brasileiro
PCdoB – Partido Comunista do Brasil
PCO – Partido da Causa Operária
PDT – Partido Democrático Trabalhista
PEN – Partido Ecológico Nacional
PHS – Partido Humanista da Solidariedade
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PMN – Partido da Mobilização Nacional
PP – Partido Progressista
PPL – Partido Pátria Livre
PPS – Partido Popular Socialista
PR – Partido da República
PRB – Partido Republicano Brasileiro
PROS – Partido Republicano da Ordem Social
PRP – Partido Republicano Progressista
PRTB – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PSB – Partido Socialista Brasileiro
PSC – Partido Social Cristão
PSD – Partido Social Democrático
PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PSDC – Partido Social Democrata Cristão
PSL – Partido Social Liberal
PSol – Partido Socialismo e Liberdade
PSTU – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados
PT – Partido dos Trabalhadores
PTB – Partido Trabalhista Brasileiro
PTC – Partido Trabalhista Cristão
PTdoB – Partido Trabalhista do Brasil
PTN – Partido Trabalhista Nacional
PV – Partido Verde
SDD – Solidariedade
S.Part. – Sem Partido

SIGLAS (GERAL)

ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade
Ajufe – Associação dos Juízes Federais do Brasil
Amagis/DF – Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios
Amajum – Associação dos Magistrados da Justiça Militar Federal
Amatra – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho
AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros
AMPDFT – Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Anamatra – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
ANMPM – Associação Nacional do Ministério Público Militar
ANPR – Associação Nacional dos Procuradores da República
ANPT – Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho
Apamagis – Associação Paulista de Magistrados
ATS – Adicional por Tempo de Serviço
CCP – Comissão de Conciliação Prévia
CD – Câmara dos Deputados
CF – Constituição Federal
CLeg – Comissão Legislativa da Anamatra
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CLMT – Consolidação da Legislação Material Trabalhista
CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CNPM – Conselho Nacional do Ministério Público
COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras
Conamat – Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
Conamp – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público
Conatrae – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo

Conematra – Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

EC – Emenda Constitucional

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA – Ensino de Jovens e Adultos

Enamat – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

Fenajufe – Federação Nacional dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União

FGET – Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FNPeti – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

FNT – Fórum Nacional do Trabalho

Funpresp – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal

FunTrabalho – Fundo para Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho

GTCL – Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Loman – Lei Orgânica da Magistratura Nacional

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MP – Ministério Público

MPT – Ministério Público do Trabalho

MPv – Medida Provisória

MSC – Mensagem do Poder Executivo ao Congresso

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PCA – Procedimento de Controle Administrativo

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PEC – Proposta de Emenda à Constituição
PGR – Procuradoria Geral da República
PL – Projeto de Lei
PLC – Projeto de Lei da Câmara no Senado
PLP – Projeto de Lei Complementar na Câmara
PLS – Projeto de Lei do Senado
PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
PSV – Proposta de Súmula Vinculante
Selic – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
STM – Superior Tribunal Militar
TCU – Tribunal de Contas da União
TJ – Tribunal de Justiça
TJC – Programa Trabalho, Justiça e Cidadania
TR – Taxa Referencial
TRT – Tribunal Regional do Trabalho
TST – Tribunal Superior do Trabalho

Ação – Ato preliminar da formação do processo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) – Ação cujo objeto principal é a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, podendo ser por ação ou omissão. É apresentada perante o Supremo Tribunal Federal (STF).

Acórdão – Peça escrita que contém o resultado de julgamento proferido por um colegiado, isto é, por um grupo de juízes de 2º grau ou ministros.

Agravo – Recurso contra decisão interlocutória ou contra despacho de juiz ou membro de tribunal agindo singularmente.

Amicus curiae – Amigo da causa. É o “terceiro” no processo, convocado pelo juiz para prestar informações ou esclarecer questões técnicas, inclusive jurídicas, que interessam à causa em questão.

Anistia – Perdão concedido aos culpados por delitos coletivos, especialmente de caráter político, para que cessem as sanções penais contra eles.

Apensamento – Instrumento regimental que permite a tramitação conjunta de proposições da mesma espécie, que disponham sobre matéria idêntica ou correlata.

Autos – Conjunto das peças que compõem um processo.

Comissão Especial – Comissão de caráter temporário, criada para examinar e dar parecer sobre propostas de Emendas à Constituição, projetos de Código, projetos que envolvam matéria de competência de mais de três comissões de mérito, denúncia oferecida contra o Presidente da República por crime de responsabilidade, e projeto de alteração do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Competência – Capacidade, no sentido de aptidão, pela qual a pessoa pode exercer um direito; capacidade, no sentido de poder, em razão da qual a autoridade judiciária possui atribuição legal para conhecimento de determinados feitos e atos.

Dissídio – Denominação genérica das divergências surgidas nas relações entre empregados e empregadores, e submetidas à Justiça do Trabalho. Pode ser individual ou coletivo.

Emenda – Proposição apresentada como acessória de outra, destinada a alterar a forma ou conteúdo da principal, podendo ser supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa ou aditiva.

Emenda Constitucional (EC) – Introduz alterações na Constituição Federal, por meio de supressão, cancelamento, adição de texto, ou mesmo alteração de conceitos.

Estado de Direito – Situação vivenciada por um país quando sua constituição e suas leis são rigorosamente observadas por todos, independente do cargo político, posição social ou prestígio.

Indicação – Utilizada para sugerir a outro poder a adoção de providências, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva.

Jurisdição – Atividade do Poder Judiciário ou de órgão que a exerce, observados os parâmetros fixados em lei.

Lei Complementar – Dispositivo legal destinado a regulamentar norma prevista na Constituição Federal.

Lei Ordinária – Norma jurídica elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, votada mediante processo ordinário e sujeita à sanção ou ao veto presidencial. A lei, quando acompanhada do adjetivo “ordinária”, significa que é comum, habitual. Distingue-se, entre outras, da lei complementar, que regula dispositivo da Constituição Federal que, por sua vez, é a “lei básica” ou “lei maior”.

Liminar – A medida liminar é a decisão que analisa um pedido urgente. É uma decisão precária, uma vez que a medida pode ser revogada e o direito sob análise pode ou não ser reconhecido no julgamento de mérito da causa. Tem como requisitos o *fumus bonis iuris* (quando há fundamentos jurídicos aceitáveis) e o *periculum in mora* (quando a demora da decisão pode causar prejuízos).

Mandado de Segurança – Ação deflagrada para assegurar, em juízo, um direito líquido e certo, violado ou ameaçado, por ato de autoridade manifestamente ilegal ou inconstitucional.

Medida Cautelar – Ação cabível quando houver fundado receio de que uma parte, antes da propositura ou julgamento da lide, cause – ao direito da outra – lesão grave e de difícil reparação.

Medida Provisória (MP) – Ato de iniciativa exclusiva do Presidente da República, com força de lei, que pode ser expedido em caso de urgência e relevância. Produz efeitos imediatos, mas depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei.

Mérito – Direito em debate. Essência de uma causa, o que deu origem ao processo.

Parecer – Manifestação fundamentada sobre determinado assunto.

Projeto de Lei (PL) – Regula matérias inseridas na competência normativa da União e pertinentes às atribuições legislativas do Congresso Nacional, sujeitando-se, após aprovação, à sanção ou ao veto do presidente da República.

Projeto de Lei Complementar – Regula matérias que, por disposição da Constituição Federal, devam ser disciplinadas por Lei Complementar. Diferencia-se dos projetos de Lei Ordinária pelo quórum qualificado exigido para sua aprovação. Necessita de dois turnos e maioria absoluta de votos favoráveis para ser aprovado.

Proposição – Toda matéria sujeita à deliberação do Congresso Nacional, podendo ser uma Proposta de Emenda à Constituição, Projeto, Emenda, Indicação, Requerimento, Recurso, Parecer e Proposta de Fiscalização e Controle.

Proposta de Emenda à Constituição (PEC) – Altera ou acrescenta novos dispositivos à Constituição.

Quinto Constitucional – Parte que a Constituição reserva a membros do Ministério Público e advogados na composição dos tribunais.

Recurso – Espécie de proposição legislativa, por meio da qual se propõe a reversão de uma decisão tomada, apelando-se a uma instância superior (como o Plenário).

Resolução – Ato normativo que regula matérias da competência privativa da Casa Legislativa, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Substitutivo – Espécie de emenda substitutiva que altera, substancial ou formalmente, a proposição em seu conjunto. Pode ser elaborado na respectiva comissão de mérito que analisa o projeto ou ser apresentado em Plenário.

Trânsito em Julgado – Decisão judicial, de qualquer instância, contra a qual não tenha sido apresentado recurso dentro do prazo legal ou que tenham sido esgotados os recursos legais. Neste caso, dá-se o trânsito em julgado e a decisão pode ser executada.

INSTÂNCIAS SUPERIORES

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)

Setor de Administração Federal Sul
(SAFS), Quadra 8, Lote 1

Asa Sul

70070-600 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3043-4300

Disque-Justiça: (61) 3323-3001

Ouvidoria: 0800-644-3444

Fax Petições: (61) 3043-4808/
4809/4810

www.tst.jus.br

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT)

SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A
(Edifício do TST), Sala 531

70070-600 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3043-4715/4716

www.enamat.gov.br

enamat@enamat.gov.br

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT)

SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A
(Edifício do TST), 5º Andar

70070-600 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3043-4005

www.csjt.jus.br

csjt@csjt.jus.br

TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO (TRTs)

TRT da 1ª Região (Rio de Janeiro)

Av. Presidente Antonio Carlos,
251, Edifício Sede – Fórum
Ministro Arnaldo Sússekind

Centro

20020-010 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2380-6150

www.trt1.jus.br

TRT da 2ª Região (São Paulo)

Rua da Consolação, 1272 –
Consolação

01302-906 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3150-2000

www.trtsp.jus.br

TRT da 3ª Região (Minas Gerais)

Av. Getúlio Vargas, 225 –
Funcionários

30112-900 – Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3228-7388/7272

www.trt3.jus.br

TRT da 4ª Região (Rio Grande do Sul)

Av. Praia de Belas, 1100 – Praia de
Belas

90110-903 – Porto Alegre/RS

Tel.: (51) 3255-2000

www.trt4.jus.br

TRT da 5ª Região (Bahia)

Rua Bela Vista do Cabral, 121 –
Nazaré

40055-010 – Salvador/BA

Tel.: (71) 3319-7777

www.trt5.jus.br

TRT da 6ª Região (Pernambuco)

Av. Cais do Apolo, 739 – Bairro do
Recife

50030-902 – Recife/PE

Tel.: (81) 3225-3200

www.trt6.jus.br

TRT da 7ª Região (Ceará) Av. Santos Dumont, 3384 – Aldeota 60150-161 – Fortaleza/CE Tel.: (85) 3388-9400/9300 www.trt7.jus.br	TRT da 8ª Região (Pará e Amapá) Trav. Dom Pedro I, 746 – Umarizal 66050-100 – Belém/PA Tel.: (91) 4008-7000 www.trt8.jus.br
TRT da 9ª Região (Paraná) Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528 – Centro 80430-180 – Curitiba/PR Tel.: (41) 3310-7000 www.trt9.jus.br	TRT da 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins) SAS, Quadra 1, Bloco D Praça dos Tribunais Superiores 70097-900 – Brasília/DF Tel.: (61) 3348-1100 www.trt10.jus.br
TRT da 11ª Região (Amazonas e Roraima) Rua Visconde Porto Alegre, 1265 Praça 14 de Janeiro 69020-130 – Manaus/AM Tel.: (92) 3621-7200 www.trt11.jus.br	TRT da 12ª Região (Santa Catarina) Rua Esteves Júnior, 395 – Centro 88015-530 – Florianópolis/SC Tel.: (48) 3216-4000 www.trt12.jus.br

TRT da 13ª Região (Paraíba)

Av. Corálio S. Oliveira, S/N –
Centro
58013-260 – João Pessoa/PB

Tel.: (83) 3533-6000
www.trt13.jus.br

TRT da 14ª Região (Rondônia e Acre)

Rua Almirante Barroso, 600 –
Mocambo
76801-901 – Porto Velho/RO

Tel.: (69) 3211-6300
www.trt14.jus.br

TRT da 15ª Região (Campinas/SP)

Rua Barão de Jaguará, 901 –
Centro
13015-927 – Campinas/SP

Tels.: (19) 3731-1600, 3236-2100
portal.trt15.jus.br/

TRT da 16ª Região (Maranhão)

Av. Sen. Vitorino Freire, 2001 –
Areinha
65030-015 – São Luís/MA

Tel.: (98) 2109-9300
www.trt16.jus.br

TRT da 17ª Região (Espírito Santo)

Rua Pietrângelo de Biase, 33 –
Centro
29010-190 – Vitória/ES

Tel.: (27) 3321-2400
www.trtes.jus.br

TRT da 18ª Região (Goiás)

Rua T-51 esquina com rua T-1,
n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T
22 – Setor Bueno
74215-901 – Goiânia/GO

Tel.: (62) 3901-3300
www.trt18.jus.br

TRT da 19ª Região (Alagoas)

Av. da Paz, 2076 – Centro
57020-440 – Maceió/AL

Tel.: (82) 2121-8299
www.trt19.jus.br

TRT da 20ª Região (Sergipe)

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz,
S/N – Capucho
Centro Adm. Gov. Augusto Franco
49080-190 – Aracaju/SE

Tel.: (79) 2105-8888
www.trt20.jus.br

TRT da 21ª Região (Rio Grande do Norte)

Av. Capitão-Mor Gouveia, 1738 –
Lagoa Nova
59063-400 – Natal/RN

Tel.: (84) 4006-3000
www.trt21.jus.br

TRT da 22ª Região (Piauí)

Rua 24 de Janeiro, 181 – Norte
64000-921 – Teresina/PI

Tel.: (86) 2106-9500
portal.trt22.jus.br

TRT da 23ª Região (Mato Grosso)

Av. Historiador Rubens de
Mendonça, 3355
Centro Político e Administrativo
78050-923 – Cuiabá/MT

Tel.: (65) 3648-4100
portal.trt23.jus.br

TRT da 24ª Região (Mato Grosso do Sul)

Rua Delegado Carlos Roberto
Bastos de Oliveira, 208
Jardim Veraneio, Parque dos
Poderes
79031-908 – Campo Grande/MS

Tel.: (67) 3316-1771
www.trt24.jus.br

ASSOCIAÇÕES DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (AMATRAS)

Amatra I – 1ª Região (Rio de Janeiro)

Av. Pres. Wilson, 228, 7º Andar –
Centro
20030-021 – Rio de Janeiro/ RJ

Tel.: (21) 2240-3488/0221 /
2262-3272
www.amatra1.com.br

Amatra II – 2ª Região (São Paulo)

Av. Marquês de São Vicente, 235
Bloco B, 10º Andar – Barra Funda
01139-001 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3392-4996/4997
www.amatra2.org.br

Amatra III – 3ª Região (Minas Gerais)

Rua Aimorés, 462, 7º Andar –
Funcionários
30140-070 – Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3272-0857/0858
www.amatra3.com.br

Amatra IV – 4ª Região (Rio Grande do Sul)

Rua Rafael Saadi, 127 – Menino
Deus
90110-310 – Porto Alegre/RS

Tels.: (51) 3231-5759 / 3233-5791
www.amatra4.org.br

Amatra V – 5ª Região (Bahia)

Rua Miguel Calmon, 285, 11º
Andar – Comércio
40015-901 – Salvador/BA

Tels.: (71) 3326-4878 / 3284-6970
www.amatra5.org.br

Amatra VI – 6ª Região (Pernambuco)

Av. Agamenon Magalhães, 2656,
Sala 1301 – Espinheiro
52020-000 – Recife/PE

Tels.: (81) 3427-3416 / 9601-9978
www.amatra6.com.br

Amatra VII – 7ª Região (Ceará) Av. Dom Luis, 609, Sala 404 – Aldeota 60160-230 – Fortaleza/CE Tel.: (85) 3261-0197 www.amatra7.com.br	Amatra VIII – 8ª Região (Pará e Amapá) Trav. Dom Pedro I, 750, Anexo I, 1º Andar, Sala 102 – Umarizal 66050-100 – Belém/PA Tel.: (91) 4008-7039/7280 amatra-8.blogspot.com.br/
Amatra IX – 9ª Região (Paraná) Rua Vicente Machado, 320, Sla 501 – Centro 80420-010 – Curitiba/PR Tel.: (41) 3223-8734 / 3232-3024 www.amatra9.org.br	Amatra X – 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins) SEPN, Quadra 513, Lote 2/3, Sala 508, Prédio da Justiça do Trabalho – Asa Norte 70760-520 – Brasília/DF Tels.: (61) 3348-1601 / 3347-8118 amatra10.blogspot.com.br/
Amatra XI – 11ª Região (Amazonas e Roraima) Av. Tefé, 377 – Praça 14 de Janeiro 69020-090 – Manaus/AM Tel.: (92) 3233-2652 / 3622-7890 www.amatra11.org.br	Amatra XII – 12ª Região (Santa Catarina) Rua Prof. Hermínio Jacques, 179 – Centro 88015-180 – Florianópolis/SC Tel.: (48) 3224-2950 / 3223-6404 www.amatra12.org.br

Amatra XIII – 13ª Região (Paraíba) Rua Dep. Odon Bezerra, 184, Salas 349/350, Centro Emp. João Medeiros – Centro 58020-500 – João Pessoa/PB Tel.: (83) 3241-7799 www.amatra13.org.br	Amatra XIV – 14ª Região (Rondônia e Acre) Rua Dom Pedro II, 637, Sala 307 Cento Empresarial Porto Velho – Caiari 76801-151 – Porto Velho/RO Tel.: (69) 3221-3975
Amatra XV – 15ª Região (Campinas/SP) Rua Riachuelo, 473, 6º Andar, Sala 62 – Bosque 13015-320 – Campinas/SP Tel.: (19) 3251-9036 / 3253-6055 www.amatra15.org.br	Amatra XVI – 16ª Região (Maranhão) Rua dos Abacateiros, Quadra 1, Casa 12 – São Francisco 65076-010 – São Luís/MA Tel.: (98) 3227-5200 www.amatra16.com.br
Amatra XVII – 17ª Região (Espírito Santo) Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 - Sala 706 - Ed. Global Tower – Enseada do Suá 29050-335 – Vitória/ES Tel.: (27) 3324-4547 www.amatra17.org.br	Amatra XVIII – 18ª Região (Goiás) Av. T-51 esq. T-1, Qd. T-22, Lt. 1/24, 7º andar, Edifício do Fórum Trabalhista – Bairro Setor Bueno 74.210-215 – Goiânia/GO Tel.: (62) 3285-4863 / 3902-3251 www.amatra18.org.br

Amatra XIX – 19ª Região (Alagoas) Rua Desembargador Artur Jucá, 179, 4º Andar, Centro 57020-640 – Maceió/AL Tel.: (82) 2121-8291/8339 www.amatra19.org.br	Amatra XX – 20ª Região (Sergipe) Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/N – Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Prédio do TRT, 1º Andar – Capucho 49080-190 – Aracaju/SE Tels.: (79) 2105-8519/8997 www.amatra20.org.br
Amatra XXI – 21ª Região (Rio Grande do Norte) Rua Raimundo Chaves, 2182, Sala 302 – Candelária 59064-390 – Natal/RN Tel.: (84) 3231-4287 / 9925-2862 www.amatra21.org.br	Amatra XXII – 22ª Região (Piauí) Av. Miguel Rosa, 3728, Fórum Osmundo Pontes, 2º Andar – Sul 64001-490 – Teresina/PI Tel.: (86) 3223-2200 www.amatra22.org.br
Amatra XXVIII – 23ª Região (Mato Grosso) Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 2º Andar – Centro Político Administrativo – Alvorada 78050-000 – Cuiabá/MT Tel.: (65) 3644-6270/6009 www.facebook.com.br/amatra23	Amatra XXIV – 24ª Região (Mato Grosso do Sul) Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º Andar – Vila Glória 79004-270 – Campo Grande/MS Tel.: (67) 3316 1825 / 3321-3967 www.amatra24.org.br





PRIORIDADES POLÍTICO-INSTITUCIONAIS DA ANAMATRA

Poder Judiciário e Sociedade

Independência do Poder Judiciário

Democracia Associativa e do Poder Judiciário

Defesa dos Direitos e Prerrogativas da Magistratura

Segurança Jurídica e Saúde da Magistratura

Valorização pelo Tempo de Magistratura

Política Remuneratória para a Magistratura

Combate à Terceirização Precarizante

Combate à Exploração do Trabalho

Defesa da Competência



www.anamatra.org.br



www.facebook.com/anamatra



www.twitter.com/anamatra



www.youtube.com/tvanamatra



www.flickr.com/photos/anamatra